



IV Legislatura
II Sessão legislativa

Número: 34
Horta, Terça-Feira, 20 de Março de 1990

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
D I Á R I O
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Presidente: Deputado Reis Leite

Secretários: Deputados Jorge Cabral e Manuel Goulart

S U M A R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15,00 horas.

No **Período de Antes da Ordem do Dia** foi referida a correspondência, tendo sido lidos vários requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados, bem como respostas do Governo Regional a anteriores requerimentos.

Logo após a leitura do "expediente e informação" interveio o Sr. Deputado Carlos César (PS), solicitando ao Sr. Presidente da A.L.R.A. a leitura das cartas que tinha remetido ao mesmo.

Para **tratamento de assuntos de interesse político relevante para a Região** usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Regina Cunha (PSD), Carlos Mendonça (PS), Manuel Serpa (PS), António Silveira (PSD), Fernando Faria (PSD), Carlos César (PS), Rui Meireles (CDS), Paulo Valadão (PCP), José Maria Bairos (PSD), Hélio Pombo (PS) e Lisete Silveira (PS), bem como os Srs. Secretários Regionais da Administração Interna, Costa Neves, e da Agricultura e Pescas, Adolfo Lima.

No **Período da Ordem do Dia** procedeu-se à leitura dos **relatórios das comissões especializadas permanentes**, a que se refere o artigo 122º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, e que foram os seguintes:

- Relatório da **Comissão Permanente de Organização e Legislação** - Deputado Paulo Araújo (PS);
- Relatório da **Comissão Especializada Permanente de Política Geral** - Deputado Fernando

Faria (PSD);

- Relatório da **Comissão Permanente de Juventude e Formação** - Deputado Rui Melo (PSD);
- Relatório da **Comissão Permanente de Finanças e Planeamento** - Deputado António Gaspar Silva (PSD);
- Relatório da **Comissão Permanente de Assuntos Económicos** - Deputado José Ramos Aguiar (PSD);
- Relatório da **Comissão Permanente para os Assuntos Sociais** - Deputado Luís Filipe Cabral (PS);
- Relatório da **Comissão Permanente de Assuntos Internacionais** - Deputado António Silveira (PSD).

Passou-se, de seguida, à apreciação da "**Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores referente ao ano de 1988**".

Intervieram no debate os Srs. Deputados Paulo Araújo (PS), Paulo Valadão (PCP) e Borges de Carvalho (PSD).

Submetida à votação foi a mesma aprovada por maioria.

Foram ainda discutidas e votadas as seguintes iniciativas legislativas:

- **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Limite Máximo de Velocidade Instantânea"**.

Usou da palavra no debate o Sr. Deputado Paulo Valadão (PCP), tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Proferiram declarações de voto os Srs. Deputados Borges de Carvalho (PSD) e Carlos César (PS).

- **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Conselho Regional de Concertação Social"**.

Submetida à votação foi a mesma aprovada por unanimidade.

Os trabalhos terminaram às 19,35 horas.

Presidente: Peço a vossa atenção para a chamada.

(Eram 15,00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Srs. Deputados: **PSD** - Adelaide Teles, António Gaspar Silva, António Varão, Artur Martins, Borges de Carvalho, Carlos Teixeira, David Santos, Fernando Faria, Francisco José Silva, Henrique Aguiar Rodrigues, José Carlos Simas, Jorge Cabral, José Maria Bairos, José Ramos Aguiar, Luís Bastos, José da Terra Carlos, Melo Alves, Manuel Valadão, Regina Cunha, Reis Leite, Rui Melo, Tomaz Duarte, Victor Cruz, Victor Evaristo; **PS** - Victor Ramos, António Gomes, António Oliveira Rodrigues, Carlos Mendonça, Carlos Pinto, José Gabriel Lopes, Fernando Fonte, Francisco Sousa, Hélio Pombo, José Manuel Bettencourt, Luís Filipe Cabral, Manuel Carvão Júnior, Manuel Goulart, Manuel Serpa, Martins Goulart, Paulo Araújo, Lizete Silveira, Ricardo Barros, Rogério Serpa, Carlos César; **PCP** - Paulo Valadão).

Presidente: Estão presentes 45 Srs. Deputados. Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos passar à leitura da correspondência, bem como dos anúncios que o Regimento impõe.

- Recebi uma carta do Sr. Presidente do Governo Regional, que diz o seguinte:

"Para conhecimento de Vossa Excelência, junto envio cópia dos documentos sobre o POSEIDOM, bem como cópia do importante documento emanado do Conselho Regional de Concertação Social.

De realçar, no que se refere ao C.R.C.S, e na parte final do citado documento, o consenso gerado entre todos os parceiros sociais, à volta da proposta de adaptação do sistema tributário nacional às condições próprias dos Açores.

Com os melhores cumprimentos, muito respeitosos.

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral."

Fica à disposição dos Srs. Deputados.

Os Srs. Secretários vão fazer o favor de dar conhecimento do resto da correspondência.

Secretário (Jorge Cabral): Do Gabinete do Sr. Ministro da República foi recebido um ofício informando que o Decreto Legislativo Regional nº 29/89 - Aplica ao Pessoal das Juntas Autónomas dos Portos dos Açores o Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 101/88, de 26 de Março - Foi enviado para publicação no Diário da República.

- Do Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, uma carta enviando à Assembleia Legislativa Regional dos Açores um

exemplar do Programa de Acção do Tribunal de Contas para o ano económico de 1990, aprovado em sessão plenária de 5 de Janeiro de 1990.

- Do mesmo Tribunal de Contas, um ofício enviando fotocópia autenticada do acórdão proferido pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas no processo indicado no ofício e informando que o mesmo transitará em julgado decorridos 30 dias após a recepção do presente ofício.

Este ofício que acabei de ler diz respeito ao envio das Contas da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para aquele Tribunal.

- A Juventude social Democrata dos Açores enviou à Assembleia Legislativa Regional dos Açores as conclusões do seu último Conselho Regional, que se realizou em Angra do Heroísmo no passado dia 10 de Fevereiro de 1990.

- A Direcção Regional de Estudos e Planeamento enviou à Assembleia Legislativa Regional dos Açores uma publicação intitulada "Conjuntura Económica - 1º Semestre/89".

- O Sr. Presidente da Câmara Municipal da Horta enviou à Assembleia Legislativa Regional dos Açores um ofício em que apresenta cumprimentos, no início do seu mandato.

- A Mesa da Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa enviou à Assembleia Legislativa Regional dos Açores um voto de protesto sobre as tarifas da TAP-Air Portugal.

- A Assembleia Municipal do Concelho de Angra do Heroísmo enviou à Assembleia Legislativa Regional dos Açores fotocópia de uma proposta apresentada pelo Grupo do PSD e aprovada por unanimidade na 1ª Sessão Ordinária daquela Assembleia Municipal, realizada no dia 28 do mês findo, informando a sua posição perante as reduções dos vãos da TAP para a Ilha Terceira e pela supressão dos vãos da TAP da Terceira para o Canadá e para Boston.

- A Junta de freguesia da Praia do Almocharife envia à Assembleia legislativa Regional dos Açores os seus cumprimentos, no início do seu mandato.

- A Associação dos Escuteiros de Portugal comunica à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a constituição da nova Chefia Regional, eleita em Conselho Regional, a 12/01/90.

- A Sociedade Literária Artista Faialense comunica também à Assembleia Legislativa Regional dos Açores os resultados das eleições para os novos Corpos Sociais daquela sociedade para o ano de 1990, que integram

a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

- Os Correios e Telecomunicações de Portugal - Direcção de Coordenação dos Açores enviam à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a acusação de uma intervenção do Sr. Deputado José Maria Bairos sobre a montagem de uma estação de radiodifusão sonora em FM para o Clube Asas do Atlântico.

- A Direcção de Serviços de Obras Públicas e Equipamento da Horta enviou à Assembleia Legislativa Regional dos Açores um ofício onde a Eng^a Maria João Santos (naquela altura Directora de Serviços) apresenta os seus cumprimentos de despedida e a sua gratidão pela colaboração sempre prestada.

- Foi enviado pela Direcção Regional de Estudos e Planeamento, à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, um documento sobre a Situação Socio-económica dos Açores, referente a Novembro de 1989.

- A Sociedade "Amor da Pátria", da Ilha do Faial, dá conhecimento à Assembleia Legislativa Regional dos Açores do resultado da eleição dos novos Corpos Gerentes daquela Sociedade para o ano de 1990.

- Do Comando Regional dos Açores da Guarda Fiscal, um ofício do Sr. Comandante Regional pedindo esclarecimento sobre o Decreto Legislativo Regional nº 3/90/A, de 18 de Janeiro.

- O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo enviam à Assembleia Legislativa Regional dos Açores um ofício onde dão conta da sua preocupação no que concerne à legislação que aplica aos Açores a cobrança da taxa da Radiodifusão muito especialmente a pensionistas e reformados.

Secretário (Manuel Goulart): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, um ofício informando quais são os seus Deputados que integrarão as diversas Comissões Permanentes da Assembleia.

- Do mesmo Grupo Parlamentar, um ofício indicando os Deputados do PS que integrarão a Comissão Especial de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

- Da Comissão de Organização e Legislação, um pedido de prorrogação de prazo de 60 dias, a partir de 15-03-90, por forma a poder apreciar a "Proposta de Criação de um Prémio da Assembleia Legislativa Regional para o Jornalismo Parlamentar".

- A Comissão Permanente de Assuntos

Internacionais enviou à A.L.R.A. o seu Regimento, que foi aprovado em Angra do Heroísmo em 21 de Fevereiro de 1990.

- O Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunica que retira a proposta de Resolução "que submete a parecer prévio da Comissão de Finanças e Planeamento os Relatórios de Execução do Plano".

- Do Sr. Deputado Regional do PS, António Fernando Raposo Cordeiro, foi recebido um telex onde ao abrigo das disposições legais aplicáveis, solicita a prorrogação da sua suspensão de Deputado à Assembleia Legislativa Regional dos Açores por um período de **mais trinta dias**.

- Do mesmo Sr. Deputado, um outro telex a solicitar mais uma prorrogação da sua suspensão de mandato por um período de 30 dias a partir de 28 de Fevereiro.

- O Sr. Deputado Regional do PS, Duarte Manuel Rocha Pires, apresentou também um pedido de suspensão do seu mandato por um período de 5 meses.

- O Grupo Parlamentar do Partido Socialista informa que o Sr. Deputado Duarte Manuel Rocha Pires será substituído pelo Sr. Deputado José Gabriel Martins Coelho Lopes.

- Do Sr. Deputado Regional do PS, João de Sousa Braga, foi recebido um pedido de prorrogação da suspensão do seu mandato de Deputado por um período de mais 2 meses, a partir de 11 de Fevereiro.

- O Sr. Deputado Regional do PSD, Alberto Romão Madruga da Costa, também solicitou a suspensão do seu mandato de Deputado a partir do dia 20 e até ao dia 26, inclusivé, do corrente mês de Março.

- O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata informou que o Sr. Deputado José da Terra Carlos substituirá o Sr. Deputado Alberto Romão Madruga da Costa.

- O Grupo Parlamentar do Partido Socialista informa que o Sr. Deputado José Gabriel Lopes passa a integrar a Comissão de Finanças e Planeamento, em substituição do Sr. Deputado Albano Pimentel.

Secretário (Jorge Cabral): Estão presentes os Diários nºs. 23 e 24, bem como os Suplementos aos Diários nºs, 32 e 33, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (Manuel Goulart): Deram entrada na A.L.R.A. as seguintes iniciativas legislativas:

- **Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista**, uma Proposta de Resolução recomendando ao Governo Regional que, no âmbito da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, seja criado um Grupo de Trabalho para o estudo e acompanhamento da Doença do

Machado.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais para parecer até 6/03/90.

Da Secretaria-Geral da Presidência do Governo:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 2/90 - Conselho Regional de Concertação Social.

Baixou à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para parecer até 16/03/90.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/90 - Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 11/88/A.

Baixou à Comissão Permanente de Política Geral para parecer até 16/03/90.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/90 - aplicação à Região do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro.

Baixou à Comissão Permanente de Política Geral, para parecer até 16/03/90.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/90 - Revogação do Decreto Legislativo Regional nº 25/84/A, de 27 de Agosto.

Baixou à Comissão Permanente de Juventude e Formação para parecer até 16/03/90.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/90 - Contracção de Empréstimos.

Baixou à Comissão de Finanças e Planeamento para parecer até 16/03/90.

- **Do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata**, um Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre a Criação do Conselho Consultivo Regional de Juventude (CCRJ).

Baixou à Comissão de Juventude e Formação para parecer até ao dia 10 de Março de 1990.

- **Do grupo Parlamentar do Partido Socialista**, um Projecto de Decreto Legislativo Regional também sobre o "Conselho Regional de Juventude".

Baixou à Comissão Permanente de Juventude e Formação para parecer até 10/03/90.

Ainda da Secretaria-Geral da Presidência do Governo:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/90 - Regime Jurídico de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Baixou à Comissão Permanente de Assuntos Económicos para parecer até 30/04/90.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/90 - Sistema de Apoio Financeiro à Habitação (SAFIN).

Baixou à Comissão Permanente de Assuntos sociais para parecer até 30/04/90.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 9/90 - Apoios à Aquisição ou Construção de Casa Própria.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais para parecer até 30/04/90.

- **Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista**, um Projecto de Decreto Legislativo Regional que cria o subsídio de insularidade e estabelece o seu regime.

Baixou à Comissão Permanente de Política Geral para parecer até 13/05/90.

- **Da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português**, um Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre o "Seguro Pecuário".

Baixou à comissão Permanente de Assuntos Económicos para parecer até 25/06/90.

Secretário (Jorge Cabral): Registamos o envio à Mesa da Assembleia Regional dos Açores dos seguintes relatórios e pareceres:

- Relatório dos trabalhos e Parecer da Comissão Especial para a Revisão do Estatuto da Região Autónoma dos Açores.

- Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Conselho Regional de Concertação Social.

- Da mesma Comissão, relatório e parecer sobre o Projecto de resolução - Criação de um Grupo de Trabalho para o Estudo e Acompanhamento da doença do Machado.

- Da Comissão Permanente de Assuntos Económicos, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Limite Máximo de Velocidade Instantânea".

- Da mesma Comissão, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Fundo Regional de Transportes (FRT)".

- Da Comissão Especializada Permanente de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa alterar o Decreto Legislativo Regional nº 11/88/A, de 4 de Abril, relativo à Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas.

- Da mesma Comissão, relatório da Proposta de decreto Legislativo Regional sobre aplicação à Região do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, relativo à Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

- Da Comissão Permanente de Finanças e Planeamento, parecer sobre a anteproposta de Lei "Contracção de Empréstimo Externo".

- Da Comissão Permanente de Juventude e Formação, parecer sobre os Projectos de Decreto Legislativo Regional do PCP, PSD e PS relativos à "Criação do Conselho Consultivo Regional de Juventude".

- Da Comissão Permanente de Organização e Legislação, parecer sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1988.

- As comissões Permanentes de Organização e Legislação, de Política Geral, de Juventude e Formação, de Finanças e Planeamen-

to, de Assuntos Económicos, de Assuntos Sociais e Assuntos Internacionais entregaram os relatórios a que se refere o artigo 122º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, relativos ao Ante-período Legislativo de Março de 1990.

Presidente: Deu entrada também na Mesa um requerimento do Partido Socialista, assinado por 11 dos seus Srs. Deputados, para constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito, que o Sr. Secretário vai fazer o favor de ler.

Secretário (Manuel Goulart): "**Requerimento para Constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito:**

- Considerando que têm vindo a público, nos últimos dias, informações várias que apontam para a existência de graves irregularidades na administração da Empresa Pública ERPI e da sua participada ZOFRAM;

- Considerando que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista dispõe de matéria indiciária da ocorrência dessas irregularidades;

- Considerando o interesse em apurar a verdade dos factos, no sentido de assegurar o bom nome das instituições, dos seus titulares e da adequada gestão do património e do erário público;

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, requere, nos termos dos números 1 e 3, do artigo 65º do Regimento, e, com os efeitos previstos no artigo 52º, a constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito à administração da ERPI e da sua participada ZOFRAM.

Horta, 15 de Março de 1990.

Os Deputados Regionais do PS: Martins Goulart, Carlos César, Manuel Serpa, Manuel Goulart, Luís Cabral, António Gomes, Albano Pimentel, Hélio Pombo, Paulo Araújo, Carlos Mendonça e Lisete Silveira".

Presidente: O facto deste requerimento ser assinado por 11 Deputados do Partido Socialista é importante, porque, nos termos do nº 3 do artigo 65º, a constituição da Comissão Eventual de Inquérito fica decidida. Nos termos regimentais, será inscrita na ordem de trabalhos a sua constituição e o período fixado para os seus trabalhos, que será votado na Ordem do dia.

Os Srs. Secretários vão fazer o favor de proceder à leitura dos requerimentos e das respostas a requerimentos.

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Socialista, Paulo Araújo, do seguinte teor:

"Tendo o processo de reconversão da frota

da SATA sido caracterizada por um clima de grande controvérsia, particularmente no que se refere ao equipamento preferido, de entre as opções possíveis;

Importando clarificar aspectos vários, adjacentes ao desenvolvimento do processo em causa;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, solicito ao Exmo. Senhor Secretário Regional da Economia, através do Exmo. Senhor Presidente do Governo Regional, que me seja facultado o seguinte:

1º Todos os documentos usados para o conhecimento das várias características dos equipamentos considerados, oriundos da(s) Empresa(s) construtora(s) contactada(s).

2º Todos os estudos, de natureza técnica e/ou económica que foram produzidos para o fim em apreço, elaborados quer pela SATA quer por outras entidades.

Horta, Sala das Sessões, 25/1/90.

O Deputado Regional do PS: Paulo Araújo".

Secretário (Manuel Goulart): Outro requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Socialista, Paulo Araújo, do seguinte teor:

"Com a finalidade de poder enquadrar convenientemente e analisar aspectos ligados à prestação de serviços a terceiros, pela SATAE.P., no aeroporto de Santa Maria, nomeadamente pelo seu Serviço de Apoio de Escalas Técnicas, vulgarmente conhecido por "Movimento".

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, solicito ao Exmo. Senhor Secretário Regional da Economia, através do Exmo. Senhor Presidente do Governo Regional, as seguintes informações:

1 - Qual a verba apurada, por meses, nos (cinco) últimos anos, decorrente da prestação dos serviços já referidos?

2 - Quais os investimentos feitos pela SATAE.P., quer em termos humanos quer em termos materiais, nos Serviços de Apoio de Escalas Técnicas do aeroporto de Santa Maria?

3 - Que entendimento tem a SATA-E.P. do futuro daquele serviço, nomeadamente a médio prazo?

Vila do Porto, 28 de Fevereiro de 1990.

O Deputado Regional do PS: Paulo Araújo".

Secretário (Jorge Cabral): Mais um requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Socialista, Paulo Araújo, do seguinte teor:

"Considerando que a cortina de protecção do molhe-cais de vila do Porto apresenta lar-

gas faixas em que o número de tetrápodes não parece capaz de conferir a indispensável protecção;

Considerando que a situação tem vindo a agravar-se com o tempo e que é imperioso prevenir possíveis estragos, decorrentes da acção erosiva do mar;

Considerando que as condições do mar verificadas na zona da Baía de Gonçalo Velho, e que afectam o molhe-cais de Vila do Porto, se têm revelado particularmente graves, nomeadamente quando a ondulação é do quadrante oeste;

Considerando que têm ocorrido situações de tempestade, mesmo fora do período em que as condições climatéricas são, normalmente, mais adversas;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, solicito ao Exmo. Senhor Secretário Regional da Economia, através do Exmo. Senhor Presidente do Governo Regional, as seguintes informações:

1 - Está previsto o reforço da cortina de protecção do molhe-cais de Vila do Porto?

2 - Em caso afirmativo, quando e com que meios pretende o Governo Regional proceder, quer à confecção dos tetrápodes quer à sua colocação junto ao molhe-cais?

Vila do Porto, 28 de Fevereiro de 1990.

O Deputado Regional do PS: Paulo Araújo".

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do Partido Social Democrata, António Silveira e Regina Cunha, do seguinte teor:

"Considerando todo o respeito que a comunicação social nos merece no seu sentido geral e no caso particular a RTP/A;

Considerando todo o impacto regional a nível turismo, informação e promoção de cada ilha em si, quanto a ocupação de antena pelo todo que é a Região com os mesmos direitos e deveres;

Considerando o respeito devido às populações de cada ilha;

Considerando que ainda não recebemos resposta a um requerimento feito a 9/5/89 sobre a actuação da RTP;

Considerando a visita recentemente efectuada à ilha de S. Jorge pelos representantes da Comunicação Social.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional resposta às seguintes questões:

1 - A RTP/Açores foi ou não convidada a deslocar-se à ilha de S. Jorge aquando da recente visita àquela ilha dos Órgãos de Comunicação Social da Região?

2 - Se foi, qual a razão da sua não comparição?

Horta, Sala das Sessões, 20 de Março de 1990.

Os Deputados Regionais do PSD: Regina Cunha e António Silveira".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do Partido Socialista, Francisco Sousa e Rogério Serpa, do seguinte teor:

"O Decreto Legislativo Regional nº 2/84/A, de 13 de Janeiro instituiu incentivos para a deslocação e fixação de funcionários e agentes na Região, em zonas, concelho ou ilhas, nas quais a sua acção se fazia sentir com maior acuidade. As medidas vão desde a atribuição de um subsídio de fixação ao pagamento de transportes aéreos e marítimos.

O Governo Regional regulamentou-o através de diversas Resoluções que, no caso do pessoal docente, foi a resolução nº 120/86 Jornal oficial I Série nº 26 de 8/7/86.

Com o decorrer dos anos veio a constatar-se a sua ineficácia.

Em resposta a um requerimento de um Senhor Deputado, sobre transporte escolar de alunos do ensino primário do Concelho de Santa Cruz das Flores, o Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura informa que "Em conformidade com os Projectos de Transportes Escolares apresentados pela Escola Preparatória de Santa Cruz das Flores e Direcção Escolar da Horta, verifica-se a existência e funcionamento, quase exclusivo, de circuitos especiais de aluguer para estudantes. Esta situação deve-se ao facto de a Federação dos Municípios não possuir frota circulante capaz de satisfazer as necessidades existentes em termos de transportes da população daquela Ilha, e ainda pelo facto dos **horários das carreiras públicas normais não servirem o horário praticado pelas escolas.**"

A fim de satisfazer as necessidades de transporte de pessoal discente a SREC criou circuitos especiais de aluguer em autocarros e circuitos especiais em táxis e veículos particulares.

Se os horários das carreiras públicas normais não servem o horário praticado pelas escolas possibilitando o transporte dos alunos, concomitantemente não servem para transportar os docentes, pelo que, qualquer professor que, na Ilha das Flores, não resida na localidade onde exerce funções, tem de ter meio próprio de transporte ou utilizar o aluguer de uma viatura.

Assim sendo, significa que, para se ser

professor na Ilha das Flores, tem de se possuir viatura própria ou tem de se custear diariamente o montante necessário para o seu transporte em viatura alugada. Em outros termos, entenda-se que, tem de se pagar para se ser professor nas Flores.

Com vista à ultrapassagem desta situação que, em muitos serviços, desde os camarários aos florestais, se encontra já resolvida, os Deputados do Partido Socialista abaixo-assinados solicitam ao Governo Regional dos Açores - Secretaria Regional da Educação e Cultura, as seguintes informações:

1. Quando prevê a Secretaria Regional da Educação e Cultura a instituição de um subsídio de transporte para os docentes da Ilha das Flores que têm de se deslocar diariamente para as escolas ou jardins de infância, em viatura própria ou de aluguer por falta de carreiras públicas normais que sirvam os horários praticados pelas escolas?

2. O montante dessa compensação será o correspondente ao subsídio previsto para o transporte de funcionários públicos em viatura própria ou, será no mínimo, equivalente ao montante do transporte diário nas carreiras públicas normais?

Horta, Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1990.

Os Deputados Regionais do PS: Francisco Sousa e Rogério Serpa".

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Socialista, Rogério Serpa, do seguinte teor:

- Considerando que o Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores se encontra há largos meses com apenas dois médicos;

- Considerando que o quadro médico do referido Centro de Saúde é de quatro vagas;

- Considerando que presentemente, por motivo de doença, um dos médicos teve de ausentar-se forçadamente da Ilha, ficando toda a população da mesma a cargo de um só médico, que mais nada pode fazer que atender urgências, isto com possibilidade do mesmo poder adoecer como qualquer pessoa, dando-se nesse caso a rotura total;

- Considerando que a Direcção Regional da Saúde tomou conhecimento da situação em que a Ilha se encontra com bastante antecedência por participação do próprio médico agora ausente.

Nos termos regimentais e estatutários aplicáveis requeiro a S. Exa. o Presidente do Governo Regional, que me sejam dadas as seguintes informações:

1º Quando pensa o Governo resolver o problema clínico da população da Ilha das

Flores preenchendo as vagas que o quadro comporta?

2º Até à sua concretização, que medidas pensa o Governo Regional tomar de imediato, para resolver esta situação aflitiva, que infelizmente não é inédita na Ilha, visto ter ocorrido semelhante situação em Dezembro de 1988?

Horta, 16 de Março de 1990.

O Deputado Regional do PS: Rogério Serpa".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Social Democrata, Renato Moura, do seguinte teor:

"Considerando que em resultado da nova regulamentação imposta pela TAP, os passageiros das Flores só podem viajar para o Continente às 6^{as} Feiras, por só nesses dias disporem de ligação pela Horta.

Considerando que nas demais ilhas dos Açores, mesmo naquelas onde a TAP não opera e após as últimas limitações, as alternativas oferecidas são ainda muitíssimo mais favoráveis;

Considerando que esta situação é altamente penalizante dos interesses dos passageiros florenses, já muito prejudicados em relação à generalidade dos Açorianos, pelo facto de só disporem de voos da SATA três vezes por semana;

Considerando ainda os frequentíssimos cancelamentos de voos para as flores, por condições atmosféricas adversas, o que vem agravar ainda mais a situação;

Considerando finalmente que ao Governo dos Açores, pela sua componente social democrata, cumpre defender os interesses da população, principalmente dos mais desfavorecidos;

Requeiro, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, que me sejam fornecidas, com a urgência que o caso requer e em tempo útil de poderem ser tomadas outras iniciativas, se necessárias, as seguintes informações:

Que diligências fez o Governo para defender os Açorianos em geral das prepotentes limitações à circulação de pessoas impostas pela transportadora aérea nacional e quais os seus resultados?

Que medidas pensa o Governo tomar para colocar os passageiros das Flores em igualdade de circunstâncias com os demais dos Açores e acabar, de uma vez por todas, com as discriminações que são impostas à população das Flores?

Santa Cruz das Flores, 1 de Março de 1990.

O Deputado Regional do PSD: José Renato Medina Moura".

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Socialista, Carlos Mendonça, do seguinte teor:

"Tendo tomado conhecimento pela comunicação social que recentemente a Sra. Directora Regional das Pescas visitou a Ilha Graciosa, solicito ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis na matéria, ao Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas que me sejam prestadas as seguintes informações:

Da visita da referida Sra. Directora Regional foram tomadas algumas medidas no que refere:

1 - A"o degradado estado a que se deixou chegar o varadouro do cais velho da Calheta;

2 - Das obras de pequena monta que necessitam de ser feitas na base do guindaste do cais novo da Calheta, já foi dada autorização para a sua realização?

3 - As anomalias de funcionamento que se verificam no entreposto frigorífico da Folga foi já decidido solucionar as mesmas?

Horta, 16 de Março de 1990.

O Deputado Regional do PS: Carlos Mendonça".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do Partido Socialista, Manuel Carvão Júnior, Manuel Serpa, Carlos Mendonça, António Gomes, Victor Ramos, Paulo Araújo, Rogério Serpa do seguinte teor:

"- Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A de 26 de Dezembro, concede o direito de uso e fruição dos bens dos extintos Grémios da Lavoura, às associações do sector agro-silvo-pecuário, segundo a ordem de preferência estabelecida no nº 2 do seu artigo 2º;

- Considerando que a Cooperativa Agrícola Nortilha, "Cooperativa de Responsabilidade Limitada", com sede na rua do Cais, freguesia e Concelho de S. Roque do Pico, nos comunicou ter requerido ao Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas, a concessão daquele direito de uso e fruição há cerca de três anos, sem que o assunto fosse resolvido;

- Sendo do nosso conhecimento que tal direito de uso e fruição já foi concedido por exemplo à Cooperativa dos Cedros - Ilha do Faial;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários, do Partido Socialista, solicitam ao Governo Regional dos Açores os seguintes

esclarecimentos:

1. Qual a razão e razões por que o direito de uso e fruição dos bens do extinto Grémio da Lavoura de S. Roque do Pico, ainda não foi concedido à referida cooperativa?

2. Quais as Uniões de Cooperativas, Cooperativas (associadas ou isoladas), associações de agricultores e/ou agrupamentos de jovens agricultores, a que já foi concedido tal direito de uso e fruição dos bens dos extintos Grémios da Lavoura, por ilhas?

3. Quais das entidades referidas em 2, em cada ilha da Região Açores, requereram tal direito e caso não lhe tenha sido concedido, qual a razão ou razões?

4. Em cada ilha da Região Açores, quais as entidades referidas em 2 que não requereram tal direito de uso e fruição?

5. Para quando prevê o Governo Regional conceder nos termos estabelecidos as instalações ainda na posse do IACAPS às entidades referidas em 2?

Horta, Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1990.

Os Deputados Regionais do PS: Manuel Carvão Júnior, Manuel Serpa, Carlos Mendonça, António Gomes, Victor Ramos, Paulo Araújo, Rogério Serpa."

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Socialista, Carlos Mendonça, do seguinte teor:

"- Considerando que cada vez mais se deve esperar uma melhoria dos serviços prestados pelos cruzeiros, nomeadamente no Verão, altura em que nos mesmos viaja maior número de passageiros;

- Considerando que se aproxima a época em que os mesmos iniciam o chamado horário de Verão;

- Considerando que o anterior horário de Verão penalizava altamente a Ilha Graciosa - já de si a mais isolada do Grupo Central em termos de transportes marítimos - a ponto de os dois cruzeiros escalarem a ilha no mesmo dia e vincularem os passageiros do Faial, Pico e São Jorge ao pagamento de uma dupla passagem em virtude dos referidos barcos fazerem um stop na Ilha Terceira;

- Considerando que se não for alterado no próximo Verão aquele horário qualquer pessoa que queira visitar aquela ilha por via marítima terá de permanecer na mesma uma semana.

Assim, requeiro ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis na matéria ao Sr. Secretário Regional da Economia as seguintes informações:

a) Prevê-se que venha a ser tida em atenção a pretensão legítima dos Graciosenses, por forma a que os horários do próximo Verão dos "Cruzeiros" compatibilizem as escalas em dias diferentes por forma a existirem duas viagens semanais?

b) Será revisto o problema dos passageiros que viajam para a Ilha Graciosa oriundos das ilhas do triângulo (Faial, Pico e S. Jorge) por forma a não serem penalizados em termos de dupla passagem?

Horta, 16 de Março de 1990.

O Deputado Regional do PS: Carlos Mendonça."

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do Partido Socialistas, Manuel Goulart e Lisete Silveira, do seguinte teor:

"O pólo da Horta do Centro Integrado de Formação de Professores da Região Açores (CIFOP) foi condenado, pela legislação que o criou, a ter um nascimento tardio e difícil.

Desde o início do processo não nos restou qualquer dúvida de que faltava vontade política para que o CIFOP funcionasse na Horta.

Depois da reunião que a Comissão Instaladora do CIFOP realizou na Horta a 26 de Maio de 1989, com o objectivo principal de - uma vez que já estavam definidos e postos a funcionar o Curso Primário no pólo de Ponta Delgada e o Curso de Educadores de Infância no pólo de Angra do Heroísmo - definir as funções específicas do pólo da Horta, ficou-nos a esperança de que algo poderia mudar.

Essa esperança foi-nos incutida pela abertura e empenhamento demonstrados pelos membros da Comissão Instaladora e pelas conclusões da referida reunião, que transcrevemos;

"1. Em Outubro próximo terão início, no Pólo da Horta, programas de Formação Contínua de Professores, os quais poderão revestir formas diversificadas e dirigir-se a docentes de diversos níveis;"

"2. Na mesma data, começarão a ser leccionadas neste Pólo as unidades de aprendizagem relativas à componente de formação em Ciências da Educação, para os formandos do primeiro ano da profissionalização em Serviço do Faial e das ilhas circunvizinhas. Far-se-á ainda neste Pólo a coordenação das actividades relativas ao projecto de formação e acção pedagógica dos formandos do 2º ano da profissionalização em Serviço, que se encontram nas ilhas acima referidas."

"3. Iniciar-se-ão, de imediato, todas as diligências tendentes à criação dum curso

para futuros professores de Educação Física, nomeadamente os estudos preliminares atinentes à sua viabilização, em termos de instalações, de pessoal docente e de planos de estudos."

No entanto, tomámos agora conhecimento que o Sr. Presidente da Comissão Instaladora do CIFOP, em carta dirigida ao Exmo. Reitor da Universidade dos Açores escreve que: "perante a existência dum projecto para a criação dum Departamento de Motricidade Humana a Comissão ficará desvinculada do compromisso assumido perante os membros do grupo faialense que esteve presente na mencionada reunião".

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeremos ao Governo Regional que nos informe:

1 - Existe ou não vontade do Governo para que no Pólo da Horta do CIFOP funcione um curso de raíz? Se sim quando?

2 - Qual a posição sobre a criação no Pólo da Horta do CIFOP do prometido curso para formação de professores de Educação Física, cujo projecto - que agradecemos nos seja remetido - já foi entregue pela Comissão Instaladora ao Senhor Reitor da Universidade dos Açores?

Horta, 6 de Fevereiro de 1990.

Os Deputados Regionais do PS: Manuel Goulart e Lisete Silveira."

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do Partido Socialista, Manuel Carvão Júnior e Manuel Serpa, do seguinte teor:

"- Considerando que após a reunião do Conselho do Governo Regional realizado na Ilha do Pico, em Novembro de 1989, durante a visita oficial àquela ilha, o Governo informou, através do comunicado então emitido, que tinha sido adjudicada a elaboração dos Planos de Urbanização das Vilas de São Roque, Madalena e Lajes, pelo valor de 30 mil contos;

- Considerando que os Planos do Ordenamento do Território (Plano Director Municipal, Plano de Urbanização e Plano de Salvaguarda) são importantíssimos instrumentos de orientação do trabalho das autarquias para uma mais correcta acção no ordenamento das respectivas áreas administrativas.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados do Partido Socialista eleitos pelo círculo da Ilha do Pico, requerem ao Governo Regional dos Açores os seguintes esclarecimentos:

1 - Qual o ponto da situação em que se encontra a elaboração dos Planos de Urbani-

zação das Vilas de Lajes, Madalena e São Roque, da Ilha do Pico?

2 - Se pensa o Governo proceder à adjudicação dos Planos Directores do Ordenamento do Território das três vilas referidas em 1 e do Plano de Salvaguarda da Vila das Lajes (primeira povoação da Ilha do Pico) e, em caso afirmativo, quando?

Horta, Sala das Sessões, 19/03/90.

Os Deputados Regionais do PS: Manuel Silveira Carvão Júnior e Manuel Goulart Serpa".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento do Sr. Deputado Regional, do Partido Socialista, Rogério Serpa, do seguinte teor:

"- Considerando que a lavoura da Ilha das Flores se encontra sem adubo e rações para gado há largos meses;

- Considerando que o barco a escalar esta ilha na última semana o navio "Ilha Porto Santo" apenas permite ao IACAPS no Concelho de Santa Cruz, a distribuição de um saco de adubo foskamónio por lavrador o que apenas tem para venda 48 sacos de ração para gado.

- Considerando que este Inverno foi dos mais difíceis para a lavoura da nossa terra.

- Considerando que a lavoura é a fonte de receita base da economia desta Ilha das Flores.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero ao Governo Regional que me seja dada a seguinte informação:

- Pensa o Governo tomar a sério e resolver com prontidão problemas de tão grande importância para a Economia da Região e nomeadamente desta Ilha, ajuizando e solucionando de forma criteriosa o abastecimento neste sector de decisiva importância na vida deste povo?

O Deputado Regional do PS: Rogério Serpa."

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do Partido Socialista, Manuel Goulart e Lisete Silveira, do seguinte teor:

"Tendo em atenção a exposição enviada, em 90/02/09, ao Senhor Presidente do Governo Regional pelo Sindicato dos Pescadores do ex-Distrito da Horta, sobre o pagamento dos impostos IRS e IRC, requeremos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, que nos informe o seguinte:

1 - Que atenção mereceu a referida exposição?

2 - Qual a situação deste assunto nas restantes ilhas dos Açores?

Horta, 19 de Março de 1990.

Os Deputados Regionais do PS: Manuel Silveira Goulart e Maria Lisete Silveira."

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Comunista Português, Paulo Valadão, do seguinte teor:

"Considerando:

Que a Ilha das Flores continua a ser abastecida fundamentalmente por via marítima:

A importância da agro-pecuária para a economia da Ilha;

Que o abastecimento de adubos e batata de semente continua a ser feito quase exclusivamente através do IACAPS, que também vende rações;

Que tal como no ano transacto, na viagem do corrente mês, o adubo, a batata de semente e as rações, recebidas pelo IACAPS, foram insuficientes para as necessidades, tendo mesmo havido racionamento na venda, à razão de cinco sacos de adubo e um de ração para cada agricultor.

Tendo em conta o que foi exposto e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero ao Governo Regional, com a máxima urgência, respostas às seguintes questões:

1º - Qual a razão porque o IACAPS não tem nas Flores adubo, rações e sementes suficientes para o abastecimento local e se se prevê que sejam tomadas medidas para a resolução do grave problema que é a ruptura no abastecimento destes factores de produção nas Flores, o que, aliás vem-se agravando de ano para ano?

2º - Se se prevê para breve que o IACAPS disponha destes factores de produção, em abundância, para venda nas Flores?

Assembleia Legislativa Regional, 13 de Fevereiro de 1990.

O Deputado Regional do PCP: Paulo Valadão:"

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Socialista, António Gomes, do seguinte teor:

"- Considerando que as Ilhas de São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, não possuem o Ensino Secundário;

- Considerando que os estudantes destas ilhas, durante a frequência do Ensino Secundário têm de se deslocar para outras ilhas e fazer face às despesas inerentes a essa deslocação;

- Considerando que por Despacho Normativo nº 144/82, a Secretaria Regional da Educação e Cultura suporta o custo de uma passagem de ida e volta por ano escolar, para

cada estudante da ilha do Corvo que de lá se desloque para frequentar este grau de ensino.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, pergunto ao Exmo. Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, se no seu programa de Acção Social Escolar, na rubrica de auxílio económico directo, prevê alargar este apoio aos estudantes de todas as ilhas desprovidas do Ensino Secundário, e caso afirmativo para quando?

Horta, Sala das Sessões, 20 de Março de 1990.

O Deputado Regional do PS: António Gomes."

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Social Democrata, Renato Moura, do seguinte teor:

"Considerando que o movimento de passageiros desembarcados nas Flores nos meses de Junho, Julho e Agosto aumentou 18% nos últimos dois anos;

Considerando que os voos regulares programados para esses meses no ano de 1989 foram insuficientes, tendo sido necessário efectuar 50 movimentos extraordinários;

Considerando que os voos extraordinários não oferecem garantias de reserva com antecedência que permita uma adequada programação aos potenciais utentes, o que redundaria em manifesto prejuízo para a actividade turística no Grupo ocidental dos Açores, cujas potencialidades naturais são indiscutíveis;

Considerando também que ao turismo foi atribuído o papel de actividade fundamental do desenvolvimento da Região;

Considerando ainda que o número de voos em Maio, Setembro e Outubro é manifestamente insuficiente numa política que através da oferta deveria promover o alargamento do período de procura, rendibilizando assim as infraestruturas e os serviços;

Considerando finalmente que às empresas públicas regionais e especificamente à SATA incumbe executar a política definida para o sector de transportes, pelos Órgãos de Governo próprio;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requero me sejam prestadas, em tempo útil, as seguintes informações:

- Se no horário de Verão da SATA para 1990 irá ser previsto o aumento da capacidade de oferta de lugares em voos regulares para Ilha das Flores e em que medida;

- Se vai ser alargado o período de oferta de maior número de voos, designadamente

aos meses de Maio, Setembro e Outubro.

Santa Cruz das Flores, 20 de Fevereiro de 1990.

O Deputado Regional: Renato Moura."

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do Partido Socialista, Manuel Carvão Júnior e Manuel Serpa, do seguinte teor:

"- Considerando que o Governo Regional, após reunião do Conselho do Governo, realizado na Ilha do Pico, em Outubro de 1989, informou em Comunicado que iria desenvolver os estudos necessários à avaliação das condições de defesa da orla marítima da Vila das Lajes, e da viabilidade da execução das medidas que viessem a ser recomendadas;

- Considerando que a população da vila das Lajes do Pico, todos os anos, particularmente no Inverno, tem de passar longas noites de vigília, na expectativa, por vezes dramática, de verem as suas casas invadidas pelo mar alteroso, como aconteceu em 1986 e 1987;

- Considerando a necessidade muito urgente de obviar a tais inconvenientes.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados do Partido Socialista eleitos pelo círculo da Ilha do Pico, requerem ao Governo Regional dos Açores, as seguintes informações:

1º Qual o ponto da situação relativamente aos estudos necessários à avaliação das condições de defesa da orla marítima da vila das Lajes do Pico?

2º No caso de já estar(em) elaborado(s) o(s) estudo(s) para quando prevê o Governo a execução das medidas recomendadas?

Horta, Sala das Sessões, 20 /03/90.

Os Deputados do Partido Socialista: Manuel Carvão Júnior e Manuel Serpa."

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Rogério Serpa, sobre a "Ampliação da Escola Preparatória de Santa Cruz das Flores", oriunda da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, é do seguinte teor:

"1º - Foi decidido anular os resultados da consulta limitada efectuada tendo em consideração os elevados valores das propostas apresentadas.

2º - Em recente decisão do Conselho do Governo foi adjudicada à empresa "Castanheira e Soares a empreitada Ampliação da Escola Preparatória de Santa Cruz por ajuste directo".

3º - Nesta data, estamos a proceder ao Auto de Consignação antecipada.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto: João de Brito Velho Arruda de Medeiros."

Secretário (Manuel Goulart): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão, sobre a "Exploração de Pastagens pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, oriunda da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, é do seguinte teor:

"1. As ilhas onde se verifica o sistema de abascentamento de gado à cabeça, são São Jorge, Graciosa, Pico, Faial e Flores, em terrenos baldios pertença das Autarquias e que estão sob a administração da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

2. É natural que haja variações de preços entre as ilhas, pois estão em jogo diferentes valores de terra e de renda de terrenos, que muitas vezes existem dentro de uma mesma ilha, de concelho para concelho.

Outras circunstâncias, como sejam a maior ou menor pressão das Câmaras Municipais, interessadas na percentagem das receitas que lhes cabe, também pode interferir na fixação dos preços.

3. O sistema de seguro através do IACAPS é facultativo, não tendo sido feito em S. Jorge, devido a algumas dificuldades na sua implementação e nas Flores por o respectivo Regulamento só ter sido recebido depois dos animais já estarem nos baldios.

4. Mais informo V. Exa. de que foi já publicado pela Portaria nº 71/89, de 24 de Outubro, o regulamento de utilização dos baldios destinados ao pastoreio de gado bovino por pessoas singulares e colectivas.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Mário Lourenço."

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, António Gomes, sobre "Distribuição Eléctrica na Calheta de S. Jorge", oriunda da Secretaria Regional da Economia, é do seguinte teor:

"Em referência ao requerimento nº 1217 do Sr. Deputado António das Neves Lopes Gomes, encarrega-me o Senhor Secretário Regional da Economia de comunicar a V. Exa., que a matéria das perguntas formuladas no referido requerimento, se encontram solucionadas.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Luís Filipe de Almeida Quintas de Moraes."

Secretário (Manuel Goulart): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Regional

do PS, Rogério Serpa, sobre a "Situação da Agro-pecuária na Ilha das Flores", oriunda da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, é do seguinte teor:

"Encarrega-me Sua Exa. o Secretário Regional da Agricultura e Pescas de informar V. exa. que esta Secretaria Regional vai conceder uma ajuda financeira destinada a compensar a perda de rendimentos por parte dos agricultores.

Esta ajuda será feita através da concessão de um subsídio a atribuir a todos os produtores que em 1989 receberam indemnizações compensatórias, no âmbito do Reg.(CEE) 797/85.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Mário Lourenço,"

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do PSD, António Silveira e Regina Cunha, sobre "Voos da SATA para a Ilha de São Jorge", oriunda da Direcção Regional dos Transportes e Comunicações, é do seguinte teor:

"1. Não se prevê que o actual critério de elaboração de horários seja alterado, dado que os mesmos são programados tendo em atenção o volume de tráfego gerado por cada uma das ilhas e as ligações possíveis de e para a Região.

2. A diminuta expressão do tráfego semanal existente, entre algumas ilhas e a consequente correlação custos/benefícios de exploração desaconselham a programação de voos directos.

Por decisão superior, a regulamentação tarifária está desenvolvida de modo a, no Grupo Central, poder viajar-se de uma ilha para outra, via uma terceira mais distante, sem o pagamento adicional correspondente ao percurso efectuado, tendo como condição o prosseguimento da viagem no mesmo dia.

Exemplo:

De São Jorge pode viajar-se para o Faial via Terceira pela tarifa publicada São Jorge/Faial de 5.320 \$00, desde que no mesmo dia.

Se o passageiro, por interesse próprio, pretender parar na Terceira ou optar por um que não haja ligação no mesmo dia, terá de pagar as tarifas dos percursos voados - São Jorge/Terceira (5.320 \$00) mais Terceira/Faial (7.680 \$00) - o que resulta num total de 13.000 \$00.

De notar que durante o presente horário de Inverno, existem as seguintes ligações possíveis no mesmo dia, por conseguinte com acesso à tarifa directa publicada:

SJZ/TER/HOR - 2^{as}. Feiras, 3^{as}. Feiras, 6^{as}. Feiras e Domingos

SJZ/HOR - 4^{as}. Feiras

SJZ/TER/PIX - 2^{as}. Feiras, 3^{as}. Feiras e Domingos

SJZ/TER/GRW - 6^{as}. Feiras

SJZ/GRW - 3^{as} Feiras e 5^{as}. Feiras

3. No que respeita a percursos entre algumas ilhas do Grupo Central e as Flores, existe estabelecida uma tarifa especial de 9.120 \$00 que permite viajar via Terceira.

Exemplo:

A tarifa publicada de São Jorge para as Flores (directo ou via Faial) é de 8.550 \$00, pagando o passageiro 9.120 \$00 se viajar via Terceira - com direito a paragem de 24 horas.

Ligações existentes no presente horário de Inverno:

SJZ/TER/FLW - 2^{as}. Feiras

SJZ/TER - 5^{as}. Feiras

TER/FLW - 6^{as}. Feiras

Assina: O Director Comercial."

Secretário (Manuel Goulart): A resposta da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a um requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Social Democrata, Rui Melo, sobre a "Construção do Cais em Vila Franca do Campo", é do seguinte teor:

"Cumpre-me informar V. Exa. que o projecto relativo à construção do cais e terra-plano do porto de Vila Franca do Campo se encontra ainda em fase de estudo uma vez que, a localização do futuro porto de pesca de S. Miguel ainda não foi decidida, facto que influencia qualquer decisão a tomar sobre Vila Franca do Campo.

Mais informo V. Exa. de que este assunto foi já discutido entre o Senhor Secretário Regional e o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Com os melhores cumprimentos.

O chefe de Gabinete: Mário Lourenço."

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Regional do CDS, Alvarino Pinheiro, sobre "Abastecimento de Energia Eléctrica na Ilha Terceira", oriunda da Secretaria Regional da Economia, é do seguinte teor:

"A Empresa de Electricidade dos Açores, após ter procedido em devida altura à avaliação do problema de abastecimento de energia eléctrica na rua das Covas, desenvolveu todos os esforços para a solução do mesmo.

Para tal, já foi adquirido um Posto de Transformação o que permite uma melhoria de qualidade de energia eléctrica na zona

em causa.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Luís Filipe de Almeida Quintas de Moraes.)

Secretário (Manuel Goulart): A resposta da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a um requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, António Gomes, sobre a "Reconstrução das Igrejas de S. Jorge", é do seguinte teor:

"O Plano da Região Autónoma dos Açores para 1990, consagra Habitação e Urbanismo no programa 19 - Equipamentos Colectivos, projecto 19.3 - Apoio às Entidades Particulares de Interesse Colectivo uma dotação de 256.000 contos.

2. Aquele montante podem recorrer as Entidades Particulares de Interesse Colectivo e também inclui apoios financeiros para beneficiação e reparação das Igrejas não classificadas.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto: João de Brito Velho Arruda de Medeiros."

Secretário (Jorge Cabral): As respostas a um requerimento do Sr. Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão, sobre "Abastecimento de Adubos e Batata de Semente à Ilha das Flores", oriundas das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e da Economia, são do seguinte teor:

Resposta oriunda da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

"O mau tempo que se tem feito sentir, de forma perfeitamente anormal, tem impedido de facto o normal abastecimento das Flores. É nossa intenção reforçar de forma apreciável o stock de factores de produção por forma a que tal situação não se repita. Não devemos esquecer contudo, que, no respeitante a rações para animais teremos de ser cuidadosos quanto ao volume de stocks por se tratarem de produtos perecíveis a curto prazo.

23-02-90

Assina: Adolfo Ribeiro Lima"

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Mário Lourenço."

Resposta oriunda da Secretaria Regional da Economia:

"No tocante ao abastecimento de adubo e rações, o navio "ARKTIS BAY" chegou no dia 27 à Ilha das Flores transportando, além de carga diversa, 309 toneladas de adubo.

Em seguida regressa a Ponta Delgada para carregar carga contentorizada diversa, incluindo cerca de 216 toneladas de rações para

gado.

Quanto ao problema da batata de semente, informo que o IACAPS enviou para a mesma Ilha 30 toneladas de batata, conforme as inscrições efectuadas pelos interessados. Posteriormente foi enviada mais uma tonelada para as pessoas que se inscreveram posteriormente ficando deste modo satisfeitas todas as inscrições efectuadas.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Luís Filipe Almeida Quintas de Moraes."

Secretário (Manuel Goulart): A resposta da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente a um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do PS, Manuel Carvão Júnior e Manuel Serpa, sobre a "Construção de Novas Formas de Alojamento - Turismo de Habitação, Turismo Rural e Parques de Campismo", é do seguinte teor:

"1. No que respeita aos solares ainda não foram seleccionados, estando previsto no ano em curso o lançamento de concurso para candidatura dos interessados.

2. Em relação aos parques de campismo a situação é a seguinte:

Santa Maria

Seleccionado o local de acordo com a Câmara Municipal, estando em fase de elaboração do respectivo projecto;

São Miguel

Já se encontra elaborado o projecto do parque das Sete Cidades, cujo processo de lançamento de concurso, com vista à sua construção, está a decorrer;

Furnas

Encontra-se em estudo a sua localização;

São Jorge

Da responsabilidade da Câmara Municipal da Calheta foi elaborado o respectivo projecto, tendo esta Secretaria Regional já participado financeiramente no ano anterior a realização de algumas obras. Está igualmente prevista para o ano em curso a continuação do apoio necessário;

Graciosa

Encontra-se em fase de elaboração o projecto de melhoramento e ampliação da zona existente, cuja responsabilidade até agora foi da Câmara Municipal de Santa Cruz;

Pico

Da responsabilidade da Câmara Municipal de São Roque foi elaborado o projecto e adquiridos terrenos, tendo esta Secretaria Regional participado financeiramente por verbas inscritas no ano findo. Está igualmente prevista a continuação do apoio necessário à realização das obras que a respectiva Câ-

mara Municipal pretender levar a efeito no corrente ano.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima."

Secretário (Jorge Cabral): As respostas a um requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Rogério Serpa, sobre "Abastecimentos à Ilha das Flores", oriundas das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e da Economia, é do seguinte teor:

Resposta oriunda da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

"O mau tempo que se tem feito sentir, de forma perfeitamente anormal, tem impedido de facto o normal abastecimento das Flores. É nossa intenção reforçar de forma apreciável o stock de factores de produção por forma a que tal situação não se repita. Não devemos esquecer contudo, que, no respeitante a rações para animais temos de ser cuidadosos quanto ao volume de stocks por se tratarem de produtos perecíveis a curto prazo.

23-02-90.

Assina: Adolfo Ribeiro Lima"

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Mário Lourenço."

Resposta oriunda da Secretaria Regional da Economia:

"Encarrega-me o Senhor Secretário Regional da Economia de informar V. Exa. de que o navio "ARKTIS BAY" chegou no dia 27 à Ilha das Flores transportando além de carga diversa, 309 toneladas de adubo.

Em seguida, regressa a Ponta Delgada para carregar carga contentorizada diversa, incluindo cerca de 216 toneladas de rações para gado.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Luís Filipe Almeida Quintas de Morais."

Secretário (Manuel Goulart): A resposta da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a um requerimento do Sr. Deputado do PSD, António Silveira, sobre o "Porto de Pesca (S. Jorge)", é do seguinte teor:

"O projecto a que se refere o requerimento do Senhor Deputado António José Bettencourt Silveira está em estudo, tendo-se depurado com vários problemas técnicos devido às condições particularmente adversas do porto.

Neste sentido, nos próximos dias 21 e 22 de Fevereiro, a Directora Regional das Pescas, deslocar-se-á a S. Jorge juntamente com os Engenheiros responsáveis pelo projecto,

por forma a tentar resolver no local, as principais questões pendentes.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Mário Lourenço."

Secretário (Jorge Cabral): Como resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do PSD, António Silveira e Regina Cunha, sobre "Alojamento dos Agregados Familiares Sinistrados pelo Sismo de 1 de Janeiro de 1980 na Ilha de São Jorge", a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas enviou um extenso documento, que me dispense de ler neste momento. Está à disposição dos Srs. Deputados interessados.

Presidente: Passamos então agora ao período destinado ao tratamento de assuntos de interesse político...

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, considerando que este período que diz respeito ao "expediente e informação" também tem a ver com o resumo e a leitura de correspondência de interesse para a Assembleia, solicito a V. Exa. que, no caso de não dispor desses documentos hoje na Mesa, não deixe de os ler no decurso dos períodos de antes da ordem do dia que ainda nos restam neste período legislativo: das cartas que dirigi a V. Exa., como Vice-Presidente da Assembleia, bem como, naturalmente, a sua resposta.

Presidente: Sr. Deputado, eu não tenho qualquer objecção a que essas cartas sejam lidas, mas entendi que as cartas eram dirigidas pessoalmente ao Presidente da Assembleia e punham um problema de ordem de interpretação do Regimento, por um lado, e, por outro lado, pediam uma explicação ao Presidente da Assembleia.

Eu respondi ao Sr. Vice-Presidente da Assembleia e entendi que o assunto era de correspondência entre nós.

Se o Sr. Deputado faz um requerimento à Mesa para que essas cartas sejam lidas, eu não tenho qualquer objecção a fazer. É um requerimento que o Sr. Deputado faz à Mesa para que sejam lidas?

Tem a palavra.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, essas cartas e essa questão assumiram um carácter público, que de resto não teve a minha iniciativa, mas, como sabe, os percursos dos papéis na nossa Administração são muito complicados e, possivelmente, deve ter havido um desvio semelhante àqueles que ocorrem quando o PSD reúne em Conselho Regional ou coisa do género!

De modo que, sendo um assunto de inte-

resse relevante para a Assembleia (que certamente as questões relativas à sua representação externa não o podem deixar de ser) e sendo um assunto do domínio público, não vejo nenhuma razão para V. Exa. me obrigar a fazer um requerimento para que seja lida no Período de Antes da Ordem do Dia destinado ao "expediente e informação" uma coisa que é do domínio público, mas que é naturalmente expediente da Assembleia Regional.

Evidentemente que eu dirigi-me a V. Exa., porque V. Exa. é o Presidente (e muito bem!) da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

V. Exa. entendeu (com a boa relação que tem com os Srs. Vice-Presidentes) que se tratava de uma carta de natureza pessoal.

Eu, sem prejuízo dessa boa relação, desejava comunicar a V. Exa. que era uma carta oficial, na minha qualidade de Vice-Presidente da Assembleia, ao Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Se V. Exa. não tem outra forma de ler essas cartas que não seja através de um requerimento da minha parte, pois, terei que fazer esse requerimento, mas preferia que o Sr. Presidente da Assembleia tomasse com naturalidade a leitura do Expediente da Assembleia Regional dos Açores entre o Vice-Presidente e o Presidente e, portanto, sem nenhuns problemas.

De resto, quer umas cartas, quer outra, esgotam efectivamente a matéria da discussão que se gerou.

Muito obrigado.

Presidente: Não faço questão nessa subtilidade de ser ou não feito requerimento.

Se o Sr. Deputado não tem objecções a fazer e para que não hajam atrasos, amanhã há Período de Antes da Ordem do Dia e eu comprometo-me a mandar ler essas cartas.

Vamos prosseguir os nossos trabalhos.

Passamos ao Período destinado ao **tratamento de assuntos de interesse político relevante para a Região.**

Eu gostaria só de avisar os Srs. Deputados que a distribuição dos tempos, nos termos regimentais, é feita como está entendido: 5 minutos para cada um dos partidos com menos de 3 Deputados; 27 minutos para o PSD e 23 minutos para o PS.

Tem a palavra a Sra. Deputada Regina Cunha.

Deputada Regina Cunha (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo:

A penalização de ser-se ilha menor pela densidade populacional é uma realidade que só é sentida quando reduzimos a nossa vivên-

cia a essa limitação.

Muitas são as vezes que se ouve dizer que a ideia de "Ilha" existe, quando se pisa a terra que a reduz a essa realidade! É que se se "Ilha" dentro da própria Ilha, não é igual para todo o açoriano e por mais que se lute, dificilmente se anulará essa diferença por racionalmente saber-se que as tais realidades jamais poderão ultrapassar a evolução dos tempos, devido aos meios.

Essas ilhas, as chamadas de "bruma" para os poetas que as olham no horizonte, apesar de cansadas e doridas por tanta insularidade, sabem reconhecer o que podem obter por direito e o que podem adiar ou esperar por falta de resposta interna.

Sabemos que esse problema da insularidade tem muitas e várias caracterizações, dependendo dos diversos factores que as limitam, colocando-as, conseqüentemente, num primeiro ou segundo plano dessa própria insularidade.

Evidentemente, que tal, arrastará de imediato o açoriano para uma real diferença, diferença essa que o homem actual nem sempre quererá aceitar por achar que a evolução é um direito que abrangerá qualquer açoriano seja ele da Ilha maior, como da menor - rebeldia essa compreensível e humana, que deverá ser encarada como uma atitude personalizante do carácter do ilhéu dessas ilhas.

E que eles aceitam ver os filhos da terra com 14 e 15 anos, partirem pelo direito à promoção e instrução.

Aceitam a emigração como busca de outro futuro, pelas alternativas profissionais.

Aceitam ver partir o doente, caracterizado pela urgência.

Aceitam ainda o aspecto económico no contexto social, ser uma factura agravante, pelas introduções do consumo que condicionam as novas atitudes do açoriano, pela importação.

Compreendem, admitem e aceitam, estas e muitas outras situações que as penalizam, por saberem que não poderão anular ou melhorar essa insularidade por os meios locais limitarem essa tal evolução que faria ultrapassar essas mesmas situações.

Agora o que o povo dessas ilhas não compreende, não admite e não aceita é que lhe aumentem essa insularidade, penalizandoos fortemente no direito de poderem fazer pela SATA Stopovers na ilhas por onde passam, reconhecendo, contudo, é justo que se diga, o muito empenhamento que essa transportadora tem posto no servir os Açores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo:

A SATA por possuir um sentido de rota específico penaliza duramente o açoriano das ditas ilhas menores, açoriano esse que em termos de comparação vive mais isolado, com menos contactos sociais, com mais problemas de insularidade, e com menos possibilidades económicas de poder fazer um simples turismo insular.

Senão vejamos:

Um graciosense que queira ir para o Faial ou para S. Jorge não poderá fazer o stopover na Terceira e, consequentemente, ter o direito de passar 24 horas nessa ilha com quem tem inúmeras afinidades, para um contacto familiar, profissional, turístico ou qualquer outro. Se o fizer terá de comprar uma segunda passagem da Terceira para o Faial. Isto é, uma Graciosa/Horta que lhe custaria numa ida e volta 10.640 \$00 custar-lhe-á, com essa pequena paragem de uma noite, mais 7.680 \$00, totalizando os 18.320 \$00. E, se parar no regresso também, ficará essa brincadeira por 26.000 \$00!

Se um jorgense sair da sua ilha a caminho do Pico, Faial ou Graciosa e quiser fazer um simples stopover na Terceira ou na Horta, acontecer-lhe-á a mesmíssima coisa, isto é, deverá pagar uma segunda passagem. Mas se esse mesmo açoriano vier de S. Miguel ou de Santa Maria a caminho da Horta ou de S. Jorge ou da Graciosa poderá fazer os stopovers que quiser e no tempo que entender 2, 3 dias ou um ano - sem pagar para tal, uma segunda passagem.

Esta situação actua no açoriano dessas ilhas como uma penalização demasiado grave para quem já é tão sofrido por essa insularidade.

E porque existe?

- Por obedecer a um princípio universal que diz que a orientação geográfica das ilhas, no sistema de rotas e consequentemente o direito a stopover, não permite inverter o sentido da rota, o que se poderá dizer por palavras mais simples:

- Temos uma linha **Westbound** e uma outra **Eastbound** que só dará a possibilidade de andar para a frente ou para trás e quem sair dela, paga ... por ter invertido o trajecto dessa tal linha!

Que haja uma razão para esse princípio admito, mas que o açoriano comum dessas ilhas possa compreender esse argumento como justificação, que possa entender que um arquipélago de nove ilhas ocasionalmente dispostas pela Natureza no Atlântico tenha de obedecer a algo que faça categorizar açorianos irmãos em açorinos de segunda, que possa admitir racionalmente tal ... não esperam,

nem eu!

Esse princípio reduz os contactos dos açorianos, aumenta a diferença entre eles, diminui o intercâmbio entre as ilhas e não favorece o turismo caseiro e pobre.

E que a maior parte dos nossos problemas e lutas desaparecem quando os compreendemos, mas este, faz com que sejamos perseguidos pela sua interpretação e pela lógica.

Vinte e quatro horas não é nada, mas é muito para um pequeno encontro familiar; vinte e quatro horas não é nada mas é muito no aspecto humano e um direito para aqueles, **tão poucos**, que saem da sua a caminho de uma terceira ilha.

Perante os factos restar-me-ia apelar aos responsáveis desta Empresa, até porque não é a primeira vez que na sua vontade de bem servir já quebraram o tal princípio do "vai-vem" praticando até há bem pouco uma excepção muito justa, para as Flores apelava, ia dizendo que essa transportadora revisse essas situações criando mais umas excepções e originando a possibilidade das pessoas não terem de se sujeitar à espera de poder conjugar o dia de saída com o da ligação de destino, a fim de fugirem ao pagamento de uma segunda passagem, favorecendo-lhes o sistema de Stopovers ou mais dias e anulando-lhes consequentemente a compra desse tal segundo bilhete.

Para o Grupo Central e não só, isso teria uma grande dimensão de justiça fazendo com que a tal falada linha em vez de separar unisse todo o açoriano, igualando-o em direitos, pois já lhe basta para o limitar à Ilha, as pesadas tarifas no orçamento familiar, como preço da insularidade.

Tenho dito.

Deputado Fernando Fonte (PS): Muito bem!

(Aplausos do PSD e do PS)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional da Administração Interna:

Não há dúvida de que os transportes são um tema aliciante, numa perspectiva dura dos ilhéus das "ilhas pequenas".

Ouvi com extrema atenção a intervenção da Sra. Deputada Regina Cunha, que tem todo o meu apoio. De resto, noutro tempo, também já tive oportunidade de fazer referência justamente a essa grave injustiça de que nós, "ilhas terceiras", somos vítimas.

Deputado Carlos César (PS): Muito bem!

O Orador: Mas, posta esta breve introdu-

ção, passarei a ler uma intervenção que tenho escrita, que, tal como já deixei perceber, também se prende com matéria de transportes, vista noutra perspectiva e, sobretudo, porque a filosofia que enferma esta minha intervenção considero-a de uma gravidade tão grande que não podia deixar de evocar neste fórum próprio este tão grave problema.

Muitas vezes já foi aqui abordada a problemática dos transportes, quer se trate de passageiros quer de mercadorias. A insistência é admissível já que continuamos a viver em Ilhas e como tal toda a nossa subsistência passa pela necessidade de contacto com o exterior.

O tema é de facto aliciante e permitissemos o tempo muito mais haveria a dizer. Mas farei quatro ou cinco breves exemplos. E o primeiro faz-me lembrar, com saudade, uma camarada que durante longos anos permaneceu entre nós!

E a célebre definição da Política Aérea dos Açores (que tanto deu que falar e que redondou (ela foi a autora desta frase) na transferência da placa giratória de Santa Maria para S. Miguel, via Terceira. E o que está a acontecer!

Em segundo lugar, a aquisição dos ATP (que ao que parece tantas dores de cabeça estão já dar, pese embora a sua infância).

- Podemos também falar dos dois Cruzeiros que não servem nem de perto nem de longe as nove ilhas do Arquipélago.

Deputado Fernando Faria (PSD): Não servem?!

O Orador: Não servem, Sr. Deputado! Não servem!

Deputado Fernando Faria (PSD): Servem algumas!

O Orador: Eu disse que não serviam as nove! Servem algumas! Servem a sua, por exemplo!

(Risos do PS)

Deputado Fernando Faria (PSD): Eu tenho a minha!

O Orador: E em matéria de Cruzeiros, bastará dizer que há ilhas em que não se sabe quando chegam, quando partem, nem a quem perguntar o "quid juris about Cruzeiro?"

- Poderia também falar nos horários da SATA que satisfazem os barões e escorraçam os mendigos;

Vozes do PS: Muito bem! Muito bem!

O Orador: - E quanto a critérios de tarifas, eu não vou alongar-me, porque, de facto, a Sra. Deputada fez uma excelente explanação. E a realidade!... E é a triste realidade! E o que é mais penoso é que são aqueles que menos podem que mais suportam esses encar-

gos! E não há de facto sensibilidade na Administração para questões desta natureza! E é uma empresa regional de transportes que tem que ter obrigatoriamente um serviço de carácter social!

Não esperemos lucros dos transportes, porque somos de facto nove "calhaus" dispersos!

Vozes do PS: Muito bem! Muito bem!

O Orador: Tudo isto e muito mais ditado, orientado ou tutelado por um Governo que se propagandeia governar uma Região num critério de unidade, unidade que com muito esforço conseguiremos encontrar na diversidade!

Mas tudo isto também é o espelho da desorientação que paira no Governo Regional, que ao longo de catorze anos é legítimo acusar de cansaço e de saturação.

Deputado Fernando Faria (PSD): E alguns Deputados também!

O Orador: A alguns Deputados também, Sr. Deputado! Exacto! Já vai quase com duas décadas!

Deputado Fernando Faria (PSD): Por acaso!

O Orador: Há pois neste Governo quem ainda governe; muitos que governam mal e outros que já nada de novo são capazes de fazer executar.

Os transportes são, todos vós sabeis, o elo de ligação com toda a nomenclatura da economia regional. Do seu normal e regular funcionamento há-de depender a normalização da indústria, do comércio, da agricultura, do turismo, da própria saúde, em suma a satisfação das necessidades primárias de toda uma comunidade.

Mas como nota para reflexão ou base introdutória para esta minha intervenção, é quanto basta.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Proponho-me abordar uma questão que está integralmente inserida na área dos transportes e que eu próprio já a coloquei noutra fórum, também legítimo, e de que os Órgãos de Comunicação Social têm feito algum eco. Hoje mesmo, aqui nesta Sala, já ouvi ler um requerimento dum Sr. Deputado da bancada do Partido Social Democrata, que também fortemente se insurgia contra esse facto: era o requerimento do Sr. Deputado Renato Moura.

Trata-se pois do novo conceito de destino único, para efeitos de tarifa, que a TAP AIR PORTUGAL consagrou, que de único nada tem, pois conceitualmente devemos consagrá-lo de múltiplos destinos e variadíssimas tarifas!

E já agora permitam-me um apêndice quanto a tarifas.

Certamente estarão informados de que muito em breve as tarifas da TAP vão ser alteradas e os 25 contos passarão para 28. Isso não é grave: O que é grave é que a TAP quer impor que o percurso Lisboa/Ponta Delgada seja equivalente em termos de tarifa ao percurso Lisboa/Londres, ou seja, 60 contos. E eu pergunto:

Quem vai suportar a diferença dos 28 contos?

Fala-se em acertos de reembolso. Como vão ser feitos estes reembolsos?

São questões que acaso o Governo já ponderou?

Deixou a questão no ar, porque penso que ela merece reflexão.

Creio que o problema é duma tal abrangência que diz respeito (a questão do destino único da TAP) a seis das nove ilhas destes Açores. Reportar-me-ei em particular à Ilha Graciosa, por ser aquela que se me afigura ainda mais penalizada.

Quem resida na Ilha Graciosa e queira deslocar-se ao Continente não tem outra alternativa que não seja utilizar a TAP, após a prévia ligação com a SATA.

Sucedem simplesmente que pagar é sempre difícil e pagar mais pior ainda.

E a que nos obrigam agora?

Para beneficiarmos da tarifa mínima somos obrigados a sair e regressar pelo aeroporto das Lajes, já que pôr-se a hipótese de um passageiro da Graciosa (como foi posta pelo delegado da TAP dos Açores) utilizar o aeroporto da Horta, só mesmo de quem não conhece a realidade geográfica do Arquipélago!

Mas acaso preocupou-se alguém (nomeadamente o Governo Regional que, se não foi, deveria ter sido ouvido na matéria) com a circunstância da drástica diminuição de voos da TAP com as Lajes?

Mais, preocupou-se alguém que após a entrada em funcionamento do horário de Verão até 22 de Junho não há um único voo que dê ligação no mesmo dia com a Graciosa (voo de origem de Lisboa) e que mesmo regressando pela Terceira tem o passageiro de aguardar o dia seguinte e pagar o percurso SATA?

E que a partir de 22 de Junho apenas há um voo à sexta-feira que permite usufruir tal tarifa única?

Que critérios de justiça, igualdade, unidade regional e tantos mais que se ouve permitem que só uns sejam filhos e os outros enteados?

Já alguém se deu ao trabalho de fazer contas e pensar no acréscimo que representa

esta injusta medida da TAP, ao negar-nos a possibilidade de utilizar o aeroporto de Ponta Delgada, no âmbito de tarifa única?

Já assisti a tantas reivindicações da parte do Governo Regional junto da TAP e de quem a tutela para salvaguarda do interesse turístico dos Açores. E justas reivindicações! Sem dúvida! Mas os Açores não podem ser protegidos, em matéria de transportes, só como colónia de férias. Há os que cá continuam por opção e necessidade, mas sinceramente cada vez é mais difícil cá permanecer.

Cada vez mais se constroem mais barreiras entre os Açorianos.

Cada vez mais há ilhas que são mães para os seus habitantes e outras que são madraztas.

Tenho assistido a grande repúdio por esta nefasta medida, aqui fica mais um, e embora bastante céptico, admito que, só a união fará a força.

Penso que é imperioso rever esta situação sob pena de fundamentalmente, em termos económicos, vermos agravado o custo de vida em relação a outros açorianos e em termos de igualdade de tratamento e de direitos assistimos a uma perfeita e descabida injustiça.

Disse.

Vozes do PS: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos do PS)

Presidente: O sr. Deputado Manuel Serpa pede a palavra para?

Deputado Manuel Serpa (PS): Para pedir um esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Manuel Serpa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Nós acabámos de ouvir nesta Sala duas intervenções que devem com certeza preocupar os Membros do Governo aqui presente (e os outros que não estão presentes) e todos os Deputados desta Assembleia.

São duas intervenções que têm que fazer pensar, porque de facto todos nós temos de lutar (e essa é uma luta verdadeira e justa) para que se quebrem, de uma vez por todas, as assimetrias que existem entre algumas ilhas.

Nós estamos perante uma injustiça que tem de ser debelada. Caso contrário, o fosso cava-se e isso é terrível.

Naturalmente os dois Deputados vêm aqui cada um defender a sua ilha, embora qualquer uma das intervenções sirva para todas as chamadas "ilhas de baixo". E de facto são "de baixo"! Não há dúvida nenhuma!

Mas eu gostaria de pôr aqui uma questão,

que diz respeito à Ilha do Pico e que eu considero importante - e neste caso concreto o Governo Regional poderá ter uma actuação concreta, directa e justa:

Se é difícil ou impossível debelar o problema em relação a algumas ilhas, em relação à Ilha do Pico, que é convidada, naturalmente, a ir pela Horta (é um convite formulado naturalmente, porque é impossível ir pela Terceira, a não ser em casos especialíssimos), mesmo pela Horta, naturalmente que a passagem fica agravada - agravada pelas deslocações pelo mar e agravada pela ida para o aeroporto e outras coisas mais, porque naturalmente é preciso pernoitar no Faial antes de chegar ao Pico.

Eu ponho aqui um problema, à laia de esclarecimento, aos Srs. Secretários Regionais: - Se alguma vez se sentaram à Mesa para fazer uma ligação (que deve ser feita) entre os horários dos Cruzeiros e dos aviões.

Se forem consultar os horários de Inverno vão ver que um passageiro que venha de Lisboa pela Horta não apanha a lancha por 10 minutos ou um quarto de hora. Isto não pode ser assim!

Neste campo, se de facto nós temos que fazer ajustamentos, este é um ajustamento justo, concreto e real, que tem que ser feito - e é fácil fazê-lo!

Nós agora não podemos admitir - sabendo que os barcos estão ao serviço do povo e que são de facto uma prestação social a todos os habitantes - que não seja possível fazer este ajustamento.

Portanto, perguntava ao Sr. Secretário se alguma vez esta questão foi posta e se pensa concretizar esta medida, que eu creio que é justa, importante e oportuna.

Muito obrigado.

Presidente: O Sr. Deputado António Silveira pede também a palavra para um pedido de esclarecimento aos Srs. Secretários?

Deputado António Silveira (PSD): Para dar um esclarecimento.

Presidente: Assim sendo, pergunto ao Sr. Secretário Regional da Administração Interna se deseja esclarecer esta matéria.

(Afirmativa inaudível do Sr. Secretário Regional da Administração Interna, Costa Neves)

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional da Administração Interna (Costa Neves): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Como é natural, a presença aqui de um Membro do Governo destina-se a seguir os debates e a opção do Governo tem sido a de

que os debates da Assembleia Legislativa Regional, nomeadamente neste seu Período de Antes da Ordem do Dia, devem ser debates da Assembleia Legislativa Regional. Por isso, tenho procurado pautar a minha posição aqui como de alguém que está ouvindo atentamente o que aqui se diz.

A Assembleia Legislativa Regional está cumprindo uma grande função que tem, que é de debater os problemas que os açorianos sentem.

Os Deputados são verdadeiros procuradores do Povo Açoriano e trazem aqui os problemas que esse Povo Açoriano, em cada uma das ilhas, sente.

A Sra. Deputada da bancada do PSD trouxe aqui algumas questões que eu registei; o Sr. Deputado da bancada do Partido Socialista também, em matéria de transportes, trouxe outras questões que eu registei. Obviamente que elas vão ser tratadas, pensadas, debatidas em sede do Governo.

O Governo, obviamente, não vai reunir aqui para dar resposta a algumas das complexas questões aqui levantadas: vai analisá-las, entendendo que as propostas aqui trazidas são exactamente para reflexão do Governo.

Só assim é que cada um está cumprindo a sua obrigação, ou seja, os Deputados trazendo aquilo que as suas populações e eles próprios sentem e o Governo ouvindo aquilo que os Deputados aqui trazem neste amplo espaço de debate.

As notas estão tomadas.

É sabido de todos que numa Região insular como esta o problema dos transportes assume uma vertente fundamental em tudo o que sejam preocupações de governação. Essas preocupações e as respostas concretas a essas preocupações têm sido dadas durante estes anos na Região Autónoma dos Açores.

Não admirará ninguém, mas também não pode ser negado por ninguém a profunda transformação na capacidade de mobilidade dos açorianos de todas as ilhas desta Região ao fim destes 14 anos de auto-Governo. e, nestes momentos, é bom também reconhecer isso!

Há muitos problemas que subsistem porque a questão é complexa. E verdade! Hoje discutem-se horários da SATA e discutem-se destinos únicos. Há alguns anos atrás discutia-se horários de Ponta Delgada e discutia-se a forma de, numa situação de emergência, sair de cada uma das ilhas da nossa Região. Portanto, estas coisas têm a sua evolução qualitativa e novos problemas surgem.

Em relação a algumas delas o Governo tem a sua posição de defesa intransigente

dos interesses dos açorianos; ...

Presidente: O Sr. Secretário está a esgotar o seu tempo.

O Orador: E estou esgotando a minha intervenção também!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

...tem dificuldades óbvias em relação a algumas das matérias.

Numa determinada perspectiva, em consertar este "puzzle" que é a resposta da SATA a todas as ilhas dos Açores, a sua articulação com a TAP, a sua articulação com os Cruzeiros, e a sua articulação com o "Espírito Santo" e qualquer outro tipo de transporte que possa existir, é um problema complexo (admitam-no!)

É um "puzzle", e, por outro lado, na sua própria ligação à TAP, que é também uma questão complicada, porque, como sabem, a empresa pública TAP é uma empresa pública que tem servido muito bem as Regiões Autónomas e é uma empresa pública dependente do Governo da República, com quem nós procuramos dialogar para a resolução dos nossos problemas.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Silveira para dar o seu esclarecimento.

Deputado António Silveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O meu esclarecimento parece que já perdeu um pouco a oportunidade.

No entanto, eu concordo com aquilo que a Sra. Deputada Regina Cunha e o Sr. Deputado Carlos Mendonça aqui trouxeram.

Estamos todos de acordo que, se nós podemos, digamos assim, fazer os horários da TAP, podemos adaptar os horários da SATA.

O que eu queria dizer ao Sr. Deputado Carlos Mendonça era que esses horários vão ser revistos.

Portanto, tem de haver de Verão, a partir do dia 24 de Março. E aí estamos todos plenamente de acordo.

Também estou de acordo com o Sr. Deputado Manuel Serpa de que aí se terá de atender a essas ilhas - neste caso concreto, a São Jorge, à Graciosa, ao Pico, às Flores -, procurando, dentro do possível, adaptar esses horários.

O meu protesto (e isto em relação ao Deputado Manuel Serpa) é que eu não considero (e ele também não considera) que haja "ilhas de baixo" e "ilhas de cima"! Nós somos todos (perdoem-me esta expressão) "ilhas de cima"!

Muito obrigado.

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Faria tinha-se inscrito.

O Sr. Deputado vai usar da palavra também para dar esclarecimento?

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Se me é permitido regimentalmente, era para fazer um pedido de esclarecimento a um dos Srs. Secretários Regionais - um pedido de esclarecimento que também é um apelo.

Presidente: Tem a palavra para um pedido de esclarecimento.

Deputado Fernando Faria (PSD): Eu penso que das duas intervenções aqui produzidas ressalta aquilo que de todos nós é conhecido: é que os transportes são de facto vitais para a vida dos Açores e do seu Povo.

Das preocupações aqui trazidas, algumas são mais específicas desta ou daquela ilha. Acho que todas são válidas e não me vou pronunciar sobre elas.

Penso (também não tenho a certeza!) que até este ano os Açores constituíram, em termos de ligações com Lisboa, um destino único. Não sei se estarei certo ou errado. Se não foi até este ano, foi até a um ou dois anos - mas penso que foi até este ano.

Nos dias em que não havia avião pela Horta, quem viesse para a Horta ou para o Pico podia vir via Terceira ou via Ponta Delgada.

Agora o que a TAP pretende (penso eu) é haver três destinos únicos - Ponta Delgada, Lajes e Horta - e quem viaja para essas ilhas ou os que - como dizia o Sr. Deputado Manuel Serpa - são convidados a viajar pela Horta (por exemplo os do Pico), isto é, não só os dessas ilhas, como os das ilhas circunvizinhas, são prejudicados (aliás, isso foi aqui salientado) - mas somos todos prejudicados!

A pergunta que eu fazia era (se é do conhecimento dos Srs. Secretários, porque não é da área específica de nenhum dos Srs. Secretários aqui presentes) se há hipóteses ou, pelo menos, se o Governo Regional tem tentado obviar a que seja consagrado, digamos assim, pela TAP (ou pelo Governo da República, mas acho que é pela TAP) esses três destinos ou se o Governo Regional se bate, digamos assim, pela manutenção daquele destino único, pelo menos nos dias em que a TAP não viaja, por exemplo, pela Horta. Dou só um exemplo:

- Neste momento, a Horta, o Pico e aqueles que têm de utilizar o aeroporto da Horta vão ser prejudicados à medida que aumente o número de passageiros, porque vai-nos ser retirado um voo semanal. Portanto, em vez dos três que temos tido durante o Inverno, passamos a ter dois. isto prejudica os picoenses (é certo), mas prejudica também os faialenses e aqueles do ocidente que por aí vêm!

Presidente: O Sr. Deputado está a esgotar o seu tempo.

O Orador: Eu penso que pus a questão. se por acaso houver alguma possibilidade de ser esclarecida, eu agradecia. Senão, ficava o apelo para que a questão se pudesse ser continuada o fosse.

Muito obrigado.

Presidente: O Sr. Deputado Carlos César inscreveu-se também para pedir esclarecimentos ao Governo Regional?

(Afirmativa inaudível do Sr. Deputado Carlos César)

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Eu antecedi o meu pedido de esclarecimento daquilo que informalmente constitui um protesto.

De há uns tempos para cá o Governo Regional passa a ter (como de resto já o disse nesta Assembleia) um entendimento diverso da valorização da instituição parlamentar, ou seja, passou a ter esse entendimento a partir do momento em que não passou a dispôr de uma maioria absoluta confortável.

Esse entendimento, entre outras nuances, como, por exemplo, o facto de ter diminuído intensamente o ritmo da sua iniciativa legislativa perante a Assembleia Regional, caracteriza-se também pela circunstância de deixar a sua bancada nesta Assembleia num conflagrador estado de abandono.

Não faltava a ausência já quase sistemática do Sr. Presidente do Governo Regional; agora nós temos a ausência de quase todos os seus titulares. Valha-nos o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, que vem dali para aqui sem necessitar de viatura oficial!

V. Exa., Sr. Secretário (ou Vice-Presidente - já não sei!), deu mesmo a nota de que o Governo estava aqui nesta Assembleia, no Período de Antes da Ordem do Dia - que é o período destinado à discussão e a intervenções sobre assuntos de interesse relevante para a Região -, para tomar notas. Fique sabendo V. Exa. que se está aqui para tomar notas, então não dê cabo do erário público e leia o Diário das Sessões!

Vozes do PS: Muito bem! Muito bem!

O Orador: Em segundo lugar, gostaria de dizer a V. Exa. que, exactamente pelo facto de estar apenas V. Exa. aqui e outro Secretário que não tem tutela da matéria tratada, V. Exa. pretendeu responder a pedidos de esclarecimento e a nada disse nada! V. Exa.

não respondeu a uma única coisa que lhe foi formulada aqui! Apenas como já disse -, confirmando a sua qualidade de extensão palavrosa do Governo, afirmou aqui (apenas!) que o Governo tem feito um grande esforço no sentido da mobilidade dos cidadãos! Grande resposta para duas intervenções que lhe colocaram tantas questões, tantas questões, que até o Sr. Deputado Fernando Faria exasperou-se e disse "Vá lá, pelo menos responde a esta!"!

Muito obrigado.

Deputado António Oliveira Rodrigues (PS): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Administração Interna, se quiser responder.

Secretário Regional da Administração Interna (Costa Neves): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Sr. Deputado Carlos César poderá dar as orientações que quiser aos seu Grupo Parlamentar! O Sr. Deputado Carlos César, em princípio, não dá instruções ao Governo sobre a forma como ele deve acompanhar os trabalhos da Assembleia!

Deputado Carlos César (PS): Fiscalizo-o!

O Orador: O Sr. Deputado Carlos César poderá tomar as posições que entender no âmbito dos trabalhos da Assembleia! Os Membros do Governo aqui presentes poderão tomar as posições que entenderem na participação dos trabalhos da Assembleia!

O que aqui se passa, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é que o Governo entende (e eu disse-o na minha intervenção inicial) que, neste espaço de debate privilegiado sobre questões políticas, que é a Assembleia Legislativa Regional, os Deputados devem ter, digamos assim, a parte substancial de participação nesses debates (essa posição foi por mim deixada muito claramente) e que não se deve transformar o dia a dia de funcionamento da Assembleia em algo de pouco autónomo, em que os protagonistas principais da cena política são constantemente os Membros do Governo.

Isso é o que acontece em qualquer parlamento daqueles que eu tenho visto a funcionar e o Sr. Deputado Carlos César tem até experiências recentes nessa matéria e noutros parlamentos e portanto penso que esta questão é perfeitamente indiscutível!

Deputado António Silveira (PSD): Muito bem!

Deputado Carlos César (PS): Mas este Parlamento funciona?!

O Orador: Claro que, para além das ques-

tões de que eu tomei nota e sendo esta uma matéria de tão transcendente importância para a Região, e já que o Sr. Deputado Carlos César, de forma que eu aceito perfeitamente, me fez algumas sugestões quanto à minha forma de actuar no parlamento, eu também lhe fazia uma: - Por que não aproveitar uma reunião da Comissão Permanente competente em razão da matéria para ter um amplo debate sobre esta questão com o Sr. Secretário Regional da Economia?!

Deputado António Silveira (PSD): Muito bem!

Deputado Carlos César (PS): O Sr. não quer é que ninguém o ouça!

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Faria pede a palavra para a?

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Muito rapidamente, para duas coisas, que são duas frases: um protesto e a defesa da minha honra!

(Risos do PS)

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Fernando Faria (PSD): O protesto é que o Grupo Parlamentar do PSD, com um Secretário, dois Secretários, todo o Governo, ou sem nenhum Secretário, não está confrangedoramente abandonado! Descanse o Sr. Deputado Carlos César e a sua bancada, que nós sabemos estar aqui, já há vários anos!

Aparte inaudível do Sr. Deputado do PS, Carlos César)

Isso é na Assembleia da República! Aqui...

(Apartes inaudíveis do Sr. Deputado do PS, Carlos César, e do Sr. Deputado do PSD, Madruga da Costa)

Presidente: Srs. Deputados, peço que não mantenham o diálogo. O Sr. Deputado Carlos César usará depois da palavra, se assim o entender.

Deputado Carlos César (PS): O contrário é "confrangedoramente ocupado"!

O Orador: Podemos estar ocupados, preocupados, agora, não estamos abandonados, porque temos capacidade para raciocinarmos por nós! Já demos provas disso e o Sr. Deputado sabe-o bem!

Fez o seu "Show-Off"! Desde que veio da Assembleia da República está com outro "Speed"!

(Risos da Câmara)

Deputado Carlos César (PS): O que acontece é que desde que eu cheguei o Sr. também fala!

O Orador: De alguma forma, também, ela não me ofendeu, mas penso que tinha que

usar esta figura regimental, porque eu posso tentar sorrir e fazer uma careta, mas não me exasperei, nem me zanguei com ninguém! Pus uma questão, com toda a seriedade e sinceridade, como aqui os outros Srs. Deputados da bancada do Partido Social Democrata colocaram!

Aceito perfeitamente ou posso pressupor que nenhum dos dois Secretários aqui presentes domina estas questões, porque também os Srs. Deputados não as dominam, nem eu, mas a preocupação fica e o Sr. Secretário, se a levar ao seu colega que tem a responsabilidade por esta matéria, leva-a muito mais rápida do que os Diários das Sessões, que só daqui a 3 meses é que, naturalmente aparecerá!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vozes do PSD: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Srs. Deputados, suponho que está esclarecido.

Tem agora a palavra o Sr. Deputado Rui Meireles.

Deputado Rui Meireles (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A democracia pluralista exige de quem governa clareza de processos, transparências de actos e acções e explicação pública de todo o acto administrativo.

Exige outrossim de quem detém o Estatuto da Oposição o dever indeclinável e a obrigação estrita de fiscalizar a gestão pública em ordem ao apuramento da verdade e das responsabilidades inerentes a quem serve a res pública mas não se serve dela em proveito próprio.

Este princípio encontra-se consignado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e foi transposto para o Regimento desta Assembleia sob a figura jurídica do Inquérito Parlamentar.

Têm os órgãos de Comunicação Social dado relevo, nos últimos tempos, ao já crismado "Caso ZOFRAM". Uns fazem-no numa forma sensacionalista; outros mais circunspectamente segundo o estilo pessoal de cada órgão e de cada jornalista.

E a ZOFRAM uma Sociedade comercial, com capitais públicos, através da ERPI,EP que subscreveu cerca de 23,7% e tem por objecto o desenvolvimento da Zona Franca de Santa Maria através do exercício de todas e quaisquer actividades relacionadas com a implementação, desenvolvimento, exploração e gestão da Zona Franca, bem como a prestação de serviços e assistência técnica a entidades públicas ou privadas e ainda a promoção e divulgação de estudos, pesquisas e aná-

lises.

Que se perceba, em termos concretos, pouco ou nada se fez sob a presidência do Sr. Dr. Mário Fortuna, agora Secretário Regional da Economia e esta aparente imobilidade criou "rumores" de má gestão que o próprio afirmou não desconhecer em entrevista sobre o assunto.

Nada melhor do que um inquérito às actividades da Empresa ERPI, EP detentora inicial do capital público na ZOFRAM e desta própria a fim de esclarecer toda a verdade dos factos para o bom nome da Empresa que se reveste de inegável interesse regional, e dos seus administradores e ainda para a própria autonomia que sairá prestigiada em todo este processo.

Teve o CDS acesso a documentação que evidencia alguns aspectos da gestão desta empresa que foi alvo de um aturado estudo no âmbito do Partido como nos competia.

Enquanto analisámos essa documentação o Partido e eu próprio fomos alvo de pressões compreensíveis e justificadas no sentido de levantarmos o véu às questões que essa análise naturalmente suscitava.

Resistimos à tentação fácil do sensacionalismo, dado o melindre do assunto de modo a não alimentar falsas expectativas, nem alarmar a opinião pública.

Estamos, neste momento, em condições de afirmar que o inquérito se justifica plenamente sob o ponto de vista político, mas também queremos afirmar, para que fique bem claro, que não encontramos matéria que indique, com os dados que possuímos, irregularidades na administração de natureza criminal.

Faço questão em afirmar aqui e agora, perante esta Assembleia para que ninguém, servindo-se do CDS especule sobre este tema, quer directa quer veladamente.

O CDS perante a atitude política do Partido Socialista assumida publicamente nos órgãos de informação não apresenta pedido de inquérito Parlamentar, única e exclusivamente porque lhe parece desnecessário duplicar iniciativas.

Estamos igualmente interessados em que tudo se esclareça para que o bom nome da Autonomia, da empresa e mesmo do próprio ex-Presidente do Conselho de Administração saiam dignificados.

Não sou movido por outras intenções que não sejam o apuramento dos factos e não sancionamos campanhas difamatórias do bom nome de pessoas, como aliás compete a um Partido de raiz humanista-personalista.

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado

Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Três questões políticas de envergadura têm estado presentes na vida política regional nos últimos dois meses:

- A revisão do Estatuto
- A situação das finanças regionais
- As questões da economia regional e a sua interligação com a CEE àcerca dos dois primeiros temas haverá oportunidades regimentais de serem aqui tratados a breve trecho, pelo que a presente declaração política do Partido Comunista Português é dedicada, no essencial, às questões económicas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Como é do conhecimento desta Assembleia, o Partido Comunista Português, tanto nesta legislatura como na anterior, tem dedicado grande atenção a todos os problemas que se ligam com a sobrevivência e desenvolvimento da economia regional no novo quadro criado com a adesão do País à Comunidade Económica Europeia.

Já em 1985 o PCP-Açores, constatando a inevitabilidade da adesão à CEE alertava para a necessidade de nesse novo quadro serem encontradas as medidas cautelares que permitissem criar, para esta economia, uma garantia de desenvolvimento assente no aproveitamento das suas potencialidades principais.

As posições e propostas que o PCP-Açores e a CDU foram ao longo destes últimos cinco anos apresentando e desenvolvendo assentam, assim nas seguintes permissas principais:

- Necessidade de criar as condições que garantam a existência e o desenvolvimento do sector agro-pecuário, nomeadamente as produções de leite e carne, bem como as produções industriais delas derivadas.

- Necessidade de garantir intervenções que estimulem o desenvolvimento de outros sectores produtivos, que propiciem aumentos de produtividade em todos os sectores e que visem a melhoria da qualidade de todas as nossas produções.

- Necessidade de garantir a existência de medidas que provoquem, de forma economicamente palpável, diminuição do peso da insularidade no custo de vida e no custo da produção.

- Necessidade de garantir que o transporte dos produtos acabados para os respectivos mercados não anule a competitividade necessária.

Conceber, propor e obter das autoridades

nacionais e comunitárias medidas nestas múltiplas direcções é um imperativo de sobrevivência para a nossa economia.

Ao longo dos últimos anos muitas forças políticas e responsáveis, agiram como se assim não fosse.

Hoje, porém, começa a haver uma visão bem mais realista, muito embora insuficientemente explicada da parte de alguns, sobre estas questões.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A existência de um Relatório do grupo interserviços da Comissão da Comunidade Económica Europeia, que servirá de base à elaboração por essa Comissão das Medidas Específicas a serem aprovadas pelo Conselho de Ministros da Comunidade, foi a causa próxima de vários encontros, reuniões, declarações e tomadas de posição, todas muito recentes, sobre estes assuntos.

O PCP-Açores considera tal relatório como sendo um documento, no essencial, positivo, embora incompleto e carente de respostas sobre algumas das questões essenciais.

Na nossa visão, é porém possível, a partir dessa base de trabalho, encontrarem-se propostas adequadas à nossa situação, desde que se aceitem, naquilo que têm de essencial, as permissas que atrás referi.

Será essencial para que os legítimos interesses desta Região, sejam de facto salvaguardados, encontrarem-se propostas que possam obter um amplo consenso político e um forte apoio social, na Região e no País. A disponibilidade do PCP no sentido de contribuir para que se encontrem estas respostas é tanto mais forte, quanto é certo, ter sido o PCP a primeira força política desta Região a apontar a indispensabilidade de ser seguido esse caminho.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não é minha intenção abordar hoje e aqui o conteúdo do relatório que atrás referi, o que, no entanto, não deixará de ser feito pelo PCP-Açores em tempo oportuno, no seguimento, aliás, das primeiras posições já divulgadas.

Queria entretanto referir perante esta Assembleia Legislativa Regional uma questão que consideramos da mais alta importância e que se prende com a produção leiteira.

Os autores do relatório do grupo interserviços consideram que a definição das quotas leiteiras a aplicar nesta Região deverá ser estudada tendo em conta quer a especificidade da agricultura portuguesa, quer a situação específica dos Açores.

Tal posição indica a legitimidade de ser criado um regime para a Região, diferente do que foi adoptado para o Continente, desde que se justifique.

Na opinião do PCP-Açores, o único regime que serve à nossa economia é **um regime de isenção de quotas leiteiras.**

Proteger a produção leiteira e possibilitar, através de um claro aumento da produtividade, a sua expansão nos próximos anos, é a única orientação compatível com a defesa do princípio que temos de continuar a produzir aquilo para que temos especiais aptidões e até vantagens comparativas.

É previsível que uma justa, equilibrada e competente modernização das explorações agro-pecuárias poderá motivar uma maior produtividade. Se assim é, impôr quotas de produção, é condenar, a prazo, a lavoura açoriana a uma redução de efectivos leiteiros e área. O que não é aceitável e contradiz o justo aproveitamento das nossas aptidões.

A Comunidade Económica Europeia cabe a responsabilidade de criar, nas várias áreas (fiscalidade, transportes e outras) formas específicas de aplicação das políticas comuns, que possibilitem que a nossa produção (acrescida) bem como os produtos industriais derivados tenham as necessárias condições de produtividade.

Não pode ser criada nenhuma situação que diminua as potencialidades e o peso do leite e da carne nesta economia.

Com isto não queremos dizer que não apoiamos o desenvolvimento de outras actividades agrícolas, nomeadamente, as culturas com tradicional aproveitamento industrial, bem como outras ainda sem significado, mas com potencialidades de mercados como a floricultura. O que pensamos realmente é que tudo isso tem que ser encarado como importantes complementos da agro-pecuária e não como alternativas globais.

E com estas orientações principais que continuaremos a actuar, contribuindo para a defesa desta economia regional.

Pensa o Partido Comunista Português, ser necessário, ao longo deste ano, criar-se uma ampla movimentação político-social, com peso suficiente para que as garantias que ainda não existem sejam obtidas.

O tempo urge, pois pode bem dizer-se que 1993 "é quase já amanhã".

Disse.

Presidente: Pede a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

O Sr. Secretário Regional vai usar da palavra para dar um esclarecimento?

(Afirmativa inaudível do Sr. Secretário

Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Lima)

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, srs. Deputados:

Ouvi com muita atenção a intervenção do Sr. Deputado Paulo Valadão e apenas queria dar um esclarecimento final em relação a uma questão por ele levantada que é, aliás, umas das questões mais importantes no que diz respeito à agricultura açoriana - ou seja, o estabelecimento do regime de quotas.

Defendeu aqui o Sr. Deputado, de uma forma muito clara, que a única situação possível para os Açores seria a isenção do regime de quotas.

Eu só queria responder ao Sr. Deputado que não está demonstrado que seja esta a melhor solução para os Açores, porque o regime de quotas, neste momento, é defendido por todos os países que o possuem; existem larguíssimas opiniões sobre esta matéria, nos Açores, favoráveis ao estabelecimento (aliás, até já em janeiro de 1991) do regime de quotas. E porquê? Porque num mercado controlado por um regime de quotas previamente estabelecido todos sabem quanto têm que vender, mais ou menos a quem vender e os preços acompanham, digamos, os custos de produção.

Em regimes excedentários como aquele a que daria origem a isenção do regime de quotas, chega-se a uma determinada altura em que o mercado internacional não absorve (é impossível absorver) e nessa altura o excedente é entregue para intervenção - toda a intervenção é penalizante.

Quer isto dizer, Sr. Deputado, que, em termos estritamente económicos, mais vale produzir o possível ganhando aquilo que efectivamente cobre os custos de produção, do que produzir a mais e com prejuízo.

São opiniões discutíveis, mas julgo que não podia deixar de trazer este contributo a esta Assembleia para não ficar a ideia, aos Srs. Deputados, que a isenção é a solução para os Açores.

Muito obrigado.

Presidente: Tem agora a palavra o Sr. Deputado José Maria Bairos. O Sr. Deputado tem um período máximo de 13 minutos.

Deputado José Maria Bairos (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ao longo de 14 anos que o Partido Social Democrata vem protagonizando as duas enormes tarefas que então se impunham aos

Açores: a consolidação do projecto autonómico e o desenvolvimento de uma região atrasada em todos os aspectos, em relação ao Continente.

É na realidade um vasto e esforçado programa de investimentos que se tem levado a cabo e que se vem reflectindo na melhoria substancial de vida dos Açorianos que viram assim realizadas muitas das suas aspirações de décadas.

Indicador que objectivamente nos dá conta desta evolução é sem dúvida o aumento do P.I.B. per capita que muito embora se situando nos 60% em termos nacionais, sofreu uma grande alteração porque situando-se em 1974 em 135 contos é em 1985 de 210 contos.

Foram construídos portos nas ilhas que não dispunham de infraestruturas mínimas que põe termo a irregularidades dos transportes marítimos e às faltas crónicas de produtos de primeira necessidade, conseguindo-se ao mesmo tempo em alguns produtos, uma redução significativa nos preços de venda ao consumidor.

Foram construídos Aeroportos que acabaram com o isolamento ancestral de algumas ilhas, resultando logo numa maior aproximação entre as diferentes ilhas proporcionando um meio de transporte rápido e confortável bem como a possibilidade de um melhor conhecimento da Região onde vivemos e ainda um sentimento de solidariedade entre os Açorianos que desperta e que combate bairrismos estúpidos que em alguns casos ainda teimam em persistir.

Foram e são os Centros de Saúde e os melhoramentos dos hospitais concelhios que passaram a ter nos seus quadros médicos e enfermeiros em maior número e a terem meios auxiliares de diagnóstico antes inexistentes, embora a falta de técnicos e médicos especialistas dificulte uma política de saúde ideal para quem vivendo em ilhas tem que se deslocar aos hospitais distritais com custos agravados para o utente e para a Região.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De qualquer forma pode-se constatar que a realidade actual é bem diferente, senão vejamos:

Em 1975 tínhamos um médico para 3.330 habitantes e um enfermeiro para 1.660 habitantes.

Em 1988 a relação é de 1 médico para 718 habitantes e 1 enfermeiro para 407 habitantes, sendo estes indicadores um pouco diferentes se fizermos a análise ilha por ilha, acontecendo em algumas delas que a média chega mesmo a ser superior à indicada pela

Comunidade Económica Europeia, no que respeita a médicos por número de habitantes.

Toda esta inversão se reflectiu, de imediato, no contínuo baixar da taxa de mortalidade infantil que era de 46,3% em 1975, situando-se neste momento em 15,5% e que seguindo a tendência dos últimos anos, poderá a breve trecho atingir a média Europeia.

Na área da Cultura foram os polivalentes em todas as ilhas o que resultou numa maior afirmação dos nossos valores, colocando à disposição das populações espaços físicos que contribuem para um maior empenhamento em manter vivas as nossas tradições nos campos da música, teatro e folclore.

No ensino, construíram-se novas escolas proporcionando a toda a população em idade escolar, e independentemente da respectiva situação económica familiar, valorizaram-se em igualdade de condições, muito embora ainda se encontrem situações menos boas em algumas ilhas resultantes sobretudo da falta de professores com habilitação própria.

Apesar de todas estas realizações que só o regime autonómico foi capaz de concretizar em tempo recorde, é óbvio que muito está por fazer e aperfeiçoar.

Uma nova sociedade açoriana desperta e novas necessidades surgem de acordo com as leis do próprio progresso.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Nas chamadas ilhas pequenas põem-se, sobretudo, problemas de desenvolvimento económico.

De facto os micro-sistemas económicos que caracterizam aquelas ilhas não têm sido sujeitos a um estudo profundo que se deve basear primordialmente no factor investimento/postos de trabalho uma vez que os grandes investimentos efectuados não têm gerado os tão necessários postos de trabalho.

Referindo-me a Santa Maria, realidade que melhor conheço, mas que deve ser aplicável a outras como Graciosa, Flores, Pico, etc. os postos de trabalho escasseiam uma vez que as entidades empregadoras locais estão saturadas não se prevendo alterações a curto prazo, antes pelo contrário, já que as novas tecnologias no campo da informatização tendem, como se sabe, a reduzir o número de empregados.

Como prova desta situação basta analisar os últimos dados referentes à emigração.

Em 1986 emigraram 37 Marienses, já em 1987 foram 51, atingindo-se em 1988 um aumento de quase 300% ao ano anterior.

Por aqui já se vê a solução encontrada pela juventude mariense face à falta de al-

ternativas, e que altera a minha noção de que a emigração era apenas um fenómeno social.

Só que numa ilha com pouca população não nos podemos dar ao luxo de perpetuar por muito mais tempo esta situação.

Há que invertê-la criando pólos de desenvolvimento em conjunto com a iniciativa privada, para além da tão falada Zona Franca que na verdade demora a responder ao fim para que foi criada.

Santa Maria tem neste momento só no ensino unificado e secundário cerca de 300 alunos, o que significa que dentro de alguns anos lançaremos no mercado de trabalho pelo menos 200 jovens cuja inserção no mesmo é questão preocupante.

Este cenário é razão suficiente para que o Governo inicie de imediato acções concertadas e sempre com a iniciativa privada, como forma de se combater a emigração que se verifica na população jovem Mariense.

A tarefa não é fácil e o Partido Social Democrata está ciente das dificuldades que ela apresenta, não dispondo de varinhas mágicas, como parece dispôr a oposição. Para enfrentar situações e desafios futuros, disporemos, outrossim, de grande confiança e determinação.

Ao resolvermos grande parte dos problemas da Região, automaticamente criamos novas áreas e de maior dificuldade de resolução e que o Filósofo Karl Popper tão bem define ao afirmar; "ao enfrentarmos um problema apaixonamo-nos por ele até o resolver, mas surgem outros ainda mais fascinantes e ao se obterem soluções, descobrem-se, para nosso deleite, a existência de toda uma família de problemas - filhos, encantadores, ainda que sejam os mais difíceis, mas para cuja solução teremos que trabalhar com mais afinco".

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Região está na situação apresentada e de facto há que combater os problemas - filhos criados pelo desenvolvimento de 14 anos e pela nova caracterização da sociedade açoriana e as suas novas solicitações e o Partido Social Democrata, que não foge às suas responsabilidades, irá encontrar as soluções necessárias ao desenvolvimento global da Região nas vertentes social, económica e cultural.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A distribuição de energia é uma necessidade básica das populações, não sendo admissível que em pleno século XX continuem loca-

lidades sem usufruírem deste bem.

As zonas de Barreiros, Anjos e Maia estão na situação presente, com a agravante das duas últimas serem zonas de veraneio, por conseguinte com vocação para o turismo, área esta elegida como principal para o desenvolvimento das ilhas.

Segundo declarações dos responsáveis da EDA-EP, 1990 seria o ano da electrificação total da Ilha.

Se tencionam cumprir o prometido há que adjudicar de imediato as empreitadas ou mais uma vez ficarão as populações goradas nas suas expectativas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Outro aspecto que afecta as ilhas mais pequenas é a ausência de uma divulgação condigna através dos Órgãos de Comunicação Social, nomeadamente a televisão.

Informar nos Açores é prestar um serviço público e é a televisão o meio mais importante para que de facto os açorianos tomem conhecimento da vida cultural e desportiva das diferentes ilhas, porque todas elas, e não só algumas, têm a sua dinâmica cultural e desportiva próprias.

Temos que deixar de fazer referência apenas às ilhas maiores e as mais pequenas serem apenas notícia em casos de calamidades ou desastre, o que já se reflecte na própria população que ao ver os operadores pergunta: Está cá a Televisão! Aconteceu alguma desgraça?

Há que arranjar meios, de forma a que todas as ilhas tenham um tratamento mínimo dos seus acontecimentos e de forma a quebrar a ideia de que apenas existem três ilhas no Arquipélago dos Açores.

✓ Obrigado.

(Aplausos do PSD e do Governo)

Presidente: O Sr. Deputado Hélio Pombo pede a palavra para?

Deputado Hélio Pombo (PS): É para prestar um esclarecimento ao Sr. Deputado que acabou de fazer a sua intervenção.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Hélio Pombo (PS): O Sr. Deputado, a determinado passo da sua intervenção, além de esforços que o Governo Regional fez em toda a Região, fala na construção de polivalentes em todas as ilhas.

Eu quero dar esta informação ao Sr. Deputado e a todos os outros Srs. Deputados que estão presentes aqui na Sala e que possam não saber: que na Ilha do Corvo não existe nenhum polidesportivo, nem polivalente.

Muito obrigado.

Presidente: Tem agora a palavra a Sra. Deputada Lisete Silveira. A Sra. Deputada dispõe de um tempo máximo de 7 minutos.

Deputada Lisete Silveira (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

Há já cerca de três anos que, no Faial, nos interrogamos sobre a instalação do Centro Integrado de Formação de Professores definida por Decreto-Lei e prometida pela Comissão Instaladora desse organismo.

A requerimentos feitos por Deputados as respostas dadas têm sido idênticas e, em alguns casos, mesmo textuais. Invariavelmente, e baseada no ponto 4 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 214-A/88, de 21 de Junho, a justificação remete para esse texto e nada se adianta sobre as diligências já efectuadas para "se verificarem as condições próprias, designadamente em pessoal qualificado".

Se no Faial não existe ainda "pessoal qualificado" para se promover um curso de formação inicial de professores, nada obstará a que, pelo menos, se tivessem iniciado acções de "formação contínua de docentes", conforme está contemplado na alínea c) do artigo 3º do mencionado decreto, que poderiam ser levadas a cabo quer por docentes universitários, destacados para o efeito, e cuja deslocação periódica não constituiria dificuldades de maior, quer por docentes de outros níveis de ensino com provas dadas em capacidade e experiência pedagógico-didácticas. E convém lembrar que no estatuto da carreira docente, em vias de publicação, a frequência de acções de formação é condição necessária para a progressão dos professores dos ensinos básico e secundário nos diversos escalões.

Ultimamente, reacenderam-se os ânimos e várias forças representativas dos interesses desta Ilha tomaram posição, através de exposições enviadas a várias entidades, pedindo lhes sejam dadas satisfações sobre o assunto.

Espantoso é ver, entre essas vozes questionadoras, a Comissão Política do PSD do Faial que, honestamente, deveria remeter-se ao silêncio, pois, sendo o PSD o Partido sustentáculo do poder, a ele se deve a não existência nesta Ilha de ensinos médios e superiores.

Passo a explicar:

Primeiro - A tão referida frase limitativa da entrada em funcionamento do CIFOP, na Horta, em simultâneo com a dos dois pólos, a lembrar, "logo que se verificarem as condições próprias, designadamente em pessoal qualificado, entrará em funcionamento o pólo da Horta", constava do projecto, do decreto

atrás referido, aprovado em 17 de Março de 1987, da co-responsabilidade, se não da responsabilidade primeira, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Ora, o PSD, logicamente, conhecia o teor do projecto, mas a Comissão Política desse Partido da Ilha do Faial não tomou imediata posição contra a inclusão desse ponto que, logo à partida, pressupunha obstáculos ao funcionamento do CIFOP na Horta.

Segundo - Quando da implementação da Universidade dos Açores foi a Horta contemplada, tal como Angra do Heroísmo, com um pólo universitário onde, dizia-se, iria ser ministrado um curso superior de Biologia Marinha, ou outro afim, pelo que nas instalações, hoje apenas destinadas à investigação, havia salas de aula preparadas para a leccionação. Nessa expectativa, chegou a abrir-se, na Escola Secundária da Horta, a Formação Vocacional de Oceanografia e Pescas, para possibilitar aos alunos a prossecução dos estudos no dito pólo. Mas essa expectativa gorou-se e o que se verificou foi a deslocação contínua de docentes aqui destacados à Universidade, em Ponta Delgada, para aí darem aulas.

Portanto, se tivesse havido, de facto, vontade política do PSD para, na Horta, se criar um curso superior isso ter-se-ia verificado há já uma dezena de anos e agora talvez até pudessemos, com mais justeza, reivindicar outro.

Terceiro - Sabia-se, ainda antes da criação do CIFOP, que as Escolas do Magistério Primário seriam extintas e que o curso nelas ministrado seria reformulado, de modo a possibilitar aos futuros professores do primeiro ciclo uma formação de grau de bacharel. Logicamente a Escola da Horta também seria extinta e da forma como estava estruturada não podia conferir o grau de bacharel a quem quer que fosse.

Se a Comissão Política do PSD, no Faial, como órgão do partido no poder, se tivesse empenhado em dignificar o ensino nesta parcela da Região e em atender ao bem estar das populações, que lhe têm dado o voto (até agora) atempadamente teria procurado estudar e solucionar o problema que a extinção da Escola do Magistério acarretaria.

Quarto - E a Escola de Pescas na Horta? Em que ponto está? Foi outra promessa vã ou tratou-se somente de enriquecer(?) o património imobiliário do Governo Regional com negociata da compra de mais um edifício?

Este assunto também tem merecido o devido interesse da Comissão Política do PSD da Ilha do Faial?

Os quatro pontos referidos bastam para se constatar o empenhamento político do PSD na promoção do ensino e do consequente desenvolvimento sócio-económico desta Ilha e Ilhas vizinhas.

Vir agora a Comissão Política do PSD manifestar indignação no que respeita ao CIFOP, em câmbio com outros, é como querer cantar e não ter voz - só produz fífias.

Tenho dito.

Vozes do PS: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos do PS)

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Faria pede a palavra para?

Deputado Fernando Faria (PSD): Para um protesto, Sr. Presidente.

Há as "três felizes" e as "três infelizes"! a Sra. Deputada fez uma entrada de "Leão"... ou de "Leoa"! Desculpe! ... foi de "Leoa"!

(Risos do PSD)

Penso que o que aqui está em causa não é a posição da Comissão Política da Ilha do Faial. Estão em causa coisas muito mais sérias.

E ia congratular-me com a sua intervenção, porque já de há muito...

(Apartes inaudíveis do PS)

· Eu tenho sido sempre do PSD! Fiquem à vontade! Para já, nunca andei cá e lá!

Vozes do PSD: Muito bem! Muito bem!

O Orador: O que me parece é que o Centro Integrado de Formação de Professores é uma coisa bastante séria, bem como os Pólos da Horta da Universidade dos Açores e do Centro Integrado de Formação de Professores, que afinal se confundem, porque o Pólo da Horta do CIFOP também está integrado na Universidade dos Açores. É uma coisa tão séria, tão séria que o seu colega aí ao lado também teve dúvidas em que o Pólo da Horta do CIFOP funcionasse!

Aquilo que está no Decreto-Lei que a Sra. Deputada acabou de citar - "logo que se verificarem as condições próprias,..., entrará em funcionamento o Pólo da Horta" - tem a concordância (já foi dito aqui nesta Sala) do Sr. Deputado Francisco Sousa (ligado a estas matérias)!

O que nos interessa aqui, como eleitos pelo círculo do Faial e como Açorianos, não são as posições da Comissão Política da Ilha do Faial do Partido Social Democrata ou do núcleo do Partido Socialista! O que nos devia interessar era actuar pela positiva!

A Sra. Deputada ainda há pouco, subscreveu um requerimento em que põe questões pertinentes!

Agora quis fazer a sua entrada /fez a sua exibição!) e quis, no fundo, ajudar a dividir e a destruir uma coisa que devia preocupar muito mais as pessoas, que era em construir!

Esqueceu-se de muitas coisas (que não tenho tempo por agora!), mas esqueceu-se de uma coisa que não depende da vontade política da Comissão Política de Ilha daqui ou dali, do Partido "A, B ou C": esqueceu-se da autonomia das Universidades!

Esqueceu-se de imensas coisas, mas também com o tempo a gente vai aprendendo!

Eu ainda hoje continuo a aprender! Aprendi com a Sra. Deputada as quatro razões por que não temos no Faial o CIFOP, embora nenhuma delas, evidentemente, tenha razão de ser! Não o temos por razões muito mais profundas!

Ainda hoje (posso dizê-lo) tive uma reunião com alguém ligado a esta questão e penso que é de manter esta chama viva, porque a lei confere-nos esse direito, mas é pela forma positiva e tem sido dessa forma que aqui, imensas vezes (e por acaso até coincidindo), eu próprio e outros Deputados dessa bancada, mas eleitos por este círculo, levantámos esta questão junto dos sucessivos Secretários da Educação e Cultura!

Portanto, penso que o problema não está morto!"

A intervenção, evidentemente que não a classifico. Acho que levanta uma questão que é pertinente.

Agora, penso que não se deve confundir a criação do CIFOP com actuações da Comissão Política da Ilha do Faial, que quanto a mim até actuou muito bem e mostra que as pessoas pensam e actuam e, embora pertencendo ao mesmo partido, não defendem - porque nunca tiveram essa educação, nem esses princípios - a unicidade seja do que for.

Muito obrigado.

Presidente: Sr. Deputado, a Mesa vai entender que o Sr. Deputado deu uma explicação e não usou da palavra para um protesto - e, assim, esgotou o tempo do PSD.

O Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas pede a palavra para?

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Para um esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A Sra. Deputada referiu-se aqui à Escola de Pescas da Horta e depois, se não estou enganado (mas se estou enganado faça o favor de me corrigir), na negociata de mais um edifício.

Eu já expliquei aqui na Câmara várias vezes que o problema da Escola de Pescas da Horta é uma questão ultrapassada entendida como "Escola de Pescas" a formação de mestres, contramestres e mestres do alto. Isso é uma questão que pertence, clara e objectivamente, à chamada "Escola de Pescas de Lisboa".

Numa determinada fase pensou-se nisso, mas, esclarecido este problema (como eu já tive, várias vezes, oportunidade de esclarecer), essa questão está ultrapassada.

Não quer dizer que no futuro (não sei quando) se possa vir a falar novamente disto, mas essa questão - repito - está ultrapassada (aliás já foi até por mim peremptoriamente declarado aqui que está ultrapassada).

Esta é a explicação em relação á Escola de Pescas da Horta.

Agora, se me é permitido, gostaria de lhe fazer as seguintes perguntas: - Qual é a negociata do edifício? Comprou-se ou não algum edifício para uma Escola de Pescas?

Era só para me esclarecer, Sr. Deputado. Mais nada.

Presidente: Sra. Deputada Lisete Silveira, eu vou-lhe dar a palavra, mas pedia-lhe que fosse muito breve, uma vez que dispõe só de um minuto.

Esta matéria pode ser levantada de novo amanhã.

Deputada Lisete Silveira (PS): É de facto muito pouco tempo para esclarecer aquilo que pretendi dizer com a minha intervenção e que parece que foi mal compreendida pelo Sr. Deputado Fernando Faria Ribeiro.

O que eu quis fazer entender com a minha intervenção foi que já houve muitas expectativas anteriormente criadas no que respeita ao ensino e que não foram cumpridas. Isso permite-me pôr em causa também esta tomada de posição da comissão Política do PSD, que me causa umas certas objecções na sua finalidade: se é realmente ir de encontro às vozes que já desde há longos anos se fazem ouvir - à voz pública, tantas vezes invocada -, se realmente foi uma posição honesta e querendo de facto o CIFOP para a Horta.

No que respeita à Escola de Pescas, Sr. Secretário, se me permite, eu formulei questões; eu não afirmei!

Portanto, se não houve a compra do edifício para a Escola de Pescas...

Deputado Carlos Teixeira (PSD): E a negociata?!

A Oradora: ...se não houve, aquele edifício situado na praia de Porto Pim ... eu não sei! Quer dizer, eu fiz precisamente a pergunta: "Em que ponto está?"

Vozes do PSD: E a "negociata"?!

Presidente: Srs. Deputados, este assunto, por hoje, está encerrado, uma vez que não temos mais tempo.

Os Srs. Deputados, se entenderem, amanhã, no Período de Antes da Ordem do Dia, tornarão a levantar este problema.

Nós vamos interromper os nossos trabalhos, mas, antes disso, a Mesa queria saudar e congratular-se com o regresso do Sr. Deputado Dionísio de Sousa ao nosso convívio e à discussão parlamentar. É com muito gosto que a Mesa e certamente todos os Srs. Deputados o vêem de novo nesta Casa. E parabéns por estar melhor!

Muito obrigado.

Vozes do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos da Câmara)

Presidente: Vamos interromper os nossos trabalhos por 30 minutos.

Peço aos Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares e ao Sr. Deputado Paulo Valadão que, daqui a 5 minutos, façamos uma reunião na sala de sessões da Mesa.

(Eram 17,25 horas)

Presidente: Srs. Deputados, peço a vossa atenção para o reinício dos trabalhos.

(Eram 18,20 horas)

Vamos passar ao **Período da ordem do dia**, cujo ponto nº 1 são os **relatórios das comissões especializadas permanentes a que se refere o artigo 122º do Regimento da A.L.R.A..**

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Araújo para fazer a leitura do Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação.

Deputado Paulo Araújo (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação a que se refere o artigo 122º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Março de 1990

I

Introdução

1. A Comissão permanente de Organização e Legislação tem, nesta data, a seguinte composição:

a) **Do Partido Social Democrata (PSD)**

- Deputado David Santos
- Deputado Francisco José
- Deputado Melo Alves
- Deputado Renato Moura

b) **Do Partido Socialista (PS)**

- Deputado António Gomes
- Deputado Carlos Mendonça
- Deputado Paulo Araújo

2. A Mesa da Comissão tem a seguinte constituição:

Presidente - Carlos Mendonça

Relator - Paulo Araújo

Secretário - David Santos

II

Generalidades

1. Durante o ante-período legislativo, a Comissão reuniu em Plenário nos dias 24 de Janeiro e 12, 13, 14 e 15 de Março, na sede da Assembleia Legislativa Regional, e em sub-comissão no dia 26 de Janeiro e 12 de Março, para analisar aspectos relativos à Conta de Gerência da Assembleia de 1988, e nos dias 14 e 15 de Fevereiro, para aprofundar questões decorrentes da informação da "PROMAN", acerca da manutenção do novo edifício - sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

2. A Comissão reuniu, em Plenário, com Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, na Horta, no dia 24 de Janeiro, para se inteirar do processo de transferência para as novas instalações.

3. O Deputado Melo Alves fez-se substituir, nos dias 12 e 13 de Março, pelo Deputado Manuel Valadão, e nos dias 14 e 15 do mesmo mês pelo Deputado Fernando Faria. Nos dias 14 e 15 de Fevereiro, o Deputado António Gomes foi substituído pelo Deputado Manuel Goulart.

III

Exercício de competências previstas no artigo 56º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

1. Exercendo competências no âmbito da alínea j), a Comissão deu parecer sobre a Proposta de Resolução "Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores referente a 1988", que havia sido solicitado por Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional. A Comissão reteve certos e determinados aspectos, que emergiram da análise da referida proposta de Resolução, com vista a um futuro equacionamento, no âmbito de outras competências da Comissão.

2. Exercendo competências no âmbito da alínea n), a Comissão deu parecer sobre a informação relativa à "Equipe de Manutenção", elaborada pela "PROMAN", no qual ex-

plicita que se torna urgente a definição dos moldes em que deve assentar a manutenção do novo edifício-sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sob pena das referidas instalações entrarem num estado de degradação que poderá vir a ser problemático.

3. Exercendo competências no âmbito da alínea i), a Comissão apreciou, para dar parecer, a Proposta de Resolução, do Partido Socialista, sobre a "Criação de um Prémio da Assembleia Legislativa Regional para o Jornalismo Parlamentar".

A Comissão deliberou que fosse pedida a prorrogação do prazo concedido para parecer, por sessenta dias, de modo a permitir uma análise e um debate mais cuidados sobre a matéria, considerada algo problemática.

IV

Trabalhos Pendentes

Ficaram pendentes, para apreciação, os seguintes documentos:

- a) Proposta de Resolução, do Partido Socialista, sobre a "Criação de um Prémio da Assembleia Legislativa Regional para o Jornalismo Parlamentar";
- b) Projecto de Decreto Legislativo Regional, do Partido Social Democrata, designado por "Revisão do Decreto Legislativo Regional nº 13/88/A, de 6 de Abril, que desenvolve os princípios gerais do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional dos Açores".

V

Programação de trabalhos

No próximo ante-período legislativo, a Comissão tem programadas visitas às instalações das Delegações da A.L.R.A. de Santa Maria e de S. Miguel.

A Comissão, deliberou, também, que, no próximo ante-período legislativo, exercerá as competências que lhe estão cometidas pela alínea g) do artigo 56º do Regimento.

Horta, 15 de Março de 1990.

O Relator: Paulo Araújo

Aprovado por unanimidade, na Horta, em 15 de março de 1990.

O Presidente: Carlos Mendonça.

Presidente: Se algum dos Srs. Deputados pretende pedir esclarecimentos faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria

para fazer a leitura do Relatório da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Especializada permanente de Política Geral, previsto no artigo 122º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Março de 1990

Capítulo I

Generalidades

1. A Comissão de Política Geral reuniu nos dias 5, 6, 7, 8 e 9 de Março de 1990, em Angra do Heroísmo, a fim de dar cumprimento à ordem de trabalhos pré-estabelecida:

- Participação dos membros da Comissão na XII reunião, por iniciativa da Secretaria Regional da Administração Interna, com os Presidentes das Assembleias e Câmaras Municipais da Região;
- Apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional relativa à adaptação à Região do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, que estabelece o regime a que obedece a relação jurídica de emprego na administração pública;
- Apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional relativo à alteração do decreto legislativo regional nº 11/88/A - Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas;
- Expediente;
- Assuntos pendentes;
- Programação de trabalhos;
- Elaboração do relatório do ante-período legislativo.

2. A Comissão é constituída pelos seguintes deputados:

José Mendes Melo Alves (PSD) Presidente
Fernando Manuel Faria Ribeiro (PSD) - Relator

Manuel Silveira Carvão Júnior (PS) Secretário

Artur Francisco Sousa Martins (PSD)

José Maria Bairos (PSD)

Manuel Goulart Serpa (PS)

Manuel Silveira Goulart (PS)

Não esteve presente nos trabalhos da Comissão o deputado do PSD José Maria Bairos por se encontrar em reunião da Comissão de Juventude e Formação. No dia 9 não esteve presente o deputado Artur Martins por motivo de doença, considerando-se desde já a falta justificada.

Capítulo II

Trabalhos realizados

1. Os membros da Comissão participaram na XII reunião promovida pela Secretaria Regional da Administração Interna com os Presidentes das Assembleias e Câmaras Municipais da Região.

Foi uma experiência bastante positiva já que proporcionou aos membros da Comissão um conhecimento mais aprofundado dos problemas que, neste momento, preocupam os órgãos autárquicos.

Notou-se uma evolução em relação a anteriores reuniões, sobretudo em aspectos fundamentais da cooperação técnico-financeira, na importância dos factores ambientais e em relação aos problemas comunitários (as compensações advindas dos fundos estruturais, sobretudo do FEDER) e ainda em relação ao problema do ordenamento do território.

Da parte dos autarcas houve grande sensibilidade e abertura relativamente à percepção da Lei das Finanças Locais e da problemática que envolve a sua actualização e concretização, bem como em relação à candidatura das autarquias a novos programas comunitários.

É notória a evolução na cooperação financeira da administração regional com a administração local que passou de uma mera participação em juros a uma acção participativa envolvendo elevados quantitativos.

Os autarcas presentes manifestaram grande apetência pela realização de novos projectos e preocupação pela recepção dos dinheiros provenientes da Comunidade Económica Europeia.

Outro dos temas a florado disse respeito à inspecção administrativa a qual tem, também neste momento, um carácter pedagógico visando uma melhor inserção dos autarcas nos problemas da administração local.

Os planos de ordenamento do território (planos directores municipais) ocuparam, igualmente, parte importante da reunião já que se trata de um aspecto fundamental para o desenvolvimento harmonioso das nossas comunidades. O investimento, neste campo, é urgente e merece todo o apoio por parte da administração regional.

Notou-se uma presença marcante de técnicos ao serviço da administração regional capazes de dar resposta e fazer o acompanhamento a muitas iniciativas projectadas e perspectivadas.

Os membros desta Comissão consideram muito útil esta participação o que acarreta

uma maior preocupação e responsabilidade por um sector vital para o desenvolvimento das nossas ilhas.

2. A Comissão apreciou a proposta de decreto legislativo regional relativa à aplicação à Região do Decreto-Lei nº 427/89 de 7 de Dezembro que estabelece o regime a que obedece a relação jurídica de emprego na administração pública. A Comissão ouviu, demoradamente, sobre esta matéria o Secretário Regional da Administração Interna e posteriormente o Director Regional da Administração Local bem como três técnicos superiores da SRAI. Tratou-se de um encontro profícuo que permitiu uma análise aprofundada do diploma tendo a Comissão emitido parecer que foi aprovado por unanimidade.

A Comissão apreciou, ainda, a proposta de diploma relativa à alteração do decreto legislativo regional nº 11/88/A respeitante à Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas.

Capítulo III

Expediente

Esta Comissão tinha enviado ao Presidente e Membros do Governo, aos órgãos autárquicos, associações e movimentos que actuam na área da sua competência, ofícios colocando-se à inteira disponibilidade dos mesmos para uma cooperação que se deseja proveitosa e contínua. Foram recebidas respostas de agradecimento e apoio à iniciativa, sobretudo da parte de movimentos e associações que visam a protecção e conservação dos ecossistemas da Região, a prevenção e controlo da poluição, o ordenamento do território e a conservação dos recursos naturais. Foi recebida, também, uma exposição da empresa Altiprado, de S. Miguel, referente à problemática de eucaliptização.

Capítulo IV

Assuntos pendentes

Encontram-se pendentes de parecer dois projectos de decreto legislativo regional da iniciativa do PS e relativos, um a "incompatibilidades dos Membros do Governo" e outro ao "Conjunto protegido de uma zona de vila do Porto". Em relação ao primeiro, a Comissão não o programou já que a sua entrada em vigor ocorrerá no dia 16 do corrente, com a concordância unânime dos membros da Comissão será analisado em próxima reunião. O segundo diploma está dependente da conclusão do Plano de Salvaguarda de Vila do Porto, ainda em elaboração.

Capítulo V

Programação de trabalhos

Decidiu-se, quanto a próximos trabalhos, designadamente:

- prosseguir os contactos com associações de defesa do ambiente e de carácter ecológico e analisar os elementos que já nos foram enviados;
- contactar o órgão governamental responsável pela política geral de fomento do cooperativismo;
- Acompanhar, se possível, os trabalhos do VI Encontro de Turismo a realizar na Horta nos dias 22, 23 e 24 do corrente mês de Março, promovido pela Secretaria Regional de Turismo e Ambiente.

Angra do Heroísmo, 9 de Março de 1990.

O Relator: Fernando Faria Ribeiro.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente: Melo Alves.

Presidente: Se algum dos Srs. Deputados pretende pedir esclarecimentos faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Melo para fazer a leitura do Relatório da Comissão Permanente de Juventude e Formação.

Deputado Rui Melo (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Permanente de Juventude e Formação, nos termos do nº 1 do artigo 122º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Março de 1990

Capítulo I

Introdução

1. A Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

Partido Social Democrata (PSD)

Victor Cruz - Presidente

Rui Melo - Relator

José Carlos Simas

José Maria Bairos

José Aguiar

Partido Socialista (PS)

Francisco de Sousa - Secretário

José Manuel Bettencourt

Centro Democrático Social (CDS)

Rui Meireles

Partido Comunista Português (PCP)

Paulo Valadão

2. A Comissão reuniu em plenário nos dias 5, 6, e 7 de Março na Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, em Ponta Delgada, e no dia 19 de Março na sede da Assembleia Legislativa Regional.

3. a) O Deputado Victor Cruz faltou justificadamente às reuniões dos dias 5, 6 e 7 de Março, tendo sido substituído pelo Deputado Luís Bastos;
- b) O Deputado Luís Filipe Cabral participou nos trabalhos da Comissão nos termos do nº 6 do artigo 53º do Regimento.

Capítulo II

Apreciação de Diplomas

No dia 5 de Março a comissão apreciou e discutiu a proposta de decreto legislativo Regional referente à "Revogação do Decreto Legislativo Regional nº 25/84/A de 27 de Agosto", impondo-se, agora, o cumprimento do disposto no artigo 142º do Regimento.

Nos dias 6 e 7 de Março a Comissão analisou e aprovou na generalidade e por unanimidade os projectos apresentados pelo Partido Comunista Português (PCP), Partido Social Democrata (PSD) e Partido Socialista (PS), para a criação do Conselho Consultivo Regional de Juventude.

A mesma decidiu apresentar um texto de substituição, assumindo a estrutura e articulado do projecto do PSD e remetendo o preâmbulo para a comissão de redacção.

O texto alternativo foi aprovado por unanimidade, com a abstenção do PS no que se refere ao artigo 4º.

Capítulo III

Trabalhos Pendentes

Dar cumprimento ao artigo 142º do Regimento no que se refere à Proposta de Decreto Legislativo Regional "Revogação do Decreto Legislativo Regional nº 25/84/A de 27 de Agosto".

Capítulo IV

Programação de Trabalhos

Emitir parecer sobre a proposta referida no capítulo anterior.

Horta, 19 de Março de 1990.

O Relator: Rui Carvalho e Melo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente: Victor Cruz.

Presidente: Se algum dos Srs. Deputados pretende pedir esclarecimentos faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado António Gaspar Silva para fazer a leitura do Relatório da Comissão Permanente de Finanças e Planeamento.

Deputado António Gaspar Silva (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Permanente de Finanças e Planeamento a que se refere o artigo 122º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Março de 1990

Capítulo I

Introdução

A Comissão Permanente de Finanças e Planeamento, reuniu no dia 18 de Março de 1990, na Horta, a fim de elaborar o relatório a que se refere o artigo 122º do Regimento, e referente ao ante-período legislativo de Março da IV legislatura.

A Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

Partido Social Democrata (PSD)

- Carlos Manuel Cabral Teixeira Presidente

- António José Gaspar da Silva - Relator
- Victor Manuel Santos Guerreiro Evaristo
- Tomaz Garcia Duarte Júnior
- David Francisco Mendonça Santos

Partido Socialista (PS)

- Albano Humberto Pereira Duarte Pimentel

- Victor Manuel Frazão Ramos

- Paulo Emanuel Dias Jerónimo Araújo

Centro Democrático Social (CDS)

O Grupo Parlamentar do CDS, não se fez representar na Comissão.

Capítulo II

Generalidades

Durante este ante-período, a Comissão reuniu nos dias 1 e 2 de Março de 1990 na cidade de Ponta Delgada.

Todas as reuniões da Comissão, foram presididas pelo Deputado Carlos Teixeira, tendo como relator o Deputado António José Gaspar da Silva, ambos do Partido Social Democrata, e secretariados pelo Deputado Francisco de Sousa, em substituição do Deputado Victor Ramos, ambos do Partido Socialista.

lista.

Nos dias 1 e 2 de Março, o Deputado Albano Pimentel, foi substituído pelo Deputado Francisco de Sousa; e o Deputado Paulo Araújo, foi substituído pelo Deputado Luís Filipe Cabral.

Capítulo III

Exercício da competência a que se refere a alínea a) do artigo 59º do Regimento

A Comissão tinha distribuídos para emissão de parecer, os documentos a seguir referidos:

1º - Contracção de Empréstimo Externo.

2º - Conta da Região de 1988.

3º - Proposta do Partido Socialista, sobre a Execução Financeira do Plano.

Relativamente ao 1º documento, foi emitido o relatório e parecer, que está presente à Assembleia Legislativa Regional.

No que respeita ao 2º documento, a Comissão aguarda o parecer do Tribunal de Contas, para, nos termos legais, emitir o seu parecer.

No respeitante ao 3º documento, o mesmo foi retirado pelos proponentes.

Capítulo IV

Exercício da competência a que se refere a alínea c) do artigo 59º do Regimento

No exercício da competência referida em epígrafe, a comissão ouviu o Sr. Secretário Regional das Finanças e Planeamento, relativamente às seguintes questões:

- a) Relatório da Comissão Europeia, sobre as "Medidas Específicas para a Região";
- b) Dívida Pública Regional.

Quanto ao 1º ponto, a Comissão por solicitação de Sua. Exa. o Sr. Presidente do Governo Regional, inteirou-se sobre a parte do relatório da Comissão Europeia, no que respeita a Finanças e Fiscalidade, matérias essas que, nos termos regimentais lhe são atribuídas, ouvindo para o efeito o Sr. Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

Da audição efectuada, e no que respeita restritamente às questões acima mencionadas, evidencia-se pelo reflexo que tem a nível da globalidade dos cidadãos, a perspectiva de manutenção para além de 1992, das taxas diferenciadas, do Imposto do Valor Acrescentado (IVA), na Região Autónoma dos Açores.

Não há dúvida, que esta medida, vem de sobremaneira beneficiar a Região, ao diminuir em 30% a taxa do IVA que se aplica neste momento no território do Continente, e

que tem efeitos benéficos ao nível do consumidor final regional.

No respeitante aos considerados impostos directos, aparece no relatório uma abertura favorável, a que, na Região venham a existir taxas diferenciadas relativamente ao IRS e IRC.

A Comissão entende que este aspecto deverá ser mais clarificado em termos de relatório, por forma a que, quando estiver a funcionar em plenitude o acto único europeu, a coesão económica e social, que tanta relevância tem tido na Comunidade Económica Europeia, possa ter uma tradução real na Região Autónoma dos Açores.

Uma questão que não estando directamente atribuída a esta Comissão, na medida em que os seus reflexos directos, respeitam a áreas económicas de outras comissões, mas que pela sua relevância, se entende que não podem deixar de merecer um reparo favorável desta Comissão, é sem sombra de dúvidas, o que respeita aos direitos niveladores.

De qualquer forma, pelo que se entendeu da troca de opiniões, efectuadas com o Sr. Secretário Regional das Finanças e Planeamento, o relatório a que nos vimos referindo, é um documento de trabalho, que foi apresentado pela Comissão das Comunidades Europeias ao Governo Regional para apreciação, e eventualmente se chegar a uma redacção que traduza na realidade, a necessidade de determinadas medidas que possam permitir à Região, aproximar-se dos níveis de desenvolvimento europeu.

Quanto ao 2º ponto, a Comissão na medida em que estava perante a apresentação por parte do Governo Regional, da ante-proposta de lei, referida no Capítulo III, entendeu que seria oportuno, ouvir o Sr. Secretário Regional das Finanças e Planeamento, quanto à situação da dívida pública regional.

Sobre esta matéria, o responsável governamental desta área, fez uma exposição detalhada sobre a evolução da referida dívida, desde a aprovação por parte da Assembleia Legislativa Regional, do Orçamento para 1990.

Constatou-se, que a situação da dívida pública regional, se manteve ao mesmo nível de 31 de Dezembro de 1989.

Capítulo V

Trabalhos Pendentes

Confome já se referiu no Capítulo III, a Comissão tem para emissão de parecer, o relatório sobre a Conta da Região de 1988.

Capítulo VI

Futura Programação de Trabalhos

A Comissão, programará os seus trabalhos futuros, após a presente sessão legislativa.

O relatório foi aprovado por unanimidade.
Horta, 19 de Março de 1990.

O Relator: António José Gaspar da Silva.

O Presidente: Carlos Teixeira.

Presidente: Se algum dos Srs. Deputados pretende pedir esclarecimentos faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado José Ramos Aguiar para fazer a leitura do Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Económicos.

Deputado José Ramos Aguiar (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Económicos, previsto no artigo 122º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Março de 1990

Capítulo I

Generalidade

1. Compõem a Comissão os seguintes deputados:

Pelo Partido Social Democrata (PSD)

António Gaspar da Silva

António Silveira

Carlos Teixeira

José Aguiar

Manuel Valadão

Pelo Partido Socialista (PS)

Albano Pimentel

Carlos César

Pelo Centro Democrático Social (CDS)

Rui Meireles

Pelo Partido Comunista Português (PCP)

Paulo Valadão

2. A Comissão reuniu em Plenário nos dias 19 e 20 de Fevereiro na Delegação da ALRA em Angra do Heroísmo, no dia 7 de Março na Secretaria Regional da Economia em Ponta Delgada e na sede da Assembleia, na Horta, no dia 19 de Março.

3. a) A reunião do dia 19 e 20 de Fevereiro faltaram justificadamente os Deputados José Aguiar e António Silveira, devido a dificuldade de transporte. O Deputado Melo Alves substituiu o Deputado António Silveira.

b) A reunião do dia 7 faltou justificada-

mente o Deputado António Silveira, por dificuldade de transporte, sendo substituído pelo Deputado José Carlos Simas.

c) Na reunião do dia 19 faltou justificadamente o Deputado Rui Meireles.

4. O Deputado Paulo Valadão não tem participado nas reuniões da Comissão pelo facto de fazer parte da Comissão Eventual de Revisão do Estatuto e pertencer a mais duas Comissões, e tendo em conta o disposto no artigo 53º do Regimento está regimentalmente impossibilitado de o fazer. No entanto, não foi recebido até à presente data, qualquer informação escrita, quer do Deputado Paulo Valadão, quer dos serviços da Assembleia.

Capítulo II

Trabalhos Realizados

1. Apreciação de diplomas

No dia 7 de Março a Comissão apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 31/89 - Limites Máximos de Velocidade Instantânea e a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/90 - Fundo Regional de Transportes.

Em relação a estas duas propostas a Comissão emitiu pareceres favoráveis e sugeriu diversas alterações que constam dos respectivos relatórios.

A Comissão ouviu, ao abrigo do nº 1 do artigo 121º do Regimento, o Sr. Secretário Regional da Economia sobre estes dois diplomas, bem como a política que, de um modo geral, a Secretaria irá adoptar.

2. Audição de entidades.

a) Nos dias 19 e 20 de Fevereiro, a Comissão reuniu em Angra do Heroísmo, para análise de um relatório da Comissão das Comunidades Europeias sobre Medidas Específicas para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A tradução portuguesa do referido Relatório foi presente ao Presidente da Comissão através da Subsecretaria Regional para a Cooperação Externa, no dia 14 de Fevereiro, sendo de imediato, remetida para todos os membros da Comissão.

Admite-se, pois, que a Comissão não tenha disposto do tempo necessário ao aprofundamento da análise que lhe competia fazer, de acordo com a solicitação nesse sentido do Presidente do Governo Regional dos Açores.

b) O Relatório da Comissão Europeia segue-se aos memorandos respectivos do Governo Português e dos Governos Re-

gionais dos Açores e da Madeira, transmitidos à Comissão pelas autoridades regionais dos dois arquipélagos aquando da visita de uma delegação do grupo inter-serviços, em Outubro de 1988.

No momento em que se encontrava reunida, a Comissão tomou igualmente conhecimento do "memorando" do Governo Regional dos Açores, que procedeu à elaboração do Relatório da Comissão, datado de Outubro de 1988 e designado "A Região Autónoma dos Açores no contexto comunitário Medidas Especiais de apoio ao seu desenvolvimento económico e social".

c) Foi com este enquadramento, que a Comissão Permanente de Assuntos Económicos da Assembleia Legislativa Regional dos Açores ouviu os Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Pescas, bem como o Sub-secretário Regional para a Cooperação Externa, os quais historiaram o processo que conduziu à elaboração do Relatório da Comissão Europeia, bem como à sua tramitação futura, e prestaram os esclarecimentos solicitados.

d) Constituindo aquele relatório, com toda a probabilidade, uma antevisão da decisão comunitária, a Comissão Permanente de Assuntos Económicos salienta, como aspecto positivo, a consideração das Regiões Autónomas insulares portuguesas como susceptíveis, de um tratamento excepcional, determinado em função das suas especificidades, o que não deixará, sobretudo, de ter expressão pontual nos domínios das políticas referentes aos transportes e à fiscalidade.

São, ainda, objecto de menção no Relatório da Comissão Europeia, como passíveis de medidas especiais de apoio, a produção de certos produtos agrícolas e agro-industriais bem como o eventual estabelecimento futuro de um regime especial de quotas leiteiras.

Também a especialização de regimes aduaneiros de importação de matérias primas, nomeadamente as componentes para rações animais e os apoios ao transporte a produtos siderúrgicos, configuram os aspectos positivos do referido relatório.

e) O Relatório da Comissão Europeia não responde satisfatoriamente a algumas solicitações constantes do memorando do Governo Regional, a que fizemos referência.

Entre elas, merece maior relevo, o facto do Relatório ser completamente

omisso no que se refere ao Sector das Pescas, nada adiantando face a pretensões regionais quanto a um regime específico para os Açores, que facilite o acesso da Região aos apoios previstos nos Regulamentos (CEE) 4028/86 e 355/77, ou quanto a "medidas especiais de protecção de espécies denominadas de "peixe de mesa", a implementar após o final do período de transição".

- f) Foi, igualmente, objecto de debate nesta Comissão Parlamentar, o conteúdo do memorando do Governo Regional dos Açores, no que se refere à forma, enumeração e priorização das medidas comunitárias de apoio, solicitadas, tendo os deputados emitido opiniões diferenciadas sobre o assunto.

Capítulo III

Trabalhos Pendentes

A Comissão tem pendente, para apreciação e emissão de parecer, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/90 sobre "Regime Jurídico de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais" oriunda da Secretaria Regional da Administração Interna e recebida nesta Comissão no dia 14 de Março.

A Comissão tem um prazo para emissão de parecer até ao dia 30 de Abril de 1990.

Capítulo IV

Outros Trabalhos

Na reunião do dia 7 de Março a Comissão analisou e aprovou o seu Regimento.

Horta, 19 de Março de 1990.

O Relator: Albano Pimentel

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente: Carlos César.

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ECONOMICOS

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Regimento da Comissão)

A Comissão Permanente de Assuntos Económicos constituída nos termos da alínea e) do artigo 55º do Regimento da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores, regula-se pelo presente Regimento.

Artigo 2º

(Competência e deveres)

1. Nos termos do artigo 60º do Regimento da Assembleia, compete à Comissão:

- a) Habilitar o Plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional, nomeadamente quanto à execução material do Plano, nas seguintes áreas:
- Transportes
 - Comunicação
 - Energia
 - Agricultura
 - Pecuária
 - Pescas
 - Silvicultura
 - Indústria
 - Comércio;
- b) Dar parecer sobre os projectos e propostas de diploma nas áreas indicadas na alínea anterior.

2. Nos termos do artigo 122º do Regimento da Assembleia a Comissão apresenta o relatório da sua actividade, para conhecimento do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, até ao início de cada período legislativo.

Artigo 3º

(Poderes)

1. A Comissão pode requerer ou praticar quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Solicitar informações ou pareceres;
- b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- c) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para coadjuvar nos seus trabalhos;
- d) Efectuar missões de informação ou de estudo;
- e) Propor que qualquer dos seus membros participe em reuniões de informação ou estudo, no âmbito das atribuições da Comissão.

2. As diligências previstas neste artigo serão solicitadas através do Presidente da Assembleia.

Artigo 4º

(Presença de entidades ou pessoas estranhas à Comissão)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 120º, 121º e 128º do Regimento da Assembleia o Presidente da Comissão, por deliberação des-

ta, poderá convidar certas entidades ou pessoas a assistir ou a serem ouvidas nas reuniões da Comissão.

CAPITULO II

Mesa e Representação dos Partidos

SECÇÃO I

Mesa

Artigo 5º

(Composição)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.
2. Os membros da Mesa são eleitos na primeira reunião de cada sessão legislativa por lista uninominal e por escrutínio secreto.
3. As funções dos membros da Mesa da Comissão cessam com a eleição da nova Mesa, ou no momento em que os mesmos deixem de fazer parte da Comissão.

Artigo 6º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente:
 - a) Representar a Comissão;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão, fixar a ordem do dia tendo em conta o que dispõe o artigo 17º deste Regimento;
 - c) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa;
 - d) Coordenar os trabalhos das subcomissões;
 - e) Distribuir, ouvida a Mesa, trabalhos específicos aos elementos da Comissão e coordenar a sua execução;
 - f) Coordenar os trabalhos dos elementos da Comissão, quando esta não se encontre reunida em plenário;
 - g) Justificar as faltas dos membros da Comissão;
 - h) Providenciar para que o relatório a que se refere o artigo 122º do Regimento da Assembleia seja apresentado tempestivamente.
2. As competências referidas nas alíneas d), e) e f) do nº 1, poderão ser delegadas noutro membro da Comissão.
3. O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Relator.

Artigo 7º.

(Competência do Relator)

1. Compete ao Relator:
 - a) Elaborar os pareceres e relatórios da Comissão e apresentá-los perante o ple-

nário, quando for caso disso;

- b) Elaborar o relatório referido no artigo 122º do Regimento.
2. O Relator poderá solicitar a colaboração de outros membros da Comissão para cumprimento das obrigações que lhe são impostas.
3. O Relator, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por outro membro da Comissão a designar pelo Presidente.

Artigo 8º.

(Competência do Secretário)

1. Compete ao Secretário:
 - a) Proceder à conferência das presenças e secretariar as reuniões;
 - b) Elaborar a acta;
 - c) Assegurar o expediente;
 - d) manter em boa ordem o arquivo de documentação e correspondência da Comissão.
2. O Secretário, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por outro membro da Comissão a designar pelo Presidente.

Artigo 9º

(Renúncia de cargos)

1. Qualquer dos membros da Mesa poderá apresentar pedido de renúncia do cargo, mediante declaração escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão.
2. A Comissão reunida em Plenário, pronunciar-se-á à cerca do pedido de renúncia, na reunião imediata à entrega da respectiva declaração.
3. A Comissão aceitará sempre o pedido de renúncia quando a impossibilidade do exercício do cargo seja por doença comprovada.

Artigo 10º

(Preenchimento de vagas ocorridas)

1. A Comissão, aceite o pedido de renúncia, elegerá na mesma reunião, o novo titular, que completará o mandato do anterior.
2. Nos casos de desafecção de um membro da Mesa, a vaga será preenchida nos termos do número anterior.

SECÇÃO II

Representação dos Partidos

Artigo 11º.

(Representantes dos grupos e representações parlamentares)

Consideram-se representantes na Comissão, de cada grupo ou representação parla-

mentar, aqueles que forem indicados nos termos do nº 3 do artigo 52º do Regimento da Assembleia.

CAPÍTULO III

Sub-Comissões

Artigo 12º (Constituição)

1. A Comissão pode constituir as sub-comissões que entenda por conveniente ao melhor desempenho das suas funções.

2. As sub-comissões não deverão, em princípio, ser constituídas por menos de 3 elementos e na sua constituição deverá atender-se, sempre que possível, à representatividade dos vários Partidos.

Artigo 13º (Competência)

As sub-comissões não têm competência deliberativa devendo os seus trabalhos ser submetidos obrigatoriamente a deliberação em plenário da Comissão, salvo nos casos previstos no artigo seguinte.

Artigo 14º (Redacções finais)

1. As redacções finais dos pareceres da Comissão e dos diplomas aprovados pela Assembleia, que competirem à Comissão, serão elaborados por uma sub-comissão, salvo se houver oposição de algum dos Partidos nela representados.

2. A sua composição será acordada entre a Mesa e os representantes dos Partidos.

3. Na falta de acordo, a Comissão reunirá para o efeito em plenário.

CAPÍTULO IV

Organização dos Trabalhos e Fixação da Ordem do Dia

Artigo 15º (Reuniões e programação de trabalhos)

1. A Comissão programará os seus trabalhos de molde a desempenhar-se das suas tarefas dentro dos prazos que lhe hajam sido fixados.

2. Na última reunião antes de cada período legislativo, e em conformidade com os elementos de trabalho disponíveis, serão:

- a) Programadas as reuniões da Comissão, durante o período de interrupção do Plenário da Assembleia;
- b) Constituídas sub-comissões, se tal for

julgado necessário, nos termos do artigo 12º e dadas orientações quanto ao trabalho a realizarem;

c) Distribuídos trabalhos específicos aos elementos da Comissão.

3. Qualquer membro da Comissão poderá apresentar propostas de programação dos trabalhos ou de estudos de assuntos que caibam na sua competência.

4. As propostas referidas no número anterior, deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e farão parte como anexos do relatório referido na alínea b) do artigo 7º.

Artigo 16º (Convocação)

1. A convocação dos membros será feita através dos serviços da Assembleia salvo nos casos em que seja feita pelo Presidente, pessoal ou telefonicamente.

2. As convocatórias poderão ser feitas telegraficamente.

3. As convocatórias deverão ser feitas de molde que cheguem ao conhecimento do membro com a antecedência mínima de 4 dias.

4. Para os membros que habitam ilhas sem ligações regulares diárias com a ilha onde reunirá a Comissão, a convocatória deverá, sempre que possível, ser do seu conhecimento com a antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 17º (Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia de cada reunião, será fixada pela Comissão na reunião anterior ou, no caso de convocação por iniciativa do Presidente, fixada por este, ouvidos os representantes dos grupos ou representações parlamentares.

2. A Ordem do Dia só pode ser alterada por deliberação da Comissão sem votos contra.

CAPÍTULO V

Realizações das Reuniões

Artigo 18º (Quórum)

1. A Comissão considera-se funcionando em plenário estando presentes mais de metade dos seus membros.

2. Se até trinta minutos após a hora marcada para a reunião não houver quórum, o Presidente dá-la-á por encerrada, registando-se em acta as presenças.

3. Se entre os faltosos se encontrar o Presidente, ou o seu substituto, exercerá as suas funções, para efeitos do número anterior, o membro mais idoso da Comissão que se encontrar presente.

4. No caso previsto no nº 2, considerar-se-á marcada nova reunião, com a mesma Ordem do Dia, à mesma hora, no dia regimental seguinte.

Artigo 19º

(Intervenções)

1. Não haverá limites para o número e duração das intervenções de qualquer membro da Comissão.

2. Os membros da Comissão poderão, contudo, propor normas de programação dos tempos de discussão, de modo a dar cumprimento aos prazos estabelecidos pela Assembleia para conclusão dos trabalhos.

Artigo 20º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, sem contar com as abstenções.

2. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído, entrará de novo em discussão.

3. Persistindo o empate, na nova votação, o Presidente terá de utilizar o voto de qualidade.

4. Na hipótese do número anterior, a sua abstenção equivalerá a rejeição.

Artigo 21º

(Modo de votar)

As votações serão realizadas pelo sistema de braço levantado, salvo em matéria para as quais o Regimento da Assembleia exigir escrutínio secreto ou se alguma proposta nesse sentido for aprovada.

Artigo 22º.

(Presença de elementos estranhos à Comissão)

1. Nas reuniões da Comissão poderá participar um dos deputados autores do projecto em discussão.

2. Qualquer outro deputado poderá participar ou assistir às reuniões sempre que a Comissão o autorizar.

3. Os membros do Governo Regional podem participar nos trabalhos da Comissão a solicitação desta.

4. A Comissão pode admitir ou solicitar, através do Presidente da Assembleia, a participação nos seus trabalhos de funcionários

de departamentos regionais ou de dirigentes técnicos de quaisquer entidades públicas, nos termos do artigo 121º do Regimento da Assembleia.

5. Os elementos estranhos à Comissão não têm direito a voto e as deliberações serão tomadas na sua ausência.

Artigo 23º

(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, para intervalos, ou em resultado do exercício do direito consagrado no número seguinte.

2. Os membros de cada grupo ou representação parlamentar podem requerer ao Presidente a interrupção da reunião, por período não superior a 30 minutos, não podendo o Presidente recusá-la, se o grupo ou representação não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 24º

(Recursos)

Das decisões da Mesa ou do seu Presidente cabe recurso para o Plenário da Comissão.

CAPÍTULO VI

Relatórios, Pareceres e Actas

Artigo 25º

(Relatórios e pareceres)

1. O parecer da Comissão será devidamente fundamentado e procurará habilitar o Plenário, em extensão e profundidade, com o máximo de elementos que permitam uma criteriosa apreciação, abordando especificamente, as finalidades do diploma, pondo em relevo as necessidades a que visa ocorrer e as consequências directas ou indirectas que ele previsivelmente provocará.

2. O parecer deverá igualmente pronunciar-se sobre o enquadramento jurídico do diploma.

3. Sempre que estejam em discussão projectos ou propostas visando fins comuns, ou que tratem da mesma matéria, a sua apreciação será feita conjuntamente.

4. Os membros da Comissão que votarem vencidos, deverão exprimir as razões da sua discordância em conformidade com a disciplina dos números 1 e 2 deste artigo.

5. A fundamentação a que se alude no número anterior será apresentada por escrito, individual ou conjuntamente, e entregue em tempo útil ao Relator da Comissão.

6. A disciplina do nº 5 será igualmente

observada no caso de algum membro discordar das disposições assumidas pela Comissão.

7. As fundamentações a que se refere o nº 6 serão incluídas na parte final do relatório em que constarem as posições da Comissão.

Artigo 26º

(Relatório de actividades)

1. O relatório previsto no nº 1 do artigo 122º do Regimento da Assembleia deverá conter na sua primeira parte as linhas gerais da programação de trabalhos decidida pela Comissão, os dias em que se efectuam reuniões plenárias, as diligências requeridas ou praticadas nos termos do nº 1 do artigo 3º deste Regimento, as reuniões públicas havidas, as entidades ou pessoas convidadas a tomar lugar nas reuniões, a menção dos elementos que compõem a Comissão e integram a Mesa, as faltas dadas pelos seus membros com menção numérica das que não foram justificadas e a participação nos trabalhos de elementos estranhos à Comissão.

2. O relatório deverá conter em parte, separadas, os trabalhos realizados no âmbito da competência que é atribuída à Comissão para cada uma das alíneas do artigo 60º do Regimento da Assembleia, bem como as conclusões daí resultantes.

3. Sem prejuízo de outras matérias cujo tratamento seja decidido, o relatório deverá mencionar ainda os trabalhos pendentes e as razões que o motivaram.

Artigo 27º

(Actas das reuniões)

1. A Comissão disporá de um livro de registo dos respectivos trabalhos, com termos de abertura e encerramento e rubricado pelo respectivo Presidente.

2. De cada reunião da Comissão será lavrada uma acta, onde constarão obrigatoriamente a indicação das faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.

3. A acta deverá ser lavrada no prazo máximo de 5 dias e aprovada na primeira reunião da Comissão seguinte à sua elaboração, sendo rubricada pelos membros participantes.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 28º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete ao Presidente a interpretação do presente Regimento e a integração das

suas lacunas, por analogia com o Regimento da Assembleia, cabendo das suas decisões recurso para o plenário da Comissão.

Artigo 29º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento bem como as alterações que lhe vierem a ser introduzidas entrarão em vigor após a sua publicação no Diário da Assembleia Legislativa Regional.

Aprovado em Ponta Delgada, em 07/03/90.

O Presidente da Comissão: Carlos Manuel Martins do Vale César.

Presidente: Se algum dos Srs. Deputados pretende pedir esclarecimentos faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Filipe Cabral para fazer a leitura do Relatório da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais.

Deputado Luís Filipe Cabral (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, a que se refere o artigo 122º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Março de 1990

Capítulo I

Introdução

1. A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais é composta pelos seguintes Deputados:

a) **Do Partido Social Democrata (PSD)**

- Adelaide Teles
- António Varão
- José Carlos Simas
- Luís Armando Sousa Bastos
- Regina Cunha

b) **Do Partido Socialista (PS)**

- Fernando Fonte
- Luís Filipe Cabral
- Maria Lisete Serôdio Alexandre

c) **Do Partido Comunista Português (PCP)**

- Paulo Valadão

2. A Comissão reuniu nos dias 7, 8, 9 e 10 de Março de 1990 na Ilha de S. Jorge, tendo o Deputado José Carlos Simas sido substituído pelo Deputado António Silveira e no dia 7 de Março o Deputado Luís Filipe Cabral pelo Deputado António Gomes.

Capítulo II

Exercício de Competências

1. A Comissão, no exercício das competências previstas na alínea a) do artigo 61º do Regimento, visitou o Lar João Inácio de Sousa, a Casa do Povo de Velas, a Casa do Povo de Santo Amaro e a Delegação do Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo nas Velas.

Visitou igualmente, e no sentido de tomar um conhecimento mais aprofundado da realidade social da Ilha de S. Jorge, as seguintes instituições:

Centro de Saúde da Calheta
 Centro de Saúde de Velas
 Jardim de Infância de Santo Antão
 Instituto de Santa Catarina
 Casa do Povo de Santo Antão

A Comissão Permanente apresentou cumprimentos e reuniu com os Presidentes da Câmara de Velas e Calheta.

2. A Comissão no exercício das competências previstas na alínea b) do artigo 61º do Regimento, emitiu parecer sobre:

- a) Proposta de Decreto Legislativo Regional "Conselho Regional de Concertação Social";
- b) Proposta de Resolução - "Criação de um grupo de trabalho para estudo e acompanhamento da Doença do Machado".

Capítulo II

Programação dos Trabalhos

A Comissão reunirá, em data a anunciar, em Ponta Delgada para, entre outros assuntos, dar parecer e deliberar sobre um conjunto de diplomas relacionados com habitação.

Horta, 19 de Março de 1990.

O Relator: Luís Filipe Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente: Fernando Fonte.

Presidente: Se algum dos Srs. Deputados pretende pedir esclarecimentos faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado António Silveira para fazer a leitura do Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Internacionais.

Deputado António Silveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Internacionais nos termos do artigo 122º do Regimento da Assembleia Legislativa

Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Março de 1990

I

Introdução

1. A Comissão Permanente de Assuntos Internacionais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, nos dias 20 e 21 de Fevereiro e no dia 19 de Março de 1990, na sede da Assembleia Legislativa Regional na Horta.

Reuniu ainda em sub-comissão nos dias 1 e 2 de Março na Delegação da Assembleia em Angra do Heroísmo.

2. Os objectivos principais da reunião foram os seguintes:

2.1 - Audição do Presidente do Governo Regional e Subsecretário Regional da Cooperação Externa sobre o Acordo Internacional das Lajes e ainda aspectos relacionados com a problemática da Europa Insular e Ultraperiférica, realizada no dia 21 de Fevereiro.

2.2 - Elaboração, discussão e votação do Regimento da Comissão, conforme determina o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

2.3 - Informação da reunião realizada no dia 19 de Fevereiro, entre o Presidente desta Comissão e a Comissão Representativa dos Trabalhadores Portugueses das Feusaçores sobre o Acordo Laboral das Lajes.

2.4 - Análise da função e participação da Assembleia Legislativa Regional no enquadramento internacional da Região.

3. A Comissão de Assuntos Internacionais é constituída pelos seguintes Deputados:

Do Partido Social Democrata (PSD)
 Deputado António Silveira (Relator)
 Deputado Artur Martins
 Deputado Jorge Cabral
 Deputado Manuel Valadão (Presidente)
 Deputado Luís Bastos

Do Partido Socialista (PS)
 Deputado Dionísio Sousa
 Deputado Hélio Pombo (Secretário)
 Deputado Rogério Serpa

Do Centro Democrático Social (CDS)
 Deputado Alvarino Pinheiro

O Deputado Jorge Cabral foi substituído no dia 21 pelo Deputado Melo Alves, o Deputado Dionísio Sousa foi substituído em todas as reuniões pelo Deputado Ricardo Barros.

II

Audição do Presidente do Governo Regional e Subsecretário da Cooperação Externa

No dia 20 de Fevereiro, pelas 15 horas a Comissão reuniu com o Presidente do Governo Regional e Subsecretário Regional para a Cooperação Externa.

O objectivo da reunião foi ouvir estes membros do Governo sobre a situação actual e perspectivas futuras do Acordo Internacional da Base das Lajes e ainda a problemática da situação da Região na Europa Insular no contexto da Ultraperiferia.

1. Acordo Luso-Americano sobre a concessão de facilidades pela utilização da Base das Lajes.

Da audição do Presidente do Governo conclui-se que os Açores irão receber como contrapartida da concessão de facilidades militares aos Estados Unidos pela utilização da Base das Lajes no corrente ano os 40 milhões de dólares previstos, na revisão do Acordo de 1984.

A Comissão considera esta situação normal se atendermos a que no ano transacto essa contribuição para o País foi de 50 milhões de dólares, dos quais 10 milhões se destinaram à Fundação Luso-Americana para o desenvolvimento que este ano não irá receber qualquer contrapartida uma vez que os Estados Unidos reduziram para este ano essa comparticipação para 40 milhões de dólares, para além de outras reduções em ajudas militares.

Relativamente à Comissão de Acompanhamento do Acordo criada após a assinatura de um documento em Janeiro de 1989 aquando da interpretação do mesmo e apesar do Governo Regional já ter apresentado uma proposta quanto à sua composição e funcionamento, o Presidente do Governo informou que de facto a Comissão de Acompanhamento não tem funcionado, conforme seria de desejar.

Analisada a problemática da revisão do actual Acordo que termina em Fevereiro de 1991 esta não pôde dissociar-se da actual conjuntura política internacional.

As relações Este-Oeste têm vindo a alterar-se nomeadamente no que diz respeito à diminuição do potencial de intervenção militar.

Acentuam-se hoje os valores do diálogo e da cooperação entre os dois grandes blocos numa clara tendência conciliadora.

Esta situação contribui para que os países executem uma reestruturação militar com

consequente redução de despesas.

Neste contexto os Estados Unidos da América tem vindo a diminuir os seus efectivos militares na Europa.

O Governo Regional entende e a Comissão comunga dessa ideia que a actual mudança de estratégia militar, não contribuirá para que os EUA se desinteressem pelos Açores, antes pelo contrário, o interesse será reforçado pois a Base das Lajes, funcionará sempre como guarda avançada da defesa norte-americana, isto é, os Açores terão valor geo-estratégico em caso de emergência, eventual crise, ou aumento de tensão mundial.

Assim, a Base das Lajes é para os EUA uma estrutura fundamental apesar de uma previsível redução das suas unidades militares

E neste novo quadro que irá ser discutido entre o Governo Português e a Administração dos Estados Unidos a Revisão do Acordo de 1951.

Assim é de esperar que não haja grande abertura para mais ajudas, daí talvez, a vantagem de se defender o reforço da parte da ajuda relativa ao desenvolvimento económico da Região.

O Presidente do Governo informou esta Comissão que irá ser criada uma Comissão de Âmbito Geral (Acordo Técnico e Acordo Laboral) na qual os Açores estarão sempre representados, e entende que a preparação da Revisão do Acordo deve ser iniciada desde já.

A Revisão do Acordo de 1951 deve precorizar um esquema de acordo de cooperação não restrito à área militar.

Relativamente ao Acordo Técnico esta Comissão lembra que a ajuda financeira à Região, de 40 milhões de dólares anuais, foi instituída em 1983, e manteve-se constante até ao momento.

Admitindo mesmo a hipótese de um não aumento real das contrapartidas, este valor tem forçosamente de ser ajustado para a situação actual o que se traduzirá num aumento pelo menos até ao nível das necessidades de desenvolvimento da própria Região.

Esta pretensão da Região, é tanto mais justificada quanto é certo que os recursos financeiros provenientes dos Acordos Internacionais (Base das Lajes e Flores) no anterior PMP representavam 20% do total e desceram para 10% no actual PMP.

Por outro lado, o enquadramento do porto da Praia da Vitória no quadro da defesa americana é um factor a ter em conta na futura revisão do Acordo com os Estados Unidos.

No que diz respeito ao Acordo Laboral a Comissão entende que este deve ser nego-

ciado, por forma a não permitir a redução de postos de trabalho dos cidadãos portugueses.

A Comissão de Âmbito Geral, que irá negociar o acordo deverá estabelecer contactos prévios com os representantes dos trabalhadores das Feusaçores afim de tomar conhecimento das lacunas que o actual Acordo Laboral enferma e na medida do possível corrigi-las.

O Presidente do Governo Regional defende e a Comissão concorda que o assunto da Revisão do Acordo da Base das Lajes deverá ter o empenhamento de todos os açorianos e que o papel da Assembleia Legislativa Regional terá de ser valorizado no relacionamento externo designadamente no contexto da representação dos Açores nos Estados Unidos.

2. Problemática da situação da Região na Europa Insular dentro do contexto da Ultraperiferia.

Analisado o assunto a Comissão verifica que o Relatório foi distribuído e apresentado a outras Comissões Especializadas da Assembleia Legislativa Regional, designadamente à dos Económicos e à das Finanças e Planeamento pelo que se pronunciará nos termos regimentais sobretudo quanto aos aspectos institucionais na perspectiva de aplicação e desenvolvimento do Tratado de Adesão e da sua Declaração Comum respeitante aos Açores e à Madeira bem como o Acto Único especialmente na sua referência ao princípio da coesão económica e social.

Efectivamente ao ser negociado o Tratado de Adesão a situação dos Açores e da Madeira foi especialmente contemplada na Declaração Comum que refere expressamente "cujo objectivo é o de ultrapassar o handicap destas Regiões que decorre da sua situação distanciada do Continente Europeu, da sua orografia particular, e das graves insuficiências de infraestruturas e do seu atraso económico".

Por outro lado o Acto Único assinado no Luxemburgo em 17 de Fevereiro de 1986, e em Haia em 28 de Fevereiro do mesmo ano e com entrada em vigor em 1 de Julho de 1987 e no seu artigo 130º-A - coesão económica e social - estabelece a promoção do desenvolvimento harmonioso do conjunto da Comunidade, através do desenvolvimento e acção tendente ao reforço da sua coesão económica e social, em especial procurando reduzir a diferença entre as diversas Regiões e o atraso das Regiões menos favorecidas.

Esta Comissão julga que o presente relatório de medidas específicas bem como o futuro programa ultraperiférico representam

os primeiros passos significativos no sentido de na prática a CEE começar a dar execução aos princípios acima referidos constantes dos tratados.

Assinala-se pois a acção que o Governo Regional e o Governo da República têm desenvolvido neste sentido e a receptividade que se vislumbra por parte dos Órgãos Comunitários.

Trata-se de um momento fundamental no processo de Integração, porquanto se procuram medidas concretas para a especificidade destas Regiões Portuguesas.

Tratando-se embora de uma aplicação de princípios oportunamente negociados afigura-se que os mesmos, apesar das dificuldades que obviamente se deparam na sua concretização encontrarão duma forma que se pôde considerar rápida, até porque há pouco tempo foram estabelecidas, após vários anos de negociação, medidas especiais para o DOMUS FRANCESES (Decisão do Conselho - 89/687/CEE de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos Departamentos Franceses Ultramarinos POSEIDOM).

Julga a Comissão que desta forma a Região começa a ter no espaço comunitário um tratamento especial devido às suas circunstâncias geográficas que impõem pesados condicionantes à sua economia e ao seu desenvolvimento.

Crê-se que à semelhança do que ficou consignado na Constituição de 1985 - Açores e Madeira como Regiões Autónomas com especial Estatuto Político-Administrativo em virtude das suas especificidades - também no ordenamento jurídico comunitário e na aplicação dos seus Programas de Desenvolvimento, estas Regiões terão um tratamento diferente baseado no princípio da solidariedade que encontram a sua formulação no atrás citado artigo 130º-A do Acto Único - coesão económica e social.

Trata-se de medidas necessárias à realização do ideal europeu, dado que serão decisivas para a aproximação progressiva mas tanto quanto possível rápida, do nível de vida nestas paragens longínquas ao que se usufrui actualmente na média europeia.

São medidas que têm em vista sobretudo aspectos económicos, mas deste se deve caminhar para os sociais e culturais.

O desenvolvimento económico por si, já terá naturalmente reflexos nos aspectos sociais e culturais, e por outro lado, parece correcto a opção de começar pelo desenvolvimento económico pois é neste campo que pa-

rece mais evidente o fosso entre as Regiões Europeias desenvolvidas e as atrasadas.

Verifica-se aliás que a não serem tomadas medidas imediatas aquele fosso se irá alargando o que faria com que a integração de Portugal e da Região na CEE não tivesse os efeitos por todos desejados.

III

Aprovação do Regimento da Comissão

A Comissão elaborou o seu Regimento, respeitando o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional (Resolução nº 11/89/A, de 18 de Novembro), tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, na reunião do dia 21 de Fevereiro.

IV

Audição da Comissão Representativa dos Trabalhadores Portugueses ao Serviço das Feusaçores

Nesta reunião foram abordados variados assuntos relacionados com a aplicação do Acordo Laboral. A Comissão de Trabalhadores referiu com particular preocupação os atrasos verificados nas Resoluções da Comissão Arbitral.

A Comissão já referida manifestou a intenção de apresentar uma proposta no sentido da criação de um grupo de trabalho para acompanhamento de aspectos no âmbito do Acordo Laboral a constituir por representantes seus, do Comando da B.A 4 e da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.

No que diz respeito à futura Revisão do Acordo da Base das Lajes, foi igualmente manifestado interesse em que fossem considerados, para além de outros aspectos, matérias da área do Acordo Laboral, entendendo-se ser necessário introduzir melhorias nas condições de trabalho.

Igualmente, manifestaram o desejo de ver consagrada a possibilidade de estarem representados através de um assessor na Comissão de Âmbito Geral que irá representar Portugal nas negociações do futuro acordo com os Estados Unidos.

Sobre este último ponto a Comissão de Assuntos Internacionais, entende que dada a delicadeza que envolvem negociações deste tipo, esta pretensão da Comissão dos Trabalhadores, muito dificilmente poderá ser enquadrada.

Concorda no entanto, que a aludida Comissão de Âmbito Geral, deve ouvir previamente os representantes dos trabalhadores

das Feusaçores por forma a serem eliminadas importantes lacunas, que o actual Acordo Laboral apresenta.

V

Análise da função e participação da Assembleia Legislativa Regional no enquadramento internacional da Região.

No tocante a esta matéria a Comissão reflectiu largamente sobre a necessidade que a Assembleia Legislativa Regional têm de ter uma participação mais activa no relacionamento externo, não só com as nossas comunidades de Emigrantes espalhados pelas diversas partes do Mundo, mas também com outros organismos congéneres.

Entende ainda a Comissão, posição aliás já defendida anteriormente que a Assembleia Legislativa Regional deveria convidar para a inauguração da sua Nova Sede descendentes e açorianos representantes de organismos congéneres dos Países mais representativos da nossa diáspora. Finalmente a Comissão nomeou uma delegação constituída pelos Deputados Manuel Valadão, Luís Bastos, Alvarino Pinheiro e Ricardo Barros afim de em audiência com o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, aprofundarem este assunto.

VI

Outros assuntos

1. A Comissão fez-se representar pelo seu Presidente na X Semana das Pescas dos Açores, realizada na cidade da Horta entre 12 e 16 de Março, tendo em consideração o convite que lhe foi endereçado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Horta, 19 de Março de 1990.

O Relator: António Silveira.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente: Manuel Valadão.

Presidente: Se algum dos Srs. Deputados pretende pedir esclarecimentos faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, damos por encerrado o primeiro ponto da ordem de trabalhos e passamos ao ponto nº 2 que é a **Proposta de Resolução sobre a "Conta de Gerência referente ao ano de 1988"**.

Estão presentes a Conta, o julgamento do Tribunal de Contas e o parecer da Comissão de Organização e Legislação.

Os Srs. Deputados que pretendam intervir sobre esta matéria façam o favor de se ins-

crever.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Araújo.

Deputado Paulo Araújo (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PS, de acordo com a posição assumida pelos seus deputados na Comissão de Organização e Legislação, que deu parecer sobre esta Conta, vai dar o seu voto favorável à mesma.

Queríamos no entanto realçar alguns aspectos que se prendem com esta Conta.

Eu começaria por dizer que foram cumpridos os preceitos legais e todas as formalidades e que a eventualidade desta Conta só nesta altura ter sido presente ao Plenário se deve única e exclusivamente ao facto de só muito recentemente se ter conhecido o Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

As considerações que nós gostaríamos de fazer prendem-se fundamentalmente com dois aspectos: o aspecto técnico ou técnico-administrativo da Conta e o aspecto técnico-político.

Quanto ao aspecto técnico ou técnico-administrativo, só temos que nos congratular pelo facto de terem sido julgados conformes todos os actos administrativos subjacentes a esta Conta.

Em relação àquilo que nós ousamos classificar de "aspecto técnico-político da Conta", nós entendemos por bem tecer algumas considerações que se prendem com o orçamento inicial da Conta, com as suas revisões e com o seu grau de execução.

Não pretendemos, como é evidente, uma análise exaustiva, mas tão só chamar a atenção para certos e determinados aspectos.

Ao nível da execução do orçamento, gostaríamos de referir algumas rubricas que tiveram níveis de execução normalmente baixos - alguns até extremamente baixos.

São, por exemplo, o caso da formação profissional - rubrica com a classificação 31.06 -, cuja execução foi de 0%.

Nós entendemos que existiram acções de formação promovidas pela Administração Pública Regional, mas entendemos também que existem alguns trabalhadores desta Casa com actividade específica e que o programa das acções de formação desenvolvidas pela Administração Pública Regional não contemplou acções nessas áreas.

Em relação a outras execuções baixas, tenho aqui, por exemplo, a rubrica com a classificação 52.01, que é "Investimento em maquinaria e equipamento".

Essa rubrica tinha um valor inicial de 15

milhões de escudos; foi realizada uma despesa de 1.948.503 \$ 00, o que significa uma execução extremamente baixa, uma execução de 12.9%.

Outro aspecto que nós gostaríamos que ficasse à consideração dos Srs. Deputados, tem a ver com o reforço de algumas verbas, com as realizações de despesa ao abrigo dessas verbas e com o seu consequente grau de execução. E eu dava aqui dois exemplos:

- Na classificação 30.02, que se refere a "Transporte de pessoal" e que tinha um valor inicial inscrito de 100 mil escudos, foi feito um reforço de 250 mil escudos, o que significa um total rectificado de 350 mil escudos; foi realizada uma despesa de 3.650 escudos - uma execução de 1.04%. Não nos pareceu muito lógica toda esta operação, uma vez que há um reforço feito e há uma despesa realizada que fica até bastante abaixo do valor inicial.

Por outro lado, entendemos que também deve ser considerada uma outra questão, que é aquela que diz respeito à adequação da previsão das verbas inscritas no orçamento inicial desta Assembleia.

Nota-se que alguns valores que aqui foram inscritos se revelaram manifestamente insuficientes, tendo sido necessário o seu reforço, por vezes em percentagens bastante consideráveis. Eu dava também aqui dois exemplos:

- Classificação 01.44, que tinha um valor inicial de 4.988.000 \$ 00, foi feito um reforço de 4 milhões de escudos, o que representa um acréscimo de 80% sobre o valor inicial;

- Classificação 26.01, que tinha uma dotação inicial de 1 milhão de escudos, foi feito um reforço de 3 milhões de escudos, ou seja, um aumento, face ao valor inicial, da ordem dos 300%.

Um outro exemplo ainda (só a título meramente exemplificativo), talvez até o mais relevante, é a classificação 31.99, que tinha um valor inicial de 150 mil escudos, foi feito um reforço de 1 350 mil escudos, o que representa um acréscimo de 900% sobre o valor inicial.

Aquilo que se pretendeu deixar aqui com estes números foi fundamentalmente um alerta no sentido de que seria de toda a conveniência que, de futuro, situações destas, fossem cuidadas de outra forma.

Por via disso, afiguram-se da máxima importância que de futuro, se tenham de facto em consideração questões como estas, como forma de valorizar o funcionamento desta Assembleia, que, aliás, é o órgão máximo da Região.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Tem esta Assembleia hoje perante si o direito e o dever de discutir e analisar a sua Conta de Gerência referente ao ano de 1988 no sentido de votar a proposta de resolução propondo a sua aprovação. É sem dúvida a oportunidade e o lugar próprio da referida discussão.

Pela nossa parte queremos realçar o facto desta Conta de Gerência ter sido analisada pela Secção Regional do Tribunal de Contas a qual foi julgada conforme os actos administrativos subjacentes, afirmando não ter verificado qualquer infracção financeira ou irregularidade relevante. No entanto, valerá a pena realçar a análise feita a esta Conta pela Comissão Permanente de Organização e Legislação, a qual decerto contribuiu para facilitar o estudo que todos nós tivemos de fazer a este documento.

De acordo com as considerações que fizemos vamos votar favoravelmente esta proposta de resolução.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional em exercício:

Certamente que o Grupo Parlamentar do PSD vai aprovar a "Conta de Gerência referente ao ano de 1988" e congratula-se com a forma como a mesma foi apresentada e apreciada pelo Tribunal de Contas e pela Comissão Permanente de Organização e Legislação, desta Assembleia.

A razão de fundo que nos leva a dizermos aqui duas palavras é que não nos preocupam os ligeiros desvios que houve em termos de execução: preocupa-nos, sim, aquilo que deve ser trazido aqui à colação - porque isto é a Conta desta Assembleia -, que é de facto a chamada de atenção, que a Comissão muito bem chama (e essa é que deve ser reflectida e ponderada por esta Assembleia), quanto a alguns gastos inúteis que são feitos nesta Assembleia por todos nós.

E isso é que deve ser ponderado, porque de facto todos temos consciência de que há alguns gastos aqui nesta Assembleia que devem ser limitados - e podem perfeitamente ser limitados! - e não nos deixa com grandes preocupações algumas divergências que há entre aquilo que foi previsto e aquilo que foi executado, até porque toda a gente sabe muito bem que houve razões especiais no ano

de 1988 que levaram a isso.

Portanto, aquilo que nós queríamos, no momento de aprovação de uma conta que tem perfeito enquadramento legal, era que de facto todos os Srs. Deputados pensassem que efectivamente há algumas despesas que podem ser reduzidas se todos colaborarmos para o efeito.

Presidente: Eu não quero intervir na discussão desta matéria, mas queria só fazer aqui uma precisão.

Embora estando plenamente de acordo com o sentido da intervenção do Sr. Deputado Borges de Carvalho, devo dizer que o Sr. Deputado usou um termo que a Comissão efectivamente não diz, que era "despesas inúteis". Elas são "despesas exageradas", o que não é precisamente a mesma coisa.

Gostaria de pôr à consideração este ponto.

De resto, eu estou de acordo e todos os Srs. Deputados e os Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares sabem da preocupação que a Mesa tem tido no sentido de sustar os gastos correntes desta Casa.

Era só para precisar que no nosso entender, não há "despesas inúteis": são "exageradas".

Continua à discussão.

Não havendo mais intervenções sobre esta matéria, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Resolução façam o favor de se deixar estar como estão.

Os Srs. Deputados que votam contra façam o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se absteve pode-se sentar.

Secretário: A Proposta de Resolução sobre a "Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1988" foi aprovada por maioria, com 24 votos favoráveis do PSD, 19 votos favoráveis do PS e 1 voto favorável do PCP, registando 1 abstenção do CDS.

Presidente: Srs. Deputados, como ainda falta muito tempo para o fim da nossa hora regimental, houve um entendimento, entre a Mesa, os Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares e o Sr. Deputado Paulo Valadão, de que continuaríamos os nossos trabalhos, apreciando agora uma **Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Limites Máximos de Velocidade Instantânea"**.

Vamos então passar à apreciação desta proposta de decreto.

Pergunto ao Sr. Secretário Regional da Administração Interna se pretende apresentar esta matéria.

(Negativa inaudível do Sr. Secretário Regional da Administração Interna, Costa Neves)

Não havendo apresentação desta matéria, esta proposta fica à discussão na generalidade.

Os Srs. Deputados que pretendam usar da palavra para tratar deste assunto façam o favor de se inscrever.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Nós, muito sucintamente, temos a dizer que estamos de acordo com a proposta que nos é apresentada em relação aos "Limites Máximos de Velocidade Instantânea".

No entanto, não queríamos passar esta oportunidade sem chamar a atenção desta Câmara para um outro aspecto, que é a necessidade, que estou convencido que todos nós sentimos, de que efectivamente estes limites sejam devidamente fiscalizados pelas entidades competentes, porque infelizmente, apesar de todos nós nos preocuparmos com a fixação destes limites e com as consequências, que todos nós também sabemos, daquilo que acontece ou que, muitas vezes, poderá acontecer quando eles não são respeitados, na nossa sociedade, essencialmente nos nossos meios citadinos ou rurais onde existem crianças e idosos, verifica-se sistematicamente uma falta de preceitos em relação ao cumprimento dos limites de velocidade fixados.

Mais uma vez o afirmo: infelizmente, a fiscalização, que deveria haver, não tem existido. Enquanto que, muitas vezes, para outros aspectos meramente acessórios, muitas vezes até quase diríamos de somenos importância, há efectivamente fiscalização, em relação a outros tão importantes como este, que é a velocidade máxima, ou como é a condução por indivíduos que conduzem debaixo dos efeitos do álcool, essa fiscalização, quantas vezes, em todas as nossas ilhas, não é feita.

Era esta a chamada de atenção que queria deixar aqui nesta Câmara.

Presidente: Continua à discussão na generalidade.

Não havendo mais intervenções na generalidade, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, na generalidade, com esta proposta façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Limites Máximos de

Velocidade Instantânea" foi aprovada, na generalidade, por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, passando à especialidade, a Mesa anuncia que tanto o Partido Socialista como o Partido Social Democrata declaram que assumem as propostas de alteração apresentadas pela Comissão.

Assim sendo, passaremos à discussão na especialidade do artigo 1º com as propostas de alteração apresentadas pela Comissão.

Não havendo outras propostas de alteração, suponho que se dispensa a leitura, uma vez que é uma matéria que já está estudada e distribuída pelos Srs. Deputados.

Está então à discussão o artigo 1º com as propostas de alteração apresentadas pela Comissão e, obviamente, com o quadro anexo.

Não havendo intervenções sobre esta matéria, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: O Artigo 1º e as propostas de alteração foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Artigo 2º.

Está à discussão. Não há propostas de alteração.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 2º façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: O artigo 2º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 3º.

Está à discussão, com a proposta de alteração apresentada pela Comissão.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 3º façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: De acordo com o nosso Regimento, temos que proceder agora a uma votação final global desta Proposta de Decreto Legislativo Regional com as alterações que lhe foram introduzidas.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Decreto Legislativo Regional façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para uma declaração de voto.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr.

Presidente, Srs. Deputados:

Dá-me a ideia que passa despercebido um dos aspectos fundamentais desta proposta.

Nós estamos aprovando um diploma que em termos práticos tem o seguinte significado: está-se pondo termo a uma inconstitucionalidade orgânica que existe há cerca de 12 anos nesta Região.

Isto tem trazido problemas complexos na vida prática dos cidadãos e não poderia, de maneira nenhuma, deixar passar este momento sem relevar, aqui na Assembleia Regional e em termos muito positivos e satisfatórios, a forma como esta Assembleia, neste momento, acaba com uma situação de inconstitucionalidade que já havia perdurado por tempo a mais.

Penso que é actuando de uma forma positiva e construtiva que de facto o Direito Regional singrará ao longo dos tempos e, nesse aspecto, acabará por se colocar em devido lugar no quadro jurídico português.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César para uma declaração de voto.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É também para atestar, da parte do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que a nossa aprovação deste diploma tem naturalmente como referência indispensável o seu conteúdo normativo - que é de facto de interesse específico da Região tem sido legislado - e também, de certa forma, subscrever a forma através da qual o Sr. Deputado Borges de Carvalho, em nome do PSD, relevou as razões desta iniciativa legislativa e a forma como é possível, em regra, ultrapassar inconstitucionalidades desnecessárias, nomeadamente utilizando uma estratégia de humildade legislativa.

Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, fica então aprovado este diploma, que baixa à Comissão para a redacção final.

Passamos a outro ponto, que é uma **Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o "Conselho Regional de Concertação Social"**. (alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 2/90).

Pergunto ao Sr. Secretário Regional da Administração Interna se pretende apresentar esta matéria.

(Negativa inaudível do Sr. Secretário Regional da Administração Interna, Costa Neves)

Assim sendo, está à discussão na generalidade.

Se algum dos Srs. Deputados pretende intervir faça o favor de se inscrever.

Não havendo inscrições, vamos votar esta Proposta de Decreto Legislativo Regional na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o "Conselho Regional de Concertação Social" foi aprovada, na generalidade, por unanimidade.

Presidente: Para a especialidade, o Partido Socialista assume o Parecer da Comissão dos Assuntos Sociais (que é uma questão essencialmente de redacção, mas, enfim, fica salvaguardada) o Partido Social Democrata apresenta uma proposta de nova redacção para o nº 5 do artigo 14º (que, aliás, é o que está em discussão).

O Sr. Secretário vai fazer o favor de ler a proposta apresentada pelo PSD.

Secretário: "Artigo 14º.

1.
2.
3.
4.

5. Em caso de empate, o presidente de cada órgão terá voto de qualidade."

Presidente: Está à discussão este assunto com esta proposta de nova redacção.

Não havendo intervenções, eu faço uma proposta no sentido de votarmos a proposta da Comissão para que fique aposto ao Decreto Legislativo Regional um título e a proposta de nova redacção para o nº 5 apresentada pelo Partido Social Democrata.

Se não há discordância sobre este método, podemos votar.

Os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Fica então aprovado este diploma e baixa à Comissão para a redacção final.

Srs. Deputados, antes de anunciarmos a ordem de trabalhos para amanhã e darmos por encerrados os nossos trabalhos, eu pedia aos Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares e ao Sr. Deputado Paulo Valadão que viessem até junto da Mesa para podermos combinar a sequência dos nossos trabalhos para amanhã.

(Pausa)

Srs. Deputados, recomeçaremos os nossos trabalhos amanhã pelas 10,00 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

- Antepostas de Lei de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresentadas pelo PS, PCP, PSD e CDS;

- Proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS para a constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito para apurar, junto do Governo Regional, o montante da dívida pública regional;

- Proposta da Mesa, nos termos do nº 2 do artigo 52º e do artigo 66º do Regimento, relativa à composição e duração de uma Comissão Eventual de Inquérito, à administração da ERPI e sua participada ZOFRAM, constituída por proposta do PS;

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Fundo Regional dos Transportes (FRT)";

- Proposta de Resolução sobre "Criação de um Grupo de Trabalho para o Estudo da Doença do Machado";

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 11/88/A - Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas";

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Aplicação à Região do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro define o regime de constituição, modificação e extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública";

- Anteproposta de Lei sobre "Contração de Empréstimo Externo";

- Projectos de Decreto Legislativo Regional sobre a "Criação do Conselho Consultivo Regional da Juventude (CCRJ)", apresentados pelo PCP, PSD e PS.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Muito boa noite!

(Eram 19, 35 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: **PSD** - António Silveira; **PS** - Dionísio Sousa; **CDS** - Alvarino Pinheiro e Rui Meireles).

(Deputados que faltaram à Sessão: **PSD** - Renato Moura; **PS** - Albano Pimentel).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM NA SESSÃO

Proposta de Resolução

A "Doença do Machado" foi detectada com maior expressão em indivíduos residentes nas Ilhas, das Flores, S. Miguel e Graciosa, para além de descendentes de açorianos radicados no estrangeiro, nomeadamente nos EUA e Canadá.

Os conhecimentos científicos desta doença são ainda muito reduzidos quanto à sua

etiologia e morbilidade, sabendo-se, contudo, que é uma doença hereditária, degenerativa do sistema nervoso central.

Dos estudos já efectuados são mais conhecidas as seguintes manifestações clínicas: o início da doença manifesta-se entre os 5 e os 67 anos de idade; o sintoma inicial é a alteração da marcha, no sentido da ataxia; o quadro clínico torna-se progressivamente mais complexo, coexistindo distintos sinais de disfunção cerebelosa, da lesão dos sistemas piramidal e extrapiramidal, do sistema nervoso periférico e da motricidade ocular.

Presentemente presume-se estarem atingidos por esta doença, cerca de cem indivíduos residentes na Ilha das Flores, outros tantos na Ilha de São Miguel e cerca de doze na Ilha da Graciosa.

Face ao exposto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais em vigor, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que, no âmbito da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, seja criado um Grupo de Trabalho para o estudo e acompanhamento da Doença do Machado, com as seguintes atribuições:

1. Promoção de acções no sentido de organizar todos os estudos já efectuados sobre a Doença do Machado;

2. Promoção de estudos sobre a Doença do Machado;

3. Apoio aos técnicos que estudem ou se proponham estudar a Doença do Machado;

4. Incentivo e promoção de acções de aconselhamento genético com vista à profilaxia da Doença do Machado;

5. Promoção do rastreio e diagnóstico da Doença do Machado;

6. Levantamento, e respectiva actualização, dos indivíduos residentes nos Açores, afectados pela Doença do Machado;

7. Acompanhamento dos portadores desta doença, nos Serviços de Saúde da Região;

8. Estabelecimento de contactos e realização de protocolos com instituições nacionais ou estrangeiras que estudem ou que tenham estudado, tratem ou tenham tratado doentes portadores da Doença do Machado.

Horta, Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1990.

Pel'O Grupo Parlamentar do PS: Fernando Fonte, Carlos César e Manuel Goulart Serpa.

Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 2/90

Na Comissão Executiva do Conselho Regional de Concertação Social foi levantada a possibilidade de empates nas votações dos diversos órgãos do Conselho.

Apesar de um esforço de interpretação e do facto de o Governo, incluindo o seu Presidente, ter sete representantes, o nº 3 do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 28/88/A, de 23 de Julho, não deixa dúvidas quanto ao facto de cada uma das partes ter número igual de votos, isto é, o Governo, Trabalhadores e Empregadores.

Por outro lado, o nº 4 do já citado artigo 14º confirma a igualdade de votos de cada uma das partes, independentemente do número dos representantes.

Acresce, por último, que o Regulamento Interno do Conselho não teve meio para solucionar a questão.

Assim, o Governo, nos termos do disposto no artigo 56º, alínea j), do Estatuto de Autonomia, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º.

E aditado ao artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 28/88/A, de 23 de Julho, um nº 5, com a seguinte redacção:

Artigo 14º.

1.
2.
3.
4.

"5. Nos casos de empate, o presidente da cada órgão em causa do Conselho decidirá o sentido de desempate".

ARTIGO 2º.

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado em Conselho, Horta, 23 de Janeiro de 1990.

O **Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos:** Manuel Ribeiro Arruda.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 11/88/A.

Considerando que os elementos cartográficos do Decreto Legislativo Regional nº 11/88/A, de 4 de Abril, e o conjunto de sondas seleccionadas para as cartas que lhe são ane-

xas estão parcialmente incorrectas;

O Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo, a proposta de decreto legislativo regional seguinte:

Artigo 1º.

O artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 11/88/A, de 4 de Abril, passa a ter a redacção seguinte:

"Os limites da Reserva Natural são definidos, conforme mapas em anexo, por duas circunferências que se intersectam, de raio igual a 5 milhas náuticas e centradas no farol dos ilhéus (latitude: 37º 16' 12" N; longitude: 24º 46' 48" W e no ponto mais elevado do banco de Dollabarat (latitude: 37º 14' 00" N; longitude: 24º 43' 50" W)."

Artigo 2º.

A carta anexa ao diploma mencionado é substituída pelas cartas anexas ao presente diploma.

Aprovado em Conselho, Horta, 23 de Janeiro de 1990.

O **Secretário Regional da Agricultura e Pescas:** Adolfo Ribeiro Lima.

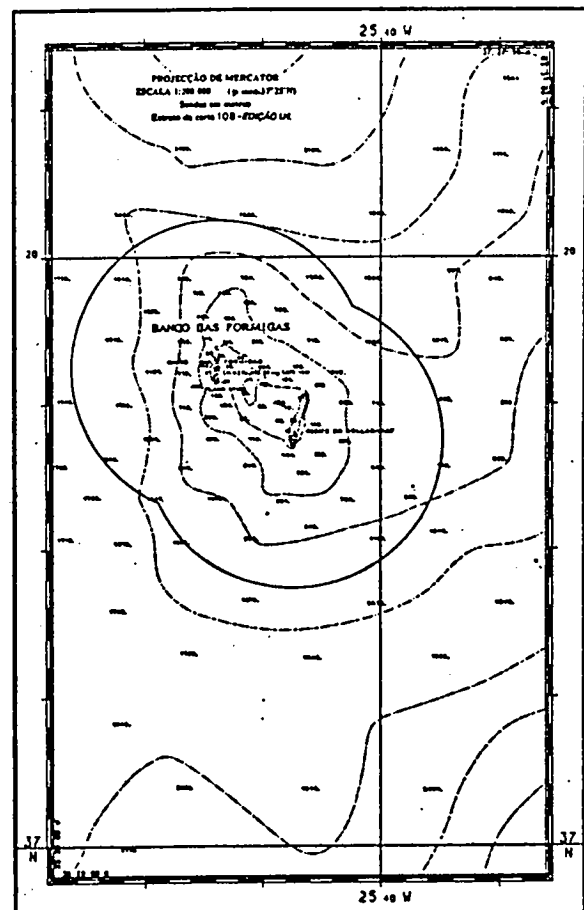
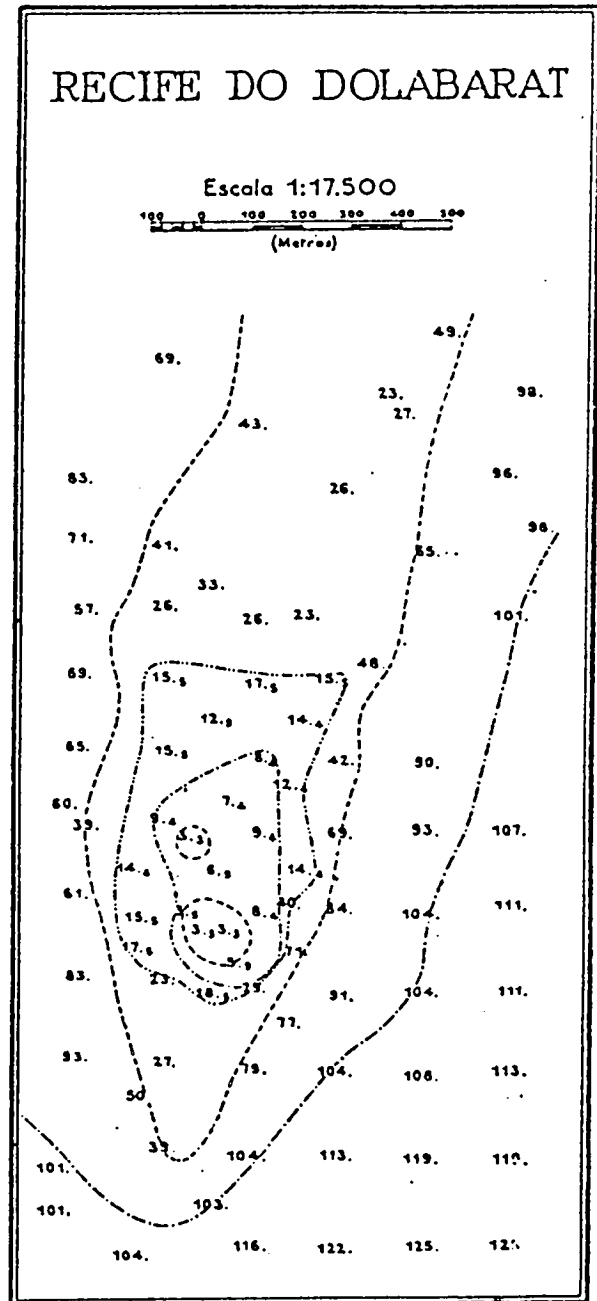
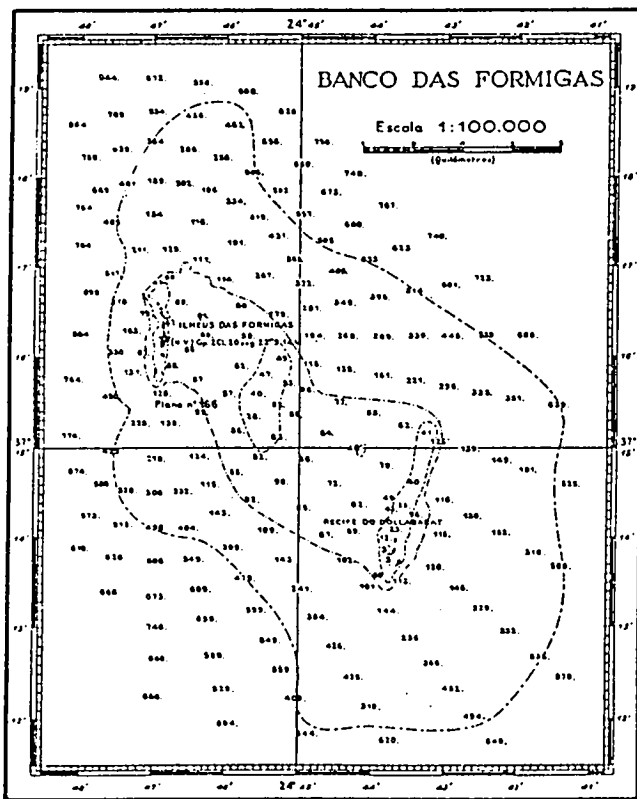


TABELA DE CONVERSÃO

Metros	Braças	Metros	Braças	Metros	Braças	Metros	Braças
1	0.55	6	3.28	20	10.94	1.000	546.82
2	1.09	7	3.83	50	27.34	2.000	1093.63
3	1.64	8	4.37	100	54.68	3.000	1640.45
4	2.19	9	4.92	200	109.36	4.000	2187.27
5	2.73	10	5.47	500	273.41	5.000	2734.08



Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/90

O Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, que estabelece o regime a que obedece a relação jurídica de emprego na Administração Pública é de aplicação imediata à administração regional autónoma.

Contudo, nos termos do nº 3 do artigo 2º do citado diploma, esta sua aplicação imediata não prejudica a possibilidade de serem introduzidas em diploma próprio as adaptações consideradas necessárias atenta a plena adequação do novo regime à realidade da administração regional dos Açores.

Assim, no seguimento de legislação regional vigente até à entrada em vigor do Decre-

to-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, que interessa manter em vigor, atende-se às especificidades próprias de uma administração regional autónoma, nova e ainda carenciada de quadros técnicos;

Neste termos, o Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º.

Os artigos 15º, 18º, 37º, 38º e 39º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, aplicam-se na Região Autónoma dos Açores de

acordo com as seguintes adaptações:

"Artigo 15º.

Noção e admissibilidade

1.
2. a)
- b)
- c)
- d) Quando se trate de pessoal carencia-
do na região e de difícil recrutamen-
to;
- e) Quando se revele indispensável ao
funcionamento dos serviços de natu-
reza transitória.

3. Por resolução do Governo Regional se-
rão estabelecidas as carreiras e/ou categorias
de pessoal que se encontram nas condições
previstas na alínea d) do nº 2.

4. A contratação de pessoal ao abrigo das
alíneas d) e e) do nº 2 efectuar-se-á para a
situação de estágio, nas carreiras em que este
seja exigido.

Artigo 18º.

Admissibilidade

1.
2.
- a)
- b)
- c)
- d)
3.

4. O contrato de trabalho a termo certo
poderá ser celebrado por urgente conveniê-
ncia de serviço.

Artigo 37º.

Transição de pessoal em situação irregular

1. E contratado em regime de contrato
administrativo de provimento o pessoal em
situação de emprego precário desde que conte
mais de dois anos de exercício de funções
nos serviços ou organismos referidos no artigo
2º, com sujeição à disciplina e hierarquia e
com horário de trabalho completo.

2. O pessoal que venha prestando serviço
nos termos do número anterior e possua me-
nos de dois anos de serviço ou não desempe-
nhe funções em regime de tempo completo
é contratado em regime de contrato de traba-
lho a termo certo.

3.
4.
5.

Artigo 38º.

Processo de regularização

1. Cada serviço ou organismo da adminis-

tração regional autónoma deve proceder, no
prazo de 90 dias, à contratação do pessoal
de acordo com os princípios definidos no arti-
go anterior.

2. O pessoal que seja contratado em regi-
me de contrato administrativo de provimento
é candidato obrigatório ao primeiro concurso
interno aberto no respectivo serviço para a
sua categoria e ao qual só poderá ser opositor
o pessoal desse mesmo serviço que se encon-
tra na situação referida no nº 1 do artigo an-
terior.

3. Independentemente da existência de
vagas na respectiva categoria, devem os ser-
viços que possuam contratados em regime
de contrato administrativo de provimento
abrir concursos internos, no prazo de 120
dias, considerando-se rescindidos os contratos
do pessoal que não se candidate ou não obte-
nha aprovação.

4.

5. Os contratados aprovados no concurso
referido nos números anteriores que não ob-
tenham vaga mantêm-se nessa situação até
à sua integração no quadro,
independentemente do prazo de validade do
concurso.

6.

7.

8.

9.

10. Os métodos de selecção e o programa
das provas dos concursos referidos no presen-
te artigo constarão do aviso de abertura.

Artigo 39º.

Transição de pessoal contratado
além do quadro

1.

2. E aplicável à transição do pessoal con-
tratado além do quadro com mais de um ano
de serviço efectivo o regime previsto nos nºs
2 a 6 do artigo anterior.

3. O disposto no número anterior abrange
o pessoal que se encontre em situação de es-
tágio, desde que conte mais de um ano de
serviço efectivo nos serviços e organismos
referidos no artigo 2º, com sujeição à disci-
plina e hierarquia e com horário de trabalho
completo, considerando-se, exclusivamente
quanto a este, o concurso a que foram oposi-
tores para estágio aberto directamente para
a categoria de ingresso da respectiva carrei-
ra, independentemente de quaisquer formalida-
des.

4. Ao pessoal que, contratado além do
quadro nos termos do artigo 4º do Decreto-
-Lei nº 49 397, de 24 de Novembro de 1969,
ou em situação de estágio, ainda não possua

um ano de serviço efectivo nos moldes referidos anteriormente, é relevado para efeitos de frequência de estágio o tempo de serviço prestado naquela situação, aplicando-se-lhe com as necessárias adaptações o regime previsto nos nºs. 2 a 6 do artigo anterior.

5. Ao pessoal inserido nas carreiras técnica superior e técnica admitido antes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 34/88/A, de 19 de Outubro, é-lhe também relevado na categoria de ingresso da respectiva carreira o tempo de serviço prestado como contratado além do quadro nos termos da lei geral.

Artigo 2º - 1. As competências previstas no artigo 21º, alínea d) do nº 2 do artigo 31º, alínea b) do nº 3 do artigo 31º e nº 7 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, são exercidas na administração regional autónoma dos Açores, respectivamente, pelas Secretarias Regionais da Administração Interna e Finanças e Planeamento, por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e Educação e Cultura, pelo Conselho do Governo e pela Secretaria Regional da Administração Interna.

2. A referência feita no artigo 34º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro ao diário da república reporta-se na região ao Jornal oficial.

Artigo 3º - A aferição do tempo de serviço, dos prazos e da contratação além do quadro referidos, respectivamente, nos nºs. 1 e 2 do artigo 37º, nºs. 3 e 4 do artigo 39º, nºs 1 e 3 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, é reportada à data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4º. - Para efeitos da regularização do pessoal a que se refere o artigo 38º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, poderão os serviços criar, nos respectivos quadros, o número de lugares necessário da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Artigo 5º. - O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 23 de Janeiro de 1990.

O Secretário Regional da Administração Interna: Carlos Henrique da Costa Neves.

Nota Justificativa

A presente proposta de decreto legislativo

regional pretende, desde logo, possibilitar a contratação em regime de contrato administrativo de provimento nos serviços de natureza transitória e que, por isso, não possuem quadros de pessoal, uma vez que aquele regime contratual se revela indispensável ao seu funcionamento, bem como contratar naquele regime pessoal considerado carenciado na Região, o que se encontrava já previsto em legislação regional revogada pelo Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro.

A possibilidade de contratação a termo certo por urgente conveniência de serviço, que se pretende manter para o futuro, estava também já prevista no Decreto Legislativo Regional nº 21/88/A, de 3 de Maio, revogado pelo Decreto-Lei nº 427/89.

As adaptações propostas para os artigos 37º e 39º do Decreto-Lei nº 427/89 fundamentam-se no menor número de pessoal a abranger por estas regras transitórias, dado que se trata de uma Administração recente, bem como na necessidade de solucionar atempadamente as situações de emprego precário que correspondem a necessidades permanentes dos serviços, de forma a que se possa a partir desta altura regularizar em termos definitivos a situação daquele pessoal.

Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/90

O Decreto Legislativo Regional nº 25/84-/A, de 27 de Agosto, estabeleceu a obrigatoriedade de registo dos contratos de trabalho a prazo.

Com aquele diploma, pretendia-se, por um lado, a fiscalização substancial e formal da legalidade dos contratos e a eliminação de eventuais práticas abusivas no recurso ao subsídio de desemprego e, por outro, dar a indicação sobre o volume que a modalidade de contratação assume na Região.

Se bem que o registo tornasse possível um mero controlo formal dos contratos, a verdade é que, decorridos cinco anos de vigência do diploma, é forçoso concluir que, fora aquele particular, nenhum dos objectivos preconizados foi alcançado.

Com efeito, a alteração da legislação referente ao subsídio de desemprego, entretanto publicada, postergou, desde logo, um dos objectivos do diploma e se não o mais nobre, o de maior impacto nos propósitos do legislador.

Por outro lado, o novo regime de contratação a termo, recentemente publicado, ao revestir-se de condicionalismos e limitações precisas e ao prever um controlo institucional

apertado daquela modalidade contratual, veio esvaziar os resquícios do fraco conteúdo prático que ainda se reconhecia no normativo sobre o registo de contratos a prazo.

Acresce ainda que, a prática de registo veio a revelar-se numa experiência pouco ou nada frutuosa, traduzindo-se apenas, em mais um condicionamento administrativo, que, afectando a vida empresarial, gerou uma carga burocrática para os serviços, de duvidosa utilidade.

Nesta perspectiva, e em nome da modernização administrativa que se reclama, importa, pois, erradicar do sistema procedimentos burocratizantes e de minguado interesse útil e prático.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea j), do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 25/84/A, de 27 de Agosto.

Artigo 2º.

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho, Horta, 21 de Novembro de 1989.

O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos: Manuel Ribeiro Arruda.

Ante-Proposta de Lei Nº 6/90

Considerando que importa prosseguir os investimentos constantes do Plano de Médio Prazo da Região Autónoma dos Açores, para o quadriénio 1989/92 (PMP/89/92), sendo necessário obter recursos financeiros para a realização dos projectos nele incluídos;

Considerando, igualmente, a necessidade de desenvolver os projectos constantes do Plano Nacional de Interesse Comunitário para a Região Autónoma dos Açores (PNIC);

Considerando que, nos termos do artigo 101º, nº 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece de autorização da Assembleia da República.

Assim:

O Governo Regional, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa

Regional a seguinte Ante-Proposta de Lei:

Artigo 1º.

1. O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, mediante autorização da Assembleia Legislativa Regional, recorrer ao endividamento externo, contraindo empréstimos junto de instituições internacionais, designadamente do Banco Europeu de Investimentos, até ao montante equivalente a 7 milhões de contos.

2. A contracção dos empréstimos referidos no número anterior subordinar-se-á às seguintes condições gerais:

- a) Serem aplicados no financiamento de Investimentos, do PMP e do PNIC, ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

Artigo 2º.

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 23 de Janeiro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento: Gualter José Andrade Furtado.

Nota Justificativa

A contracção dos empréstimos, objecto da presente lei, visa obter os recursos necessários ao financiamento de projectos destinados à modernização de itinerários e reabilitação de estradas regionais, melhoramentos e reforços das estruturas portuárias e aeroportuárias, bem como a execução de sub-programas aprovados no âmbito do PNIC, nomeadamente:

- Projectos de infraestruturas "rodoviárias", nas ilhas de S. Miguel e Terceira, "Portuárias" nomeadamente, nas ilhas de S. Miguel, S. Jorge, Pico, Flores e Corvo, e "aeroportuárias", na ilha das Flores;

- Obras inscritas no Plano Nacional de Interesse Comunitário, denominadas por "Rota dos Baleiros", "Sinalização Turística", "Centros Turístico-Culturais", "Património Natural e Histórico", entre outras.

Os montantes utilizados estão sujeitos aos limites estabelecidos na alínea a) do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 25/89/A, de 30 de Dezembro.

Projecto de Decreto Legislativo Regional**Conselho Consultivo Regional de Juventude**

A Juventude nos Açores representa um amplo e significativo sector da população, cuja especificidade e complexidade aconselham a que a política de juventude seja definida e desenvolvida numa perspectiva pluridisciplinar e com a imprescindível participação dos jovens.

A coordenação de medidas e a conjugação de esforços que devem caracterizar a política de juventude num quadro alargado de diálogo, apontam para a necessidade de se institucionalizar um órgão de consulta do responsável governamental pelas questões de juventude, reforçando-se a participação dos jovens na tomada de decisões que directa ou indirectamente lhes digam respeito.

Assim, os Deputados Regionais do PSD abaixo designados apresentam, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

(Definição)

O Conselho Consultivo Regional de Juventude, adiante designado por CCRJ, é um organismo integrado na Presidência do Governo Regional, presidido pelo Membro do Governo responsável pela área da juventude.

Artigo 2º.

(Competência)

O CCRJ é um órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área da juventude, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Analisar e dar parecer sobre questões que digam respeito à política de juventude;
- b) Analisar as questões relacionadas com a integração social dos jovens;
- c) Apreciar princípios gerais de projectos de diplomas respeitantes a questões de juventude;
- d) Apreciar e dar parecer sobre projectos de diplomas na parte respeitante a questões de juventude;
- e) Emitir pareceres específicos que lhe sejam solicitados pelo seu Presidente;
- f) Exercer todas as outras competências que lhe sejam cometidas por lei.

Artigo 3º.

(Audição)

1. A audição do CCRJ deve ser feita em

tempo útil, por forma a que os seus pareceres possam contribuir para a iniciativa legislativa do Governo.

2. No preâmbulo dos diplomas será feita referência à audição do CCRJ.

Artigo 4º.

(Composição)

1. O CCRJ, presidido pelo membro do Governo responsável pela área da juventude, é composto por:

- a) Um representante do Secretário Regional da Economia;
- b) Um representante do Secretário Regional da Educação e Cultura;
- c) Um representante do Secretário Regional da Agricultura e Pescas;
- d) Um representante do Secretário Regional do Turismo e Ambiente;
- e) Um representante do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social;
- f) Um representante do Director do Gabinete de Emigração e apoio às Comunidades Açorianas;
- g) O representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Consultivo da Juventude;
- h) Um representante do Departamento de Juventude da UGT;
- i) Um representante do Departamento de Juventude da CGTP-IN;
- j) Um representante da Delegação Regional da Associação Nacional de Jovens Empresários;
- l) Um representante do Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil;
- m) Um representante da Associação dos Jovens Agricultores;
- n) Um representante de cada uma das Organizações de Juventude dos partidos com assento na Assembleia Legislativa Regional;
- o) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Secundário;
- p) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Superior;
- q) Um representante do movimento escultista e guidista;
- r) Um representante da Associação Regional de Municípios;
- s) Um representante do movimento associativo informal.

2. O Presidente do CCRJ pode solicitar a outros membros do Governo a indicação de representantes para participarem em reuniões do Conselho, sempre que as matérias em análise o justifiquem.

3. As entidades representadas no CCRJ podem substituir os seus representantes, a

título definitivo,

Artigo 5º.

(Reuniões)

1. O CCRJ pode reunir:

- a) Em plenário;
- b) Em comissões especializadas.

2. O CCRJ reúne em Plenário, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo lavrada acta das reuniões efectuadas, assinada pelo Presidente, que constará em livro próprio, arquivado à ordem do seu gabinete.

3. O CCRJ poderá criar comissões especializadas, destinadas a apreciar questões específicas a submeter à aprovação do plenário, com a composição competência e duração por este definidas.

Artigo 6º.

(Convocações)

As reuniões do CCRJ são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 8 dias

Artigo 7º.

(Publicidade)

As deliberações do CCRJ será dada a publicidade que for determinada pelo seu Presidente, ou por proposta aprovada em plenário, nos termos e condições por este fixados.

Artigo 8º.

(Despesas de funcionamento)

1. As despesas inerentes à participação no CCRJ dos representantes dos membros do Governo serão suportadas pelos orçamentos dos respectivos gabinetes.

2. Os restantes membros do CCRJ têm direito à atribuição de senhas de presença pela participação em reuniões plenárias ou em comissões especializadas.

Artigo 9º.

(Regulamento interno)

O CCRJ aprova o seu regulamento interno, por maioria simples dos membros presentes, na primeira reunião plenária.

Artigo 10º.

(Apoio Administrativo)

O Apoio administrativo ao CCRJ é prestado pelo gabinete do seu Presidente.

Os Deputados Regionais do PSD: Victor do Couto Cruz, Rui Carvalho e Melo e José Carlos Simas.

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Conselho Consultivo Regional de Juventude

A Juventude representa hoje um importante grupo no espectro social açoriano.

O Governo Regional ao criar um departamento, especificamente destinado à execução de uma política de Juventude, definida no seu programa, aprovado na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, atendeu, em intenção, às aspirações da Juventude Açoriana.

Considerando ser a política de Juventude, necessariamente, aplicável com base na interdisciplinaridade dos diversos departamentos do Governo, importa uma participação activa dos diversos organismos juvenis como meio privilegiado na obtenção do necessário diálogo e plataforma de consenso sobre a aplicação da política de Juventude na Região Autónoma dos Açores.

Assim:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional: "Conselho Consultivo Regional de Juventude".

Artigo 1º.

(Composição)

O Conselho Consultivo Regional de Juventude (CCRJ) é um organismo integrado na Secretaria Regional de Juventude e Recursos Humanos, presidido pelo membro do Governo responsável pela área da Juventude, que compreende os seguintes membros:

- a) Um representante de cada uma das organizações de Juventude dos partidos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores;
- b) Um representante das organizações de Juventude da UGT-Açores e CGTP-IN;
- c) Um representante das Associações de Jovens Agricultores;
- d) Um representante das Associações de Estudantes da Universidade dos Açores;
- e) Três representantes das Associações de Estudantes do Ensino Secundário;
- f) Um representante da Associação Regional de Jovens Empresários;
- g) Três representantes do Conselho Regional de Juventude, que serão designados e nomeados quando este for criado;
- h) Um representante da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;
- i) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

- j) Um representante da Secretaria Regional de Turismo e Ambiente;
- l) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- m) Um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2. O Presidente do CCRJ pode solicitar a outros membros do Governo a indicação de representantes para participarem em reuniões do Conselho sempre que entenda justificá-lo.

Artigo 2º.

(Competência)

O CCRJ é um órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área da Juventude, competindo-lhe:

- a) Analisar e dar parecer sobre questões que digam respeito à política de Juventude;
- b) Analisar as questões relacionadas com a integração social dos jovens;
- c) Apreçar projectos de propostas de Decreto Legislativo Regional de carácter sectorial, na parte respeitante a questões de Juventude;
- d) Emitir pareceres específicos que lhe sejam solicitados pelo seu Presidente.

Artigo 3º.

(Funcionamento)

1. O CCRJ reúne em plenário, ordinariamente, de quatro em quatro meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo lavrada acta das reuniões efectuadas, assinada pelo Presidente, que constará em livro próprio, arquivado à ordem do seu Gabinete.

2. O CCRJ aprovará na sua primeira reunião um regimento que regulará toda a sua actividade.

3. O CCRJ poderá criar comissões especializadas, destinadas a apreciar questões específicas a submeter à aprovação do plenário.

4. As deliberações do CCRJ será dada a publicidade que for determinada pelo Presidente, ouvido o Plenário, nos termos e condições que este determinar.

Artigo 4º.

(Despesas de Funcionamento)

1. As despesas inerentes à participação no CCRJ dos representantes de membros do Governo Regional serão suportadas pelos orçamentos dos respectivos gabinetes.

2. As despesas inerentes à participação no CCRJ dos restantes membros serão suportadas

pelo orçamento da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.

3. Os membros do CCRJ, não indicados pelos departamentos do Governo, têm direito à atribuição de "senha de presença" pela sua participação nas reuniões, cujo quantitativo será fixado pelo plenário do CCRJ.

4. Os encargos decorrentes da atribuição de senhas de presença serão suportados pelo orçamento da S.R.J.R.H.

Artigo 5º.

(Apoio Administrativo)

O apoio administrativo ao CCRJ será prestado pelo gabinete do seu Presidente.

Os Deputados Regionais do PS: Carlos César, Albano Pimentel, Luís Filipe Cabral e Francisco Sousa.

Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 7/90

Considerando que os condicionalismos que presidiram à publicação do Decreto Legislativo Regional nº 29/84/A, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, se encontram alterados;

Considerando que a sede própria para disciplinar a referida matéria é o Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores.

O Governo propõe, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo Único

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 29/84/A, de 4 de Setembro.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 1990.

O Secretário Regional da Administração Interna: Carlos Henrique da Costa Neves.

Nota Justificativa

A proposta de diploma tem como escopo a revogação do Decreto Legislativo Regional nº 29/84/A, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

A presente proposta assenta em duas ordens de razões: uma de natureza social e outra de natureza legal.

De natureza social, porquanto algumas das medidas estabelecidas naquele diploma relativamente aos estabelecimentos mais vo-

cacionados para o turismo não correspondem às reais necessidades do mercado.

De natureza legal, porquanto se produziram, entretanto, alterações das designações daqueles estabelecimentos.

Por outro lado, o reduzido valor das coisas não constitui elemento dissuasor da prática das infracções.

Além disso, confrontado o D.L.R. nº 29/-84/A, de 4 de Setembro com o Regulamento Policial da Região, verifica-se existirem conflitos de competência quanto ao processo contra ordenacional, o que origina, na prática, confusões inevitáveis e morosidade na aplicação da lei.

Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/90

O acesso à habitação própria constitui preocupação para os cidadãos e para o Governo da Região, tendo em conta que, na generalidade das nossas ilhas, não funciona o mercado de arrendamento, com as inerentes consequências.

Por este facto, o Governo definiu como objecto prioritário da sua acção o apoio à habitação alargando-a a estratos médios da população que, só por si, não suportam os encargos com a aquisição de casa própria.

Assim e a par de outros apoios já existentes, é criado agora o Sistema de Apoio Financeiro à Habitação, designado por SAFIN e que tem como objectivo principal bonificar os encargos do crédito obtido ou a obter junto das instituições de crédito para a construção ou aquisição de casa, podendo dele beneficiar os que reunirem os requisitos indicados neste diploma e que não têm beneficiado de outro qualquer apoio.

Pretende o Governo aliviar os encargos de uma família que, no início de vida, tem as dificuldades normais resultantes da sua constituição ou ainda aquelas famílias que têm o seu agregado em fase de crescimento e, por isso mesmo, também sofrem das limitações que tal situação impõe.

A par destes factos, o Governo pretende tomar outras medidas de grande alcance social, tal como a de permitir que, num período transitório, os agregados familiares que estão em dívida com as instituições de crédito relativamente às prestações vencidas possam obter um apoio adicional tendente à sua regularização, se for provado que o devedor, por insuficiência de rendimento do agregado familiar, não pode cumprir com as suas obrigações.

Este diploma visa também privilegiar a poupança habitação e, nesta circunstância, serão encontradas formas de acréscimo de bonificação de juros para os candidatos que, através da conta poupança habitação, contribuem à partida com capitais próprios em valor equivalente a pelo menos 10% do custo do investimento total.

Assim, o Governo, nos termos do disposto no artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

(Objectivo)

É criado pelo presente diploma um Sistema de Apoio Financeiro à Habitação, abreviadamente designado por SAFIN, e que tem por objectivo bonificar os encargos do crédito obtido junto das instituições bancárias para a construção ou aquisição de casa própria.

Artigo 2º.

(Requisitos de Acesso)

1. Constituem critérios para a candidatura aos apoios financeiros aqui previstos:
 - a) Não ter o interessado outra habitação além daquela em que vive;
 - b) Não ter beneficiado do programa de apoio à Auto-Construção;
 - c) Não ter adquirido ou construído a actual habitação há mais de 12 anos;
 - d) Não ter contraído empréstimo superior a sete mil contos para a aquisição ou construção de habitação;
 - e) Não ser o rendimento mensal bruto líquido do agregado familiar maior do que oito vezes o salário mínimo nacional;
 - f) Não ser a área da habitação adquirida ou construída superior e cento e setenta metros quadrados.
2. O Governo Regional poderá acrescer anualmente ao montante referido na alínea d) do número anterior o valor decorrente da taxa anual de inflação.

Artigo 3º.

(Constituição do apoio)

O apoio financeiro consistirá numa compensação aos juros calculada em função da pontuação final obtida consoante as disposições deste diploma.

Artigo 4º.

(Dotação dos apoios)

O montante anual dos apoios a conceder

ao abrigo deste diploma será fixado no Plano e inscrito no Orçamento, tendo em conta os compromissos decorrentes e anteriormente assumidos.

Artigo 5º.

(Duração do benefício)

1. A compensação a conceder terá a duração de sete anos, podendo, em caso de força maior e depois de devidamente fundamentado, ser acrescido de mais dois anos.

2. Constitui, designadamente, caso de força maior a degradação não culposa do rendimento do agregado familiar comparado com o que serviu de base à atribuição da compensação prevista neste diploma, sem considerar a taxa de inflação.

Artigo 6º.

(Apresentação de candidatura)

1. A concessão de apoios financeiros previstos no presente diploma depende sempre de requerimento dos interessados, dirigido ao Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, que ouvirá a Direcção Regional da Habitação sobre a conformidade do pedido com os requisitos exigidos pelo artigo 2º.

2. A Direcção Regional prestará a sua informação no prazo máximo de oito dias úteis, contados da data do despacho de audiência que lhe tiver sido transmitido.

Artigo 7º.

(Instrução do processo)

O pedido será obrigatoriamente instruído com os elementos seguintes:

- a) Constituição do agregado familiar do requerente, comprovado pela Junta de Freguesia da sua residência;
- b) Rendimento anual líquido do mesmo agregado, declarado pelas entidades patronais ou por quaisquer outras com competência para o efeito;
- c) Montante dos encargos mensais com juros dos financiamentos obtidos para a aquisição ou construção de habitação própria, declarado pela instituição bancária que deles for credora ou por junção do contrato de financiamento, quanto existir;
- d) Projecto, no caso de construção, acompanhado da correspondente licença camarária para as obras respectivas.

Artigo 8º.

(Decisão do pedido)

A decisão sobre a atribuição do apoio requerido será proferida pelo Secretário Regio-

nal da Habitação e Obras Públicas, no prazo de 10 dias, a contar da recepção da informação da Direcção Regional e comunicada ao interessado e à instituição de crédito envolvida num dos cinco dias úteis imediatos e depois publicada no Jornal Oficial.

Artigo 9º.

(Pagamento dos encargos)

1. A satisfação dos encargos que for concedida será efectuada directa e trimestralmente pelo Governo, por depósito em conta do beneficiário expressamente aberta para o efeito na instituição financiadora e terá início no trimestre que se seguir ao da decisão.

2. Cabe à instituição que tiver concedido o crédito fiscalizar a correcta aplicação do depósito referido no número anterior, afectando-o de imediato ao seu objectivo.

Artigo 10º.

(Obrigações do beneficiário)

1. A manutenção do apoio regulado no presente diploma fica condicionada à não alienação do imóvel adquirido ou em construção, bem como, neste último caso, à execução do projecto inicialmente apresentado, salvo pequenas alterações de pormenor que, contudo, não determinem o aumento da área de utilização prevista no projecto inicial.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, a ampliação de área que resultar da necessidade criada pelo aumento do número de elementos do agregado familiar durante a vigência do apoio.

3. O incumprimento destas condições implicará a caducidade automática do apoio concedido e a obrigação de o beneficiário infractor reembolsar o Governo Regional das importâncias já por este pagas, acrescida dos juros à taxa de desconto praticada pelo Banco de Portugal para operações activas de médio prazo.

Artigo 11º.

(Amortização excepcional)

No caso de manifesta incapacidade do beneficiário surgida durante a vigência do apoio e mediante a prova de insolvência, o Governo poderá amortizar a dívida daquele, no seu todo ou em parte, dentro das disponibilidades do Orçamento Regional, de modo a evitar que o insolvente seja objecto de despejo.

Artigo 12º.

(Conceitos e normas para o cálculo do subsídio)

1. Para efeitos do cálculo do subsídio a atribuir nos termos do presente diploma considera-se:

- a) **Agregado Familiar** - Conjunto de pessoas constituído pelo casal beneficiário e pelos dependentes em convivência de economia comum;
- b) **Número de Dependentes** - Nd - Número de elementos que compõem o agregado familiar, para além do casal, constituído por ascendentes ou descendentes que com ele coabitem;
- c) **Rendimento Mensal Bruto** - Rmb Quantidade que resulte da divisão por doze dos rendimentos líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, no ano civil anterior à data de início da apresentação da candidatura ao subsídio;
- d) **Prestação** - P - Montante a ser pago mensalmente à instituição de crédito e resultante das condições contratuais do empréstimo que tiver sido exclusivamente atribuído para aquisição ou construção da habitação;
- e) **Empréstimo** - E - Montante do crédito concedido pela entidade bancária e destinado à aquisição ou construção da habitação;
- f) **Salário Mínimo Nacional** - Smn - Média das remunerações mínimas mensais garantidas para a generalidade dos trabalhadores, em vigor durante o ano civil referido na alínea c);
- g) **Area** - A - Somatório do espaço circunscrito pelas paredes exteriores da habitação;
- h) **Factor Familiar** - FF - Factor de bonificação resultante da aplicação da fórmula seguinte, que contempla o número de elementos dependentes do agregado familiar referido na alínea b):

$$FF = \frac{Nd}{Y}$$

em que Y representa o número de dependentes do agregado familiar padrão a fixar pelo Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas;

- i) **Factor Económico** - FE - Factor de bonificação resultante da aplicação da fórmula que contempla o valor do salário mínimo nacional e o rendimento mensal bruto de acordo com as alíneas c) e f):

$$FE = \frac{n \times Smn}{Rmb}$$

em que n representa o número de salários mínimos a definir pelo Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas;

- j) **Factor Habitação** - FH - Factor de bonificação resultante da aplicação da fórmula que contempla a área da habitação referida na alínea g):

$$FH = \frac{Nd \times X}{A}$$

em que X representa a área por dependente a fixar pelo Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas;

- k) **Apoio** - Ap - Montante mensal do subsídio calculado pela fórmula que contempla os factores de bonificação e o valor da prestação referida nas alíneas h), i), j), e d):

$$Ap = \frac{(FF + FE + FH) \times P}{3Z}$$

em que Z é o coeficiente a fixar pelo Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas.

2. Caso o rendimento do agregado familiar seja igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais e o Z menor ou igual e 3, a bonificação a atribuir será igual à diferença entre o valor da prestação e o valor do apoio calculado nos termos da alínea k) do número anterior.

Artigo 13º.

(Rendimentos a atender)

Os rendimentos líquidos a considerar para o cálculo do rendimento mensal bruto, quando existam, serão, designadamente, os seguintes:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente;
- b) Rendimentos de prédios rústicos;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos resultantes do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola e da pesca.

Artigo 14º.

(Compensação extraordinária)

1. Excepcionalmente, o Governo poderá atribuir uma compensação extraordinária para apoiar a regularização das prestações em dívida, desde que os requerentes apresentem manifesta incapacidade para suportar tais

encargos e se prove que o atraso no pagamento das prestações não resulta de falta negligente no cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

2. São requisitos necessários para acesso à compensação extraordinária previstas no número anterior:

- a) Que o montante inicial do empréstimo contraído não seja inferior a 3 mil contos;
- b) Que o rendimento do agregado familiar não seja superior a 5 vezes o salário mínimo nacional;
- c) Que a área coberta do imóvel não seja superior a 150 metros quadrados;
- d) Que o valor equivalente às prestações em atraso não tenha sido aplicado na aquisição de qualquer outro bem de consumo duradouro;
- e) Que o requerente apresente provas concludentes das razões que motivaram o atraso no pagamento das prestações devidas;
- f) Que o requerente apresente, juntamente com o pedido, declaração da instituição de crédito a comprovar o montante da dívida em atraso.

3. Cada processo será devidamente instruído pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, que fará um inquérito individual para comprovar a necessidade do requerente.

4. O despacho que recair sobre o processo será comunicado ao requerente e à instituição de crédito, e os pagamentos das compensações que forem objecto de deferimento serão devidamente processados a esta última, que procederá ao movimento necessário para a regularização da conta do beneficiário.

Artigo 15º.

(Bonificação supletiva)

1. A Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas concederá uma bonificação supletiva, a juntar ao apoio referido na alínea k), do artigo 12º, aos candidatos que forem possuidores da conta poupança habitação e que financiem o investimento total com fundos próprios e pelo menos 10% do valor total do investimento.

2. A Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas celebrará, para o efeito, acordos de cooperação com as instituições de crédito, tendentes a obter as melhores condições de financiamento.

3. Os requerentes a este apoio supletivo farão prova de como são titulares da conta poupança/habitação;

4. Anualmente, o Governo através da

SRHOP, publicará a percentagem adicional do apoio a que têm direito os candidatos que reunam as condições prescritas neste artigo.

Artigo 16º.

(Apoio supletivo a jovens)

1. Os jovens poderão beneficiar de um apoio supletivo de acordo com as disponibilidades orçamentais da Região e nos termos que o Governo vier a fixar anualmente, por proposta do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

2. Para efeito do número anterior, consideram-se em condições de beneficiar do apoio supletivo, os casais jovens cuja soma de idades não ultrapasse os 55 anos, ou os jovens solteiros cujas idades estejam compreendidas entre os 21 e os 30 anos, à data da apresentação da candidatura e se integrem nos programas de apoio à aquisição ou construção de casa própria previstos neste diploma.

3. Os candidatos ao apoio supletivo, devem formalizar os seus pedidos logo no início da instrução do respectivo processo a apresentar na Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, de modo a que a decisão sobre o mesmo apoio seja simultânea com a da bonificação aos encargos financeiros do crédito obtido para a aquisição ou construção de casa própria.

4. Com o objectivo de incentivar hábitos de poupança, a Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos beneficiará a conta dos jovens casais através de um sorteio trimestral, a realizar entre os titulares da conta Poupança/Habitação que sejam candidatos aos apoios previstos neste diploma.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 1990.

O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas: Américo Natalino Viveiros.

Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 9/90

O Governo da Região Autónoma dos Açores tem em execução, desde há anos, programas de apoio à Auto-Construção, cujos resultados são favoráveis e permitiram que muitas famílias pudessem dispor de uma habitação própria, o que, de outra maneira, seria inviável.

A experiência acumulada e as novas circunstâncias, levam a que o Governo reúna num diploma o conjunto de benefícios a que os cidadãos poderão auferir para apoio à habitação, em função dos seus rendimentos.

Os apoios agora instituídos têm três im-

portantes inovações.

A primeira é a de que o cidadão deixe de ser apoiado em materiais e passe a ser apoiado em termos financeiros, escolhendo, assim, o fornecedor que melhores condições lhe oferecer e adquirindo os materiais de que mais necessite, tornando-se o processo menos burocratizado e mais transparente.

A segunda inovação, não menos importante, é a possibilidade que ao cidadão é concedida de poder obter um apoio financeiro para a aquisição de uma moradia já construída, permitindo, deste modo, preservar o nosso parque habitacional, em vez de só a Região apoiar o aparecimento de novos fogos, com manifesto prejuízo para a recuperação dos já existentes e desabitados.

A terceira inovação, é a possibilidade que é aqui atribuída às Câmaras Municipais, de elas próprias obterem do Governo a cedência de solos a infraestruturar e de, com os seus meios técnicos, procederem à execução das infraestruturas, cedendo, depois, os lotes em propriedade plena aos seus munícipes.

Com este diploma, o Governo pretende facilitar o acesso dos cidadãos aos apoios à habitação, tornando o processo transparente e alargando o âmbito dos apoios até agora concedidos.

Assim, o Governo, nos termos do disposto no artigo 56º, alínea j) do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

(Apoio à aquisição de casa própria)

É criado, pelo presente diploma, um conjunto de apoios à aquisição ou construção de casa própria, atribuível a pessoas singulares, a cooperativas e às empresas que participem nos programas de construção de habitação a custos controlados, preparação de terrenos a urbanizar e outros programas que tenham como objectivo promover a edificação de novas habitações.

Artigo 2º.

(Formas a revestir)

Os apoios a conceder revestirão a forma de:

- a) Comparticipação financeira na aquisição de casa própria;
- b) Comparticipação financeira na construção de casa própria;
- c) Cedência de solos infraestruturados;
- d) Cedência de solos a infraestruturar.

Artigo 3º.

(Documentos a apresentar)

Os interessados deverão instruir os seus pedidos de inscrição com os seguintes documentos:

1. Os particulares, associados ou não, deverão juntar ao pedido de inscrição:

- a) Composição do agregado familiar de cada particular e respectivos rendimentos;
- b) Declaração de que nenhum interessado ou cônjuge possui casa própria no concelho de residência e adequada às necessidades do seu agregado familiar;
- c) Indicação da solução em que estão interessados - moradias unifamiliares ou edifícios de habitação colectiva;
- d) Quaisquer outras circunstâncias susceptíveis de influir na escolha do interessado, nomeadamente indicação de terem cedido ou vendido terrenos à Administração ou terem sido expropriados ou desalojados para realização de obras públicas ou de renovação urbana no respectivo concelho.

2. As cooperativas apresentarão:

- a) Cópia dos Estatutos;
- b) Necessidades concretas que visam satisfazer;
- c) Indicação da solução que pretendem adoptar - moradias unifamiliares ou moradias de habitação colectiva;
- d) Quaisquer outras circunstâncias susceptíveis de influir na escolha do interessado para ulterior acordo directo.

3. As empresas ou cooperativas de construção deverão juntar ao seu pedido:

- a) Indicação da solução em que estão interessados - moradias unifamiliares, edifícios de habitação colectiva ou umas e outras;
- b) Alvará de construção civil;
- c) Quaisquer outras circunstâncias susceptíveis de influir na escolha do interessado para ulterior acordo directo.

Artigo 4º.

(Instrução dos processos de candidatura)

Os processos de candidatura aos apoios referidos no artigo 2º deste diploma serão instruídos pelos candidatos e entregues na Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas ou suas delegações, se as houver.

Artigo 5º.

(Critérios para concessão dos apoios)

Constituem critérios para a concessão dos apoios à construção ou aquisição de habi-

tação própria:

- a) Não possuir casa própria;
- b) Não ter ainda sido abrangido por qualquer programa de apoio à obtenção de casa própria;
- c) Enquadramento do projecto nos parâmetros estabelecidos para este programa de apoio.

Artigo 6º.

(Cálculo dos apoios)

1. O apoio financeiro a conceder à construção de casa será calculado em função dos requisitos estabelecidos neste diploma e atribuído mediante despacho do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas.

2. O Governo fixará, anualmente, através de portaria do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, o limite do valor para cada tipo de habitação, com base no qual se procederá ao cálculo da participação a efectuar.

3. Para o cálculo do valor da participação, são factores determinantes a média do rendimento mensal líquido do agregado familiar, a sua composição e, bem assim, a área da habitação circunscrita às paredes exteriores da construção.

Artigo 7º.

(Início da construção)

Logo que proferido o despacho a que se refere o artigo anterior, poderá o interessado iniciar a construção da casa, de acordo com o projecto que tiver sido apresentado e aprovado.

Artigo 8º.

(Satisfação das participações)

1. A participação concedida será satisfeita em três prestações.

2. A primeira prestação será entregue quando se mostrarem concluídas as fundações.

3. A segunda prestação será devida logo que a casa esteja convenientemente coberta.

4. A terceira e última prestação será paga mediante a apresentação da licença de habitabilidade, passada pela autoridade competente.

Artigo 9º.

(Condicionamento de venda)

1. Os beneficiários do apoio à construção ou aquisição de casa própria, mesmo da que for adquirida em regime de custos controlados, não poderão vendê-la nos cinco anos subsequentes ao termo da construção ou data

da escritura de aquisição, salvo casos de força maior, devidamente comprovados, mediante despacho do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas autorizando a venda.

2. O incumprimento do disposto no número anterior implicará a reposição por parte do infractor do valor equivalente ao dobro do benefício recebido, acrescido da taxa de juro de desconto do Banco de Portugal, obrigação esta que será por ele expressamente assumida na escritura de cedência.

Artigo 10º.

(Base do cálculo)

1. O apoio financeiro a conceder à aquisição de casa própria será calculado com base na avaliação a efectuar pelos serviços oficiais, tomando-se para cálculo da percentagem do apoio os princípios estabelecidos neste diploma e referentes à construção de casa própria.

2. O montante do apoio referido no número anterior será fixado por despacho do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas e o seu pagamento será efectuado por uma só vez.

Artigo 11º.

(Cedência em prioridade plena)

1. O Governo poderá ceder, em regime de prioridade plena, terrenos destinados à construção de habitação própria, quer em regime de propriedade individual, quer de propriedade horizontal.

2. Os terrenos a que alude o número anterior serão cedidos depois de infraestruturados, mediante concurso público ou por acordo directo.

Artigo 12º.

(Contratos de construção)

1. A Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas promoverá a celebração de contratos de construção de habitações a custos controlados.

2. Serão convidadas a participar nestes contratos as empresas de construção civil que se mostrem financeira e tecnicamente aptas a executarem os programas previstos neste diploma.

3. As empresas construtoras que se tornem partes nos contratos de construção de habitações a custos controlados terão direito aos benefícios fixados na Lei.

Artigo 13º.

(Intervenção de empresas construtoras)

1. As empresas construtoras poderão can-

didatar-se ao programa de construção de habitações a custos controlados, com projectos a executar em terrenos da sua propriedade.

2. Neste caso, será feita a avaliação dos terrenos e a empresa proprietária será resarcida do custo deles, bem como do custo das infraestruturas que, porventura, já ali tenham sido executadas.

Artigo 14º.

(Obrigações das empresas intervenientes)

A empresa construtora obrigará-se, designadamente:

- a) A construir, nos termos do plano de trabalhos acordado e no respeito pelas metas e objectivos parciais e globais dele constantes, um número pré-fixado de habitações com as características também nele estabelecidas;
- b) A comunicar aos outros sujeitos do contrato o início dos trabalhos;
- c) A respeitar nas vendas os preços definidos no contrato;
- d) A utilizar materiais normalizados;
- e) A cumprir as disposições legais e regulamentares relativas à comercialização das habitações, prestando aos competentes serviços municipais todas as informações que lhe forem solicitadas;
- f) A prestar aos outros contraentes todas as informações que forem solicitadas, sobre o objecto do contrato e sua execução;
- g) A garantir, directamente perante os adquirentes das habitações, a qualidade da construção nos termos da responsabilidade do empreiteiro perante o dono da obra, de acordo com o artigo 1225º do Código Civil.

Artigo 15º.

(Cumulação de apoios)

Os candidatos ao apoio para a construção de casa própria poderão beneficiar, cumulativamente, dos apoios previstos na alínea b) e c) ou, em alternativa, nas alíneas a) e d) do artigo 2º deste diploma.

Artigo 16º.

(Processo de atribuição de solos)

1. A atribuição de solos infraestruturados, nos termos deste diploma, será feita mediante concurso e de acordo com as disponibilidades orçamentais da Região Autónoma dos Açores.

2. Na sequência do concurso, será estabelecida a ordenação provisória dos candidatos, a qual será publicitada até ao décimo quinto

dia posterior ao termo do concurso. Para conhecimento dos interessados.

3. Qualquer candidato poderá recorrer da sua graduação na ordenação provisória para o Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, até ao décimo dia quinto dia após o da afixação da lista ordenada.

4. As alegações do recurso serão feitas no próprio requerimento da sua interposição, que será directamente enviado, sob registo do correio, ao referido Secretário Regional, em Ponta Delgada, sempre conjuntamente com todos os elementos de prova que o recorrente pretenda aduzir.

5. Quando o requerimento e os elementos complementares que o acompanharem forem remetidos pelo correio, a data do respectivo registo relevará para efeito do cumprimento do prazo fixado no nº 3 do presente artigo se a data da sua entrada na Secretaria Regional for posterior ao limite do mesmo prazo.

Artigo 17º.

(Cedência de solos e contratos de construção)

1. O Governo, por intermédio do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, poderá ceder às Câmaras Municipais que tiveram incluído no seu plano anual, devidamente aprovado, a execução de obras no sector em causa, solos destinados à construção de habitação a custos controlados.

2. A cedência será feita em prioridade plena, procedendo as Câmaras Municipais à execução das infraestruturas.

3. As Câmaras Municipais poderão efectuar contratos de construção a custos controlados com empresas construtoras, utilizando, para o efeito, os solos cedidos pela Região, de modo a satisfazerem a procura de habitações próprias nos respectivos concelhos.

4. Para satisfação do objectivo indicado na parte final do número anterior, poderão também as mesmas Câmaras Municipais abrir concurso para atribuição dos solos que houverem recebido e infraestruturado.

Artigo 18º.

(Direitos de preferência)

1. No caso de cedência do terreno para a construção de habitação própria, a Administração concederá a preferência aos interessados que dela careçam, em consequência de lhe terem sido vendido terrenos, ou que tenham sido expropriados os desalojados para a realização de obras públicas ou de renovação urbana.

2. Na constituição do direito de propriedade plena, será obrigatoriamente convencio-

nada a atribuição de preferência, em primeiro lugar, à Administração em qualquer alienação do mesmo direito ou em adjudicação dele no caso de liquidação e partilha de sociedades.

19º.

(Encargo do cessionário)

A percentagem do preço do terreno cedido, incluindo o custo das infraestruturas, a satisfazer pelo cessionário será estabelecida em função dos rendimentos do seu agregado familiar e de acordo com a tabela a fixar pelo Governo.

Artigo 20º.

(Rescisão do contrato)

O não cumprimento dos prazos acordados para início e conclusão das obras, ou suas prorrogações, por causa imputável ao proprietário cessionário implicará a imediata rescisão do contrato, revertendo para a Administração o terreno e benfeitorias nele existentes, mediante a restituição de apenas 30% das importâncias que tenham sido pagas.

Artigo 21º.

(Apoio supletivo a jovens)

1. Os jovens poderão beneficiar de um apoio supletivo, de acordo com as disponibilidades orçamentais da Região e nos termos que o Governo vier a fixar anualmente, por proposta do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

2. Para efeito do número, consideram-se em condições de beneficiar do apoio supletivo os casais jovens cuja soma de idades não ultrapasse os 55 anos, ou os jovens solteiros cujas idades estejam compreendidas entre os 25 e os 30 anos e se integrem nos programas de apoio à aquisição ou construção de casa própria, previstos neste diploma.

3. Os candidatos ao apoio supletivo devem formalizar os seus pedidos logo no início da instrução do respectivo processo a apresentar na Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, ou suas delegações, se as houver, de modo a que a decisão sobre o apoio supletivo seja simultânea com a atribuição dos benefícios financeiros previstos neste diploma e destinados à aquisição ou construção de casa própria.

4. Com o objectivo de incentivar hábitos de poupança, a Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos beneficiará a conta dos jovens casais através de um sorteio trimestral, a realizar entre os titulares da conta Poupança/Habitação que sejam candidatos aos apoios previstos neste diploma.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 1990.

O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas: Américo Natalino Viveiros.

Projecto de Decreto Legislativo Regional

A Região Autónoma dos Açores importa a maioria dos bens necessários para o consumo interno, motivo determinante para que, de uma forma geral, o nível de preços seja superior ao verificado no Continente.

No sector privado as tabelas salariais são livremente negociadas pelos representantes sindicais e patronais regionais e têm determinado uma actualização salarial que permita fazer face ao aumento do custo de vida, fruto, entre outras causas, do diferencial do preço dos produtos, no Continente e na Região, o que se não verifica para os trabalhadores da Função Pública.

As estruturas sindicais representativas de funcionários públicos na Região têm vindo a reivindicar a atribuição de uma compensação salarial que cubra este diferencial e os órgãos de governo próprio da Região têm procurado uma solução que possibilite, se não eliminar essa diferença, pelo menos, atenuá-la, equilibrando a situação económica dos agregados familiares.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República, decreta o seguinte:

Artigo 1º.

Âmbito de aplicação

O presente decreto legislativo regional cria o subsídio de insularidade e estabelece o seu regime.

Artigo 2º.

Âmbito de aplicação

1. O regime constante do presente diploma aplica-se:

- a) Aos funcionários e agentes em efectividade de serviço na administração pública regional e local;
- b) Ao pessoal que se encontra na situação de desligado do serviço aguardando aposentação ou reforma.

2. Excluem-se do disposto no número anterior:

Os Membros do Governo Regional, titulares de cargos autárquicos eleitos, deputados, titulares de cargos dirigentes ou equiparados e ainda aqueles cuja nomeação, assente no princípio de livre designação, se fundamente

em razões de especial confiança ou responsabilidade e, como tal, sejam declarados por lei.

Artigo 3º.

Montante do subsídio

1. Os funcionários e agentes abrangidos por este diploma têm direito a receber um subsídio de insularidade, que será determinado em função do diferencial das taxas de inflação entre a Região Autónoma dos Açores e o Continente.

2. O diferencial das taxas de inflação referido no nº 1 reporta-se aos doze meses do ano anterior e é aferido pelos valores determinados pelo Serviço Regional de Estatística e pelo Instituto Nacional de Estatística.

3. Sempre que a inflação na Região Autónoma dos Açores seja inferior à verificada no Continente ou, sendo superior, não ultrapasse a diferença de 2%, será este o valor a considerar para o cálculo do subsídio de insularidade.

4. Os montantes do subsídio de insularidade serão afixados anualmente pelo Governo Regional.

Artigo 4º.

Pagamento

1. O subsídio de insularidade é pago de uma só vez no mês de Março de cada ano, salvo nos casos expressamente referidos no presente diploma.

2. Nos casos de cessação definitiva de funções antes do mês de Março, o subsídio será pago com o último vencimento recebido pelo funcionário ou agente.

Artigo 5º.

Cálculo do subsídio

1. O subsídio de insularidade é calculado em função do vencimento base anual a que os funcionários e agentes têm direito nesse ano, abrangendo os subsídios de férias e de Natal.

2. No primeiro ano civil em que é prestado serviço em termos que confirmam direito à atribuição do subsídio de insularidade, este será de valor correspondente a tantos duodécimos quantos os meses de serviço completos que vierem a perfazer-se até 31 de Dezembro, contando-se, para o efeito, os meses do calendário, e é pago no mês de Dezembro do mesmo ano.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como mês completo de serviço o período de duração superior a 15 dias que restar no conjunto, em meses, do

tempo de serviço.

Artigo 6º.

Cabimento orçamental

Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão satisfeitos por conta das dotações a inscrever nos orçamentos dos respectivos serviços.

Artigo 7º.

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

Ponta Delgada, 5 de Março de 1990.

Os Deputados Socialistas: Francisco Sousa, Albano Pimentel, Carlos César, Victor Ramos e Luís Filipe Cabral.

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Seguro Pecuário

Preâmbulo

O Sector Pecuário encontra-se exposto a perigos consideráveis, o que frequentemente torna as explorações muito vulneráveis. Torna-se cada vez mais necessário que se lhes proporcione a segurança necessária ao desenvolvimento das suas actividades produtivas. Essa segurança contribuirá para a melhoria do seu nível produtivo, técnico e económico.

Quanto à actividade agrícola, os seus riscos poderão ser cobertos pelo Seguro Agrícola de Colheitas, instituído pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/89/A, de 20 de Setembro, mas no que diz respeito à actividade pecuária, não vigora na Região nenhum sistema de incentivos financeiros públicos visando o recurso ao contrato de seguro, como meio de defesa contra os riscos próprios desta actividade.

Consideramos indispensável expandir a cobertura de riscos a este sector, para mais, com as exigências colocadas pela integração comunitária, obrigando à modernização e à melhoria do seu nível produtivo, técnico e económico, pelo que o seguro pecuário será um dos mais valiosos e privilegiados instrumentos da política agrícola regional.

Torna-se imprescindível conferir a este seguro credibilidade e eficácia, tornando-o também acessível a todos os agricultores, pelo que deve ter um custo baixo, articulando o seguro com a sua irrecusável função social e política, por um lado, e por outro tendo em

conta que um elevado número de explorações açorianas são de pequenas dimensões.

Propõe-se que o seguro pecuário abarque, bovinos e suínos, podendo ser alargado a outras espécies, atribuindo-se ao Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas o dever de o promover, divulgar e criar as condições financeiras necessárias à sua exploração economicamente viável.

Considera-se indispensável a constituição duma Comissão Consultiva, para consulta do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, onde estão representadas as Associações Agrícolas de Ilha, para além das Seguradoras e da Comissão de Gestão do Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas.

Assim, a Representação Parlamentar do PCP, apresenta, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

(Âmbito)

É instituído na Região Autónoma dos Açores o seguro pecuário que se rege pelo disposto no presente Decreto Legislativo Regional.

Artigo 2º.

(Objectivos)

O regime do seguro pecuário estabelecido no presente Decreto Legislativo Regional tem como objectivos prioritários:

- a) Constituir um seguro pecuário eficaz e acessível à generalidade dos agricultores, proporcionando a segurança necessária para o desenvolvimento das suas actividades produtivas e para o investimento correspondente nas explorações;
- b) Compatibilizar o custo do seguro pecuário com a rentabilidade e a economia das explorações, tendo na devida conta as dificuldades acrescidas de um elevado número de explorações, essencialmente devido às suas pequenas dimensões;
- c) Fomentar e dinamizar o associativismo dos agricultores;
- d) Contribuir para a melhoria do nível produtivo, técnico e económico das explorações pecuárias.

Artigo 3º.

(Carácter do Seguro)

O Seguro Pecuário tem carácter voluntá-

rio, excepto nos casos em que venha a ser tornado obrigatório, através de diploma legal.

Artigo 4º.

(Disposições gerais)

1. O Seguro Pecuário pode ser efectuado em qualquer companhia de seguros que explorem o ramo.

2. O Seguro Pecuário pode ser contratado individual ou colectivamente.

3. Os contratos colectivos podem ser celebrados através de associações de agricultores, cooperativas ou quaisquer outros agrupamentos de agricultores legalmente constituídos.

Artigo 5º.

(Espécies)

1. O Seguro Pecuário cobrirá as seguintes espécies de animais domésticos:

- a) bovinos
- b) suínos

2. O Seguro Pecuário poderá ser progressivamente alargado a outras espécies domésticas.

Artigo 6º.

(Riscos)

1. O Seguro Pecuário cobre, obrigatoriamente, os riscos de morte, por doença e acidente, morte súbita e abate de urgência.

2. O Seguro Pecuário pode ainda cobrir adicionalmente, quaisquer dos seguintes riscos:

- a) morte em consequência de aborto, parto distócico, cesariana ou castração;
- b) morte em consequência de intervenções cirúrgicas;
- c) morte, por doença ou acidente, durante o transporte de animais seguros;
- d) morte por doença ou acidente durante a permanência em locais de exposições;
- e) morte em consequência de incêndio, raio ou electrocussão;
- f) roubo ou abate necessário em consequência de ferimentos resultantes daquele acto;
- g) desaparecimento definitivo e comprovado.

Artigo 7º.

(Valor segurado)

Para o cálculo do valor a segurar serão usados os seguintes critérios:

- a) tratando-se de animais adultos, o seu valor real, calculando-se esse valor no momento do início do seguro, tendo em conta a sua ascendência, aptidões, raça,

idade, sexo ou outras circunstâncias que normalmente influem na sua determinação;

- b) tratando-se de animais jovens, o seu valor médio, calculando-se esse valor na base de um valor médio atribuído no início e no final do período a segurar;
- c) tratando-se de animais destinados a recria e ou engorda, o seu valor médio, calculando-se esse valor na base de um valor médio, no início do período de recria e ou engorda e no final do mesmo período.

Artigo 8º. (Garantias)

1. O Seguro Pecuário garantirá aos agricultores:

- a) tratando-se de animais adultos, o valor segurado.
- b) tratando-se de animais jovens ou destinados a recria e ou engorda, o valor do prejuízo, calculado na base do valor real do animal no momento do sinistro.

2. Ao valor estabelecido no número 1 deste artigo, será reduzido o valor da carcaça ou dos despojos aproveitáveis, assim como de eventual compensação ou indemnização, a que o segurado tenha direito, em consequência da morte do animal segurado.

Artigo 9º. (Bonificações dos prémios)

1. A Região Autónoma dos Açores bonificará os prémios do Seguro Pecuário, segundo critérios que tenham em vista:

- a) a sua utilização como instrumento eficaz de um política de modernização e desenvolvimento das explorações pecuárias;
- b) incentivar e dinamizar a realização do seguro, sobretudo do colectivo;
- c) compatibilizar o seu custo com a rentabilidade e a economia das explorações.

2. O esquema de bonificação dos prémios do Seguro Pecuário será fixado anualmente por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 10º.

(Compensação das Empresas Seguradoras)

A Região Autónoma dos Açores compensará financeiramente as empresas seguradoras, nos termos do artigo 12º deste diploma.

Artigo 11º.

(Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas)

1. É consignado ao Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas, criado pelo Decreto Legis-

lativo Regional nº 17/89/A, de 20 de Setembro, a atribuição de promover e divulgar o Seguro Pecuário na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente criando condições financeiras para uma exploração economicamente viável desta modalidade de seguro.

2. Com vista à prossecução da atribuição que compete ao Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas, no âmbito deste diploma, este Fundo deve:

- a) bonificar os prémios do Seguro Pecuário;
- b) atribuir as compensações financeiras previstas no artigo seguinte;
- c) suportar os encargos decorrentes da divulgação do Seguro Pecuário.

Artigo 12º.

(Pool do Seguro Pecuário)

1. O Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas compensará financeiramente, parte do valor global das indemnizações pagas aos segurados anualmente, pelas empresas seguradoras que explorem o Seguro Pecuário na Região, desde que estas:

- a) constituam entre si o "pool" do Seguro Pecuário, com vista à divisão equitativa das responsabilidades assumidas por cada uma;
- b) observem as normas relativas às bases técnicas, tarifas e condições, gerais e especiais, do Seguro Pecuário e as apólices uniformes elaboradas pelo Instituto de Seguros de Portugal e aprovadas pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Agricultura e Pescas.

Artigo 13º.

(Comissão Consultiva do Seguro Pecuário)

1. Como órgão consultivo do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, no âmbito do Seguro Pecuário, funcionará a Comissão Consultiva do Seguro Pecuário, constituída pelos seguintes membros:

- a) Secretário Regional da Agricultura e Pescas que preside;
- b) dois assessores nomeados pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas;
- c) a Comissão de Gestão do Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas;
- d) um representante das seguradoras per-tinentes ao "pool" do Seguro Pecuário;
- e) um representante de cada uma das Associações Agrícolas da Ilha existentes na Região.

2. Antes da fixação da bonificação dos prémios do Seguro Pecuário, o Secretário Re-

gional da Agricultura e Pescas ouvirá obrigatoriamente a Comissão Consultiva do Seguro Pecuário.

Artigo 14º.

(Regulamentação)

O Governo Regional tomará as providências necessárias para a execução do presente Decreto Legislativo Regional, no prazo de 180 dias.

Artigo 15º.

(Entrada em vigor)

Este Decreto Legislativo Regional entra em vigor no primeiro dia de Janeiro do ano seguinte à data da sua publicação.

Assembleia Legislativa Regional, 19 de Março de 1990.

O Deputado Regional do PCP: Paulo Valadão.

Relatório e Parecer da Comissão Especial que analisou as Antepropostas de Lei de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresentadas pelo PS, CDS, PCP e PSD.

1. A Comissão Especial constituída na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de harmonia com o artigo 169º do Regimento, para apreciação das antepropostas de lei de revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores reuniu em Angra do Heroísmo, na Delegação da Assembleia, nos dias 6, 7, 8, 9 e 15 de Fevereiro de 1990.

A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

Borges de Carvalho (PSD) - **Presidente**

Melo Alves (PSD) - **Relator**

Fernando Faria (PSD)

Renato Moura (PSD)

Victor Cruz (PSD)

Oliveira Rodrigues (PS) - **Secretário**

Carlos Mendonça (PS)

Alvarino Pinheiro (CDS)

Paulo Valadão (PCP)

O Deputado Victor Cruz foi substituído nestas reuniões pelo Deputado Rui Melo (PSD).

2. Os trabalhos iniciaram-se com a eleição do Presidente, do Relator e do Secretário e com a aprovação da metodologia a seguir.

Analisou-se cada um dos artigos do Estatuto vigente e as eventuais propostas de alteração já existentes ou apresentadas na própria Comissão.

Realizada a apreciação e discussão, che-

gou-se às seguintes conclusões:

- a) apresentar ao Plenário um texto de substituição;
- b) as soluções a propor para cada artigo foram obtidas por consenso, excepto a do artigo 11º em que o PS se absteve, reservando a sua posição final para o Plenário da Assembleia;
- c) encarregar o Relator de elaborar, nos parâmetros acordados, o texto alternativo a ser apreciado por uma sub-comissão, com representantes de todos os partidos, no dia 15 de Fevereiro.

3. A sub-comissão reuniu na data prevista em Angra do Heroísmo com a presença dos Deputados Borges de Carvalho (PSD), Oliveira Rodrigues (PS), Alvarino Pinheiro (CDS), Paulo Valadão (PCP) e Relator Melo Alves (PSD).

Apreciado e discutido o texto alternativo, foi o mesmo aprovado por unanimidade, com a abstenção do PS no que se refere à redacção do artigo 11º, em virtude de idêntica posição tomada quanto à solução ali acolhida.

4. Assim a Comissão Especial sugere ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional, nos termos do artigo 169º do Regimento e nas condições acima descritas, o texto de substituição anexo a este Relatório para as antepropostas de lei apresentadas pelo PS, CDS, PCP e PSD.

Angra do Heroísmo, 16 de Fevereiro de 1990.

O Relator: Melo Alves

O Presidente: Borges de Carvalho.

Texto de substituição, sugerido pela Comissão Especial da ALRA para as antepropostas de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores apresentadas pelo PS, CDS, PCP e PSD.

Segunda Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

ARTIGO 1º.

Os artigos 4º, 5º, 8º, 11º, 12º, 13º, 20º, 21º, 22º, 32º, 34º, 35º, 36º, 37º, 42º, 43º, 45º, 47º, 56º, 65º, 72º e 84º, da Lei nº 9/87, de 26 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º.

São eliminados da Lei nº 9/87, de 26 de Março, os artigos 38º e 83º.

Consensual. A eliminação do artigo 38º deve-se ao facto de a Comissão Permanente passar a exercer as competências ali referidas e consta da proposta do CDS. A eliminação do artigo 83º é proposta pelo PCP e pelo PS.

Artigo 4º.

1. A Assembleia Legislativa Regional tem a sua sede na ilha do Faial e disporá de delegações nas restantes ilhas.

2.

Consensual. Redacção do nº 1 do artigo 4º da proposta do CDS.

Artigo 5º.

1. A Região é representada pelo Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

2. A Região é ainda representada pelo Presidente do Governo Regional, nomeadamente nos casos previstos na Constituição e nas leis, e nos decorrentes do exercício da competência do Governo Regional.

Consensual. Redacção sugerida na Comissão pelo PSD, tendo em conta as propostas do PS e do CDS.

Artigo 8º

A organização judiciária nacional será adaptada às necessidades próprias da Região.

Consensual. Redacção da proposta do CDS.

Artigo 11º.

1.

2. O círculo eleitoral do Corvo elegerá dois deputados; os círculos eleitorais das Flores, do Faial, do Pico, de S. Jorge, da Graciosa e de Santa Maria elegerão cada um três deputados; o círculo eleitoral da Terceira elegerá onze deputados; o círculo eleitoral de S. Miguel elegerá dezanove deputados.

3. Haverá mais um círculo que compreenderá os açorianos residentes no estrangeiro e que elegerá dois deputados.

Redacção sugerida pelo PSD na Comissão. Mereceu também o acordo do CDS e do PCP. O PS absteve-se, reservando a sua opinião

final para o Plenário.

Artigo 12º.

1.

2. São eleitores no círculo referido no nº 3 do artigo anterior os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro e que tenham nascido na Região.

Consensual. Redacção do nº 2 contida no artigo 3º da proposta do PSD e no nº 2 do artigo 11º da proposta do PS.

Artigo 13º.

São elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvas as restrições que a lei estabelecer, desde que tenham residência na Região.

Consensual. Redacção da proposta do artigo 12º do PS.

Artigo 20º.

1.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) Requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de quaisquer normas, por violação dos direitos da Região Autónoma ou violação do Estatuto da Região ou de lei geral da República, conforme o disposto no artigo 281º da Constituição.

2.

3.

4. Os poderes conferidos nas alíneas c), f) e g) do nº 1 só podem ser exercidos conjuntamente por um mínimo de cinco deputados ou por um grupo parlamentar.

5. Os poderes referidos na alínea h) do nº 1 só podem ser exercidos conjuntamente por um mínimo de um décimo dos deputados.

Consensual. Redacção inspirada no artigo 19º das propostas do PS e do CDS e nas sugestões formuladas na Comissão.

Artigo 21º.

1.

2. Nenhum Deputado pode ser detido ou

preso sem autorização da Assembleia salvo por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.

3. Movido procedimento criminal contra algum Deputado, e acusado este definitivamente, salvo no caso de crime punível com a pena referida no número anterior, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo.

Consensual. Redacção do artigo 20º da proposta do PS.

Artigo 22º.

1. Os deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa Regional, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ou da Comissão Permanente nos restantes casos, ser jurados, peritos ou testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito ou quando suspeitos de crime punível com pena superior a três anos.

2.
3.

Consensual. Redacção sugerida pela Comissão e pelo nº 1 do artigo 24º da proposta do CDS.

Artigo 32º.

1.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) Legislar, sob autorização da Assembleia da República e com respeito da Constituição, em matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania;
 - e) Desenvolver, em função do interesse específico da Região, as leis de bases em matérias não reservadas à competência da Assembleia da República, bem como as previstas nas alíneas f), g), n), v) e x), do número 1 do artigo 168º da Constituição;
 - f) Exercer poder tributário próprio, nos termos da lei, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de lei-quadro da Assembleia da República;
 - g) (igual à actual alínea e));

- h) (igual à actual alínea f));
- i) (igual à actual alínea g));
- j) (igual à actual alínea h));
- l) (igual à actual alínea i));
- m) (igual à actual alínea j));
- n) (igual à actual alínea l));
- o) Aprovar o orçamento regional, discriminando as receitas e as despesas da Região, incluindo as dos Fundos Autónomos Regionais, e os Programas de Investimento de cada Secretaria Regional;
- p) (igual à actual alínea m));
- q) (igual à actual alínea o));
- r) (igual à actual alínea p));
- s) (igual à actual alínea q));
- t) (igual à actual alínea r));
- u) (igual à actual alínea s));
- v) (igual à actual alínea t));
- x) (igual à actual alínea u));
- z) (igual à actual alínea v));
- aa) (igual à actual alínea x)).

2.
3.
4.

5. Para efeitos da alínea f) do nº 1 deste artigo compete especialmente à Assembleia Legislativa Regional:

- a) Estabelecer, quando o interesse específico da Região o justificar, condições complementares de incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes;
- b)

Consensual. Redacção sugerida pelas propostas do PSD, do PS, do CDS e do PCP.

Artigo 34º.

1. Revestem a forma de decreto legislativo regional os actos previstos nas alíneas c), d), e), f), g), h), i), j), l) e o) do nº 1 do artigo 32º.

2. Revestirão a forma de moção os actos previstos na alínea t) do nº 1 do artigo 32º.

3.
4.

Consensual. Mera adaptação aos artigos anteriores.

Artigo 35º

1.
2. Se entender que o diploma é inconstitucional o Ministro da República poderá, no prazo de oito dias a contar da sua recepção,

requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional ou de decreto regulamentar de lei geral da República que lhe tenham sido enviados para assinatura.

3.

4. Em caso de veto por inconstitucionalidade o decreto não poderá ser assinado sem que a Assembleia o expurgue da norma jurídica inconstitucional ou o confirme por maioria de dois terços de deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta de deputados em efectividade de funções.

5. Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Ministro da República requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

6. Nos casos de veto não previstos no nº 4 deste artigo, se a Assembleia confirmar o veto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Ministro da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias, a contar da sua recepção.

Consensual. Redacção requerida pelas modificações constitucionais e inspirada nas propostas do PSD, PS e CDS e em sugestões sugeridas na Comissão.

Artigo 36º.

1. A legislatura tem a duração de quatro sessões legislativas.

2. A sessão legislativa tem a duração de um ano e o período normal de funcionamento da Assembleia decorre de um de Setembro a trinta de Junho.

3. A Assembleia reunirá em Plenário, no mínimo, em cinco períodos legislativos por sessão legislativa.

4. Fora dos períodos previstos no número anterior e entre trinta de Junho e um de Setembro, a Assembleia reunir-se-á extraordinariamente em Plenário a convocação do seu Presidente nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da comissão permanente;
- b) A requerimento de um quinto dos deputados;
- c) A pedido do Governo Regional.

5. As Comissões especializadas permanentes reunir-se-ão obrigatoriamente nos meses em que não funcione o Plenário da Assembleia, independentemente das reuniões necessárias para integral desempenho das suas atribuições.

6. As Comissões poderão reunir extraordi-

nariamente, nos meses de Julho e de Agosto, para o tratamento de assuntos de natureza inadiável.

Consensual. Redacção resultante de sugestões do PSD na Comissão que tiveram em conta as propostas do PS, do PCP e do CDS.

Artigo 37º.

1.

2.

3. Será publicado um **Diário da Assembleia Legislativa Regional** com o relato integral das reuniões plenárias da Assembleia; das reuniões das comissões serão lavradas actas.

Consensual. Mera correcção do nome do Diário.

Artigo 42º.

1. O Governo Regional é formado pelo presidente e pelos secretários regionais, bem como por vice-presidentes e por subsecretários regionais, no caso de existirem.

2.

Consensual. Redacção inspirada na proposta do PS.

Artigo 43º.

1.

2. Os vice-presidentes, os secretários e os subsecretários regionais são nomeados e exonerados pelo Ministro da República, sob proposta do Presidente do Governo Regional.

3. As funções dos vice-presidentes e dos secretários regionais cessam com as do Presidente do Governo Regional e as dos subsecretários com as dos respectivos secretários.

Consensual. Adaptação à nova redacção do artigo 42º.

Artigo 45º.

1.

2.

3. O debate não poderá exceder cinco dias e, até ao seu encerramento, poderá a rejeição do programa do Governo Regional ser proposta por um mínimo de cinco deputados ou por qualquer grupo parlamentar.

4.

Consensual. Adaptação ao novo artigo 41º e proposta do CDS.

Artigo 47º.

1. Por iniciativa de, pelo menos, um quarto dos seus membros em efectividade de funções ou de qualquer grupo parlamentar, poderá a Assembleia Legislativa Regional votar as moções de censura ao Governo Regional sobre a execução do seu programa ou assunto relevante de interesse regional.

2.
3.

Consensual. Adaptação ao novo artigo 41º-C e proposta do CDS.

Artigo 56º.

-
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
l)
m)
n)
o)
p)
q) Participar na elaboração dos planos nacionais;
r) Igual à actual q)
s) Igual à actual r)
t) Igual à actual s)
u) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa.

Consensual. Adaptação ao texto conforme as propostas do PS, PSD e CDS.

Artigo 65º.

-
a)

b)

c) Requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade, bem como a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, nos termos dos artigos 278º e 281º da Constituição.

d) Exercer o direito de veto nos termos dos artigos 235º, 278º e 279º da Constituição.

e) Igual à actual c)

f) Igual à actual d)

g) Igual à actual e)

h) Igual à actual f)

i) Igual à actual g)

Consensual. Redacção sugerida na Comissão pelo PSD.

Artigo 73º.

A pronúncia da Assembleia Legislativa Regional sobre projectos e propostas de lei apresentadas à Assembleia da República e relativos a questões da competência desta que respeitem à Região incidirá sobre matérias de interesse específico como tais definidas no artigo 33º e efectuar-se-á no prazo de 30 dias.

Consensual. Redacção da proposta do CDS.

Artigo 84º.

1. Em cada ilha podem funcionar delegações das secretarias regionais.

2. Os serviços de apoio às diversas delegações podem ser comuns.

3. As delegações das secretarias regionais podem ser, em cada ilha, aglutinadas, na medida em que o volume das suas actividades o justifique.

Consensual. Redacção com as adaptações resultantes da eliminação do artigo 83º e conforme a proposta do PS.

ARTIGO 2º.

Aditam-se à Lei nº 9/87, de 26 de Março, os artigos 32º-A, 41º-A, 41º-B, 41º-C, 41º-D, 72º-A, 76º-A e 82º-A, todos com a seguinte redacção:

Artigo 32º-A.

Compete ainda à Assembleia Legislativa Regional estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar

em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa.

Consensual. Redacção da proposta do PSD.

Artigo 41º-A.

1. A Assembleia Legislativa Regional tem as comissões previstas no Regimento e pode constituir comissões eventuais de inquérito ou para qualquer outro fim determinado.

2. A composição das comissões corresponde à representatividade dos partidos na Assembleia Legislativa Regional.

3. As petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de qualquer cidadão.

4. As presidências das comissões são no conjunto repartidas pelos grupos parlamentares em proporção com o número dos seus Deputados.

5. Sem prejuízo da sua constituição nos termos gerais, as comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja requerido por um quinto dos Deputados em efectividade de funções.

Consensual. Redacção das propostas do PS e do CDS.

Artigo 41º-B.

1. Fora do período de funcionamento efectivo da Assembleia Legislativa Regional, durante o período em que se encontrar dissolvida, e nos restantes casos previstos na Constituição e no Estatuto, funciona a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa Regional.

2. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia Legislativa Regional e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos, de acordo com a respectiva representatividade na Assembleia.

3. Compete à Comissão Permanente:

- a) vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração Regionais;

- b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões da competência destes que respeitarem à Região;
- c) Exercer os poderes da Assembleia relativamente ao mandato dos Deputados;
- d) Promover a convocação da Assembleia sempre que tal seja necessário;
- e) Preparar a abertura da sessão legislativa.

Consensual. Corresponde às propostas do PS e do CDS menos a alínea f) de cada uma.

Artigo 41º-C.

1. Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar ou representação parlamentar, de acordo com as normas regimentais.

2. Constituem direitos de cada grupo parlamentar:

- a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas;
- b) Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial;
- c) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação da Assembleia;
- d) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- e) Exercer iniciativa legislativa;
- f) Apresentar moções de rejeição do programa do Governo Regional;
- g) Apresentar moções de censura ao Governo Regional;
- h) Ser informado, regular e directamente, pelo Governo Regional, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

3. Cada grupo ou representação parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho na sede e restantes instalações da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança nos termos que a lei determinar.

4. Os direitos das representações parlamentares serão definidas no Regimento.

Consensual. Redacção das propostas do

PS e do CDS com ligeiras alterações.

Artigo 41º-D.

Os trabalhos da Assembleia e os das suas comissões serão coadjuvados por um corpo permanente de funcionários técnicos e administrativos e por especialistas requisitados ou temporariamente contratados, no número que a Mesa considerar necessário.

Consensual. Redacção das propostas do PS e do CDS.

Artigo 72º-A

O Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 281º da Constituição, pode declarar com força obrigatória geral quer a inconstitucionalidade de quaisquer normas, com fundamento na violação dos direitos da Região Autónoma, quer a ilegalidade de quaisquer normas com fundamento em violação do Estatuto da Região ou de lei geral da República.

Consensual. Redacção sugerida na Comissão pelo PSD.

Artigo 76º-A.

1. Tendo em vista o exercício efectivo dos direitos conferidos à Região o Governo da República assegurará a participação dos órgãos de governo próprio da Região na elaboração dos planos nacionais de desenvolvimento económico e social de médio prazo e anual, bem como nos planos sectoriais e de desenvolvimento regional que tenham incidência na Região Autónoma.

2. A Região Autónoma participa igualmente nos processos nacionais preparatórios de decisões da Comunidade Económica Europeia com incidência regional.

Consensual. Redacção da proposta do PCP.

Artigo 82º-A.

A Região corresponde um círculo eleitoral ao Parlamento Europeu, designado por Círculo dos Açores, que elege dois deputados.

Consensual. Redacção da proposta do PSD e do PS.

ARTIGO 4º.

A expressão "Assembleia Regional" cons-

tante da Lei nº 9/87, de 26 de Março, é substituída por "Assembleia Legislativa Regional".

Redacção consequência directa da alteração constitucional.

ARTIGO 5º.

1. As alterações ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores introduzidas pela presente lei serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

2. O Estatuto, no seu novo texto, será publicado conjuntamente com esta lei de revisão.

Angra do Heroísmo, 15 de Fevereiro de 1990.

O Relator: Melo Alves

O Presidente: Borges de Carvalho.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Conselho Regional de Concertação Social.

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão para os Assuntos Sociais, reunida na Câmara Municipal da Calheta, ilha de S. Jorge, apreciou a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Conselho Regional de Concertação Social" e deliberou emitir o seguinte parecer:

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A presente Proposta de Decreto Legislativo tem o seu enquadramento na alínea a) do artigo 229º da Constituição e na alínea c) do nº 1, do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

Apreciação na Generalidade

A Comissão aprovou por unanimidade a Proposta de Decreto Legislativo, por entender que as explicações contidas no seu preâmbulo o justificam.

Uma vez que existe a possibilidade de verificação de empates nas votações dos diver-

os órgãos do Conselho, há que ultrapassar este problema por forma a evitar situações de impasse no seio do Conselho Regional de Concertação Social.

CAPITULO IV

Apreciação na Especialidade

A Comissão deliberou por unanimidade dar parecer no sentido de ser introduzida a seguinte alteração:

- a) Nos termos da alínea c) do artigo 137º do Regimento deve ser aposta a este Decreto Legislativo Regional a seguinte designação: "Conselho Regional de Concertação Social Aditamento ao artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 28/88/A".

Velas, 9 de Março de 1990.

O Relator: Luís Filipe Enes da Silveira Sousa Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente: Fernando Alberto de Sousa Fonte.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Resolução - Criação de um Grupo de Trabalho para o Estudo e Acompanhamento da Doença do Machado.

A Comissão dos Assuntos Sociais reuniu na Câmara Municipal da Calheta, no dia 8 de Março de 1990, para analisar um projecto de resolução apresentado pelo Partido Socialista - **Criação de um Grupo de Trabalho para o Estudo e Acompanhamento da Doença do Machado**, tendo deliberado emitir o seguinte parecer:

A Comissão deliberou por maioria não dar parecer favorável ao projecto de resolução em apreço, por considerar que os objectivos que ele se propunha alcançar cabem no âmbito das atribuições dos Centros de Saúde. Entendeu também que se deve preferencialmente estimular iniciativas particulares no sentido de se criar uma Associação que promova o rastreio, diagnóstico e acompanhamento dos indivíduos afectados pela Doença do Machado.

Velas, 9 de Março de 1990.

O Relator: Luís Filipe Cabral.

O presente relatório foi aprovado por maioria com uma abstenção.

O Presidente: Fernando Fonte.

Declaração de Voto

O Partido Socialista votou vencido por

entender que compete às entidades públicas, nomeadamente ao Serviço Regional de Saúde, empreender acções que contemplem os objectivos propostos no projecto de resolução apresentado. A criação do Grupo de Trabalho justificava-se ainda por se entender que os Centros de Saúde só por si não são capazes de acompanhar convenientemente os doentes afectados pela Doença do Machado, que se sabe ser uma doença incurável, cuja disseminação urge evitar.

O Partido Socialista, contrariamente ao Partido Social Democrata, acha que as iniciativas privadas são de acolher, mas como complemento dos serviços oficiais de saúde, não se podendo a estes substituir.

Os Deputados do PS na Comissão: Fernando Fonte, Luís Filipe Cabral e Lisete Silveira.

Declaração de Voto

A Representação Parlamentar do Partido Comunista Português votou favoravelmente o Projecto de Resolução recomendando a criação de um Grupo de Trabalho para o Estudo e Acompanhamento da Doença do Machado porque considera que embora essa não seja a solução ideal para encarar e procurar resolver as consequências morais e sociais daquela entidade nosológica, no entanto poderia contribuir para alertar a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social para ela, a qual considerámos grave, atingindo um número apreciável de açorianos.

Ilha de S. Jorge, 9 de Março de 1990.

O Deputado do PCP: Paulo Valadão.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Económicos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Limite Máximo de Velocidade Instantânea".

I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Económicos reuniu no dia 7 de Março de 1990, na Secretaria Regional da Economia, em Ponta Delgada, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 31/89 Limites Máximos de Velocidade Instantânea, e deliberou emitir o seguinte parecer:

II

Enquadramento Jurídico

A presente Proposta de Decreto Legislati-

vo Regional é apresentada pelo Governo nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto, é apreciada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores para os efeitos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e alínea c) do artigo 32º do Estatuto, onde se lê que compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores "legislar com respeito pela Constituição e das leis gerais da República em matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania", e da alínea d) do artigo 33º do mesmo Estatuto onde se define que constituem matéria de interesse específico para a Região, "Transportes Terrestres, Transportes Marítimos e Aéreos entre ilhas, incluindo escalas e tarifas".

O Acórdão nº 308/89 da 2ª Secção do Tribunal Constitucional, suscitado por recurso interposto pelo magistrado do Ministério Público, na sequência de um auto da PSP de Angra do Heroísmo, refere, que "sendo a questão dos limites de velocidade instantânea uma matéria que deve ser regulada com especial atenção às peculiaridades locais, assume ela, nas Regiões Autónomas, uma particular configuração, a poder reclamar um tratamento específico". É, assim, uma matéria sobre a qual, por isso mesmo, pode incidir o poder normativo regional.

O próprio preâmbulo da proposta refere, ainda, outros factores justificativos do interesse específico, da iniciativa legislativa em apreço, tais como as condições gerais das rodovias regionais e as especiais condições climatéricas da Região "com frequente elevado grau de humidade, tornando menos segura a circulação automóvel".

III

Apreciação na Generalidade

O diploma pretende condicionar os limites fixados no nº 3 do artigo 7º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 39672 de 20 de Março de 1954, nomeadamente através da fixação de limites de velocidade máxima para a generalidade dos veículos automóveis pesados e para os condutores habilitados a conduzir veículos, há menos de um ano, para os quais se mantém um limite máximo de 60km/hora, que já anteriormente fora estabelecido pelo Decreto Regional nº 2/78/A, de 18 de Janeiro de 1978, que se pretende seja revogado pelo presente diploma.

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, altera alguns dos limites má-

ximos de velocidade que constavam da Portaria 8/78 de 2 de Fevereiro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série, nº 2, nomeadamente nas seguintes classes:

Automóveis ligeiros, passageiros e mistos, com reboque, fora das localidades

Na portaria constava a velocidade máxima de 60km/hora, na Proposta de Decreto o limite é de 50km/hora.

Automóveis ligeiros, de mercadorias, sem reboque, fora das localidades

Na portaria o limite estabelecido era de 60km/hora, na Proposta de Decreto propõe-se 70km/hora.

Automóveis pesados, de passageiros, fora das localidades

Na portaria a velocidade máxima permitida era de 60km/hora, na Proposta de Decreto é de 70km/hora.

Existe ainda uma divergência entre a portaria e a proposta de decreto, no que concerne aos limites estabelecidos para os automóveis pesados, visto na portaria se estabelecer somente um limite global para todos os automóveis pesados de mercadorias e na Proposta de Decreto se subdividir em "de peso bruto até 19 toneladas", onde se mantém o limite de 40km/hora e 60km/hora, respectivamente dentro e fora das localidades, e "de peso bruto superior a 19 toneladas", com 40km/hora e 50km/hora, dentro das localidades e fora destas.

IV

Apreciação na Especialidade

a) Artigo 1º.

A Comissão aprovou por unanimidade o artigo 1º e o quadro anexo, aprovando por unanimidade propor o limite máximo de 60km/hora, no quadro para os "automóveis pesados de passageiros fora das localidades".

A Comissão deliberou por unanimidade propor que se acrescente ao quadro anexo, e à semelhança do que constava na Portaria 8/78 de 2 de Fevereiro os seguintes limites para tractores agrícolas com e sem reboque.

Tractores agrícolas com e sem reboque - Dentro das localidades 30km/hora, fora das localidades, 40km/hora

b) Artigo 2º

Foi aprovado por unanimidade.

c) Artigo 3º.

Foi aprovado por unanimidade, com a su-

pressão da palavra "Legislativo", visto o decreto que propõe a revogação é o Decreto Regional 2/78/A, de 2 de Janeiro.

Ponta Delgada, 7 de Março de 1990.

O Relator: Albano Pimentel.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente: Carlos César.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Económicos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Fundo Regional de Transportes (FRT)".

I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Económicos reuniu no dia 7 de Março de 1990 na Secretaria Regional da Economia, em Ponta Delgada, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Fundo Regional de Transportes", e deliberou emitir o seguinte parecer:

II

Enquadramento Jurídico

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional é apresentada pelo Governo nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto, é apreciada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores para os efeitos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e alínea c) do artigo 32º do Estatuto, onde se lê que compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores "legislar com respeito da Constituição e das leis gerais da República em matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania", e da alínea d) do artigo 33º do mesmo Estatuto onde se define que constitui matéria de interesse específico para a Região "Transportes Terrestres, Transportes Marítimos e Aéreos entre ilhas, incluindo escalas e tarifas".

III

Apreciação na Generalidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional revoga o Decreto Regional nº 5/77 de 20 de Abril, através do qual havia sido criado o Fundo Regional de Transportes Terrestres dos Açores.

O Fundo Regional de Transportes Terrestres foi constituído para fazer face à "situação débil" em que se encontravam os transportes colectivos na Região Autónoma e em função do objectivo considerado imperioso "de garantir as condições mínimas de funcionamento de um serviço que é de interesse colectivo", pelo que, no essencial, aquele fundo constitui um instrumento de apoio técnico e financeiro aos investimentos no sector e à coordenação do exercício daquela actividade.

A recriação deste Fundo, mais alargado nas suas competências e abrangendo agora também os transportes marítimos e aéreos, representa, no entendimento desta Comissão Parlamentar, um passo positivo no estabelecimento de uma política integrada de transportes e de um sistema regional de transportes, cuja gestão, após as últimas alterações à orgânica do Governo Regional, se encontra na dependência da Secretaria Regional da Economia.

É reconhecida a influência e o peso determinantes que o actual sistema de transportes marítimos e aéreos tem na mesma economia insular, penalizando os agentes económicos regionais no acesso a mercados externos e a outros espaços do próprio mercado interno e introduzindo sobrecustos à sua actividade e à sua competitividade industrial e comercial face aos seus parceiros nacionais e europeus.

O Fundo Regional de Transportes dos Açores, dispondo de uma larga autonomia financeira e administrativa, pode constituir um instrumento valioso para o apoio ou o suporte financeiro à optimização e modernização de um sistema de transportes, que responda, com progressiva eficácia, aos operadores do desenvolvimento regional e às necessidades actuais de mobilidade dos cidadãos.

Habilitando o Secretário Regional da Economia "com os elementos adequados à definição e execução da política de apoio ao sector dos transportes", e, procedendo à realização ou financiamento de estudos técnico-económicos e de investigação ou planificação do sector dos transportes", o FRTA pode, igualmente, constituir, um bom meio para a concepção de um sistema logístico que elimina ou atenua as muitas perdas de tempo, de energia e de rendimento, quer para os transportadores, quer para os utilizadores dos seus serviços na Região Autónoma dos Açores.

IV

Apreciação na Especialidade

Na especialidade, a Comissão entendeu,

por unanimidade, que devem ser feitas as alterações que abaixo se enunciam.

Artigo 1º.

Designação e natureza

1. **E criado** o Fundo Regional de Transportes dos Açores (FRTA), que funciona na directa dependência do **Secretário Regional da Economia**.

2.

Justificação - A Comissão considera mais adequada a denominação de "Fundo Regional de Transporte dos Açores", tutelado pela Secretaria Regional da Economia. O Fundo Regional de Transportes Terrestres deixa de existir através da revogação imposta pelo artigo 10º, sendo pelo presente diploma, criado um novo organismo.

Artigo 2º.

Competências

1.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) **Proceder, directamente ou por intermédio de serviços ou entidades especializadas, à elaboração dos estudos necessários a uma criteriosa apreciação dos pedidos de apoio financeiro;**

i) Alínea h) da proposta.

2. A concessão dos apoios previstos nas alíneas d) e e) do número anterior carece de prévia autorização dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia.

3. A prestação de garantias previstas na alínea f) do número 1 deste artigo carece de prévia autorização dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia.

Justificação - 1. A Comissão entendeu introduzir mais uma alínea no nº 1, com a redacção igual à alínea d) do artigo 3º, por entender que o conteúdo da mesma aconselha a sua inclusão no artigo 2º.

2. No nº 2 propõe-se a suspensão da palavra "financeiro" e o acrescentamento da "alínea e)", pelo facto de também em relação a essa competência se entender mais avisado a prévia autorização do Secretário Regional da Economia.

3. Substitui-se "número anterior" por "nú-

mero 1", deste artigo, visto tratar-se de um lapso de redacção proposta.

Artigo 3º.

Compromissos e Encargos Financeiros

Para a realização dos seus fins, poderá o FRTA:

a) **Contrair os empréstimos que se revelem necessários à prestação de apoio financeiro directo, nos moldes previstos na alínea d) do nº1 do artigo anterior;**

b) **Assumir perante quaisquer instituições de crédito os compromissos resultantes dos encargos financeiros derivados de contracção de empréstimos previstos na alínea e) do nº 1 do artigo anterior, bem como da prestação de garantias e avales;**

c)

d) **eliminado**

e) **eliminado**

Justificação - 1. Por uma questão de melhor sistematização, propõe-se que a alínea b) passe para a) e que se suprima "perante quaisquer instituições de crédito regionais ou nacionais", por ser dispensável esta especificação, visto os empréstimos poderem vir a ser obtidos de acordo com as normas vigentes.

2. Propomos que a alínea b) figure com a redacção da alínea a) da proposta, suprimindo-se "regionais ou nacionais", pelas razões expostas no número anterior.

3. Suprimiu-se a alínea d) que tinha sido integrada no artigo anterior.

4. Eliminou-se a alínea e) por se considerar irrelevante.

Artigo 4º.

Receitas

1. Constituem receitas do FRTA:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) **As verbas** que lhe forem destinadas pelo Governo Regional ou por outras entidades públicas;

i)

2.

Justificação - Substitui-se a palavra "quan-

tias" por "verbas".

Artigo 6º.

Comissão de Gestão

1.
2.
3. Eliminado

Justificação - A Comissão considera que a matéria tratada no nº 3 deste artigo tem uma natureza regulamentar.

Artigo 9º.

Regulamentação

O Governo Regional regulamentará o presente diploma no prazo de 60 dias.

Justificação - A Comissão, após a audição do Sr. Secretário Regional da Economia, entendeu incluir um prazo de 60 dias para que a regulamentação do diploma seja efectuada.

Artigo 11º.

Entrada em Vigor

(Eliminação)

Justificação - É já definido na lei geral o "vacatio legis", a observar para entrada em vigor dos diplomas na Região Autónoma dos Açores, e o Governo Regional não pretendia, com este artigo 11º, estabelecer qualquer prazo especial para a sua entrada em vigor.

A Comissão de redacção deverá acrescentar um A onde se ler a sigla do "Fundo Regional de Transportes" (FRT), ficando (FRTA).

Horta, 19 de Março de 1990.

O Relator: Albano Pimentel.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente: Carlos César.

Parecer da Comissão Especializada Permanente de Política Geral, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa alterar o Decreto Legislativo Regional nº 11/88/A, de 4 de Abril relativo à Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas.

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral, reunida no dia 9 de Março de 1990, em sala própria da Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Angra do Heroísmo, apreciou a proposta de Decreto Legislativo Regional que visa alterar o decreto legislativo regional nº 11/88/A, de 4 de Abril, relativo à Reserva Natural dos Ilhéus

das Formigas, e deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer sobre a referida iniciativa legislativa.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

Nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto, o Governo Regional apresentou à Assembleia Legislativa Regional a proposta referenciada a qual encontra o seu enquadramento jurídico na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do artigo 32º e na alínea i) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Tendo em conta que a carta usada para delimitação da reserva em apreço foi obtida do Almirantado Inglês, o que pode ter causado alguma distorção na aplicação das medidas, acha o Governo Regional que, por mera questão de uniformidade de coordenadas, de sondas e de escalas se deve adaptar a carta do Instituto Hidrográfico que agora acompanha a proposta em apreciação.

Por esta razão é opinião unânime da Comissão de Política Geral que se deve aprovar a proposta de alteração apresentada, acolhendo-se assim a nova redacção apresentada para o artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 11/88/A, de 4 de Abril.

Angra do Heroísmo, 9 de Março de 1990.

O Relator: Fernando Faria.

Este relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente: Melo Alves.

Relatório da Comissão Especializada Permanente de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre Aplicação à Região do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro relativo à Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral, reunida nos dias 6, 7, 8 e 9 de Março de 1990, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre aplicação à Região do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, respeitante à relação jurídica de

emprego na Administração Pública e, ouvidos o Secretário da Administração Interna, bem como dirigentes e funcionários superiores daquela Secretaria Regional, deliberou, emitir o seguinte parecer sobre a referida iniciativa legislativa.

I

Enquadramento Jurídico

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende dar cumprimento ao disposto no nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, isto é, introduzir adaptações ao regime daquele decreto-lei na sua aplicação à administração regional autónoma dos Açores.

Em relação à legislação regional vigente até à entrada em vigor do decreto-lei citado a presente proposta introduz algumas adaptações que vêm na sequência lógica daquela.

Na perspectiva constitucional e estatutária a proposta encontra cabimento na alínea d) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e na alínea i) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

II

Apreciação na Generalidade

Na generalidade os objectivos desta proposta são a adaptação do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, a certas especificidades da administração regional derivadas quer do regime político-administrativo estabelecido na Constituição e no Estatuto quer das circunstâncias especiais da Região designadamente nos aspectos culturais, sociais e geográficos.

Na generalidade a Comissão é, por unanimidade, de parecer favorável à proposta.

III

Apreciação na Especialidade

Na especialidade a Comissão sugere ao Plenário algumas alterações, também por unanimidade, quer na técnica legislativa quer na definição das adaptações quer ainda na redacção.

Para facilitar a compreensão das sugestões da Comissão apresenta-se um articulado alternativo à proposta do Governo, com uma nota justificativa junto dos artigos em que tal pareça necessário.

Artigo 1º.

Objecto e âmbito

A aplicação do Decreto-Lei nº 427/89,

de 7 de Dezembro, aos serviços da administração regional autónoma dos Açores, bem como aos fundos públicos e aos institutos públicos na modalidade de serviços personalizados, da mesma Região, faz-se de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2º.

Admissibilidade do contrato administrativo de provimento

1. O contrato administrativo de provimento é também celebrado nos seguintes casos:

- a) **Quando se trate de pessoal de difícil recrutamento em certas ilhas ou zonas por as mesmas dele se encontrarem carenciadas;**
- b) **Quando se revele indispensável ao funcionamento dos serviços de natureza transitória.**

2. Por resolução do Governo Regional serão estabelecidas as carreiras de pessoal e as ilhas ou zonas que se encontrem nas condições previstas na alínea a) do número anterior, não podendo contudo englobar carreiras inseridas nos grupos de pessoal administrativo, auxiliar e operário.

3. A contratação de pessoal ao abrigo das alíneas a) e b) do nº 1 efectuar-se-á para a situação de estágio nas carreiras em que este seja exigido.

Este artigo introduz a possibilidade, na alínea a) do nº 1, de a Região celebrar contrato administrativo de provimento para pessoal de difícil recrutamento em certas ilhas ou zonas, por este tipo de contrato se revelar mais aliciante porquanto o tempo de contratado naquela modalidade contará para efeitos de antiguidade na função pública, aposentação, etc..

No nº 2 estabelecem-se as condições a que fica sujeita a possibilidade referida na alínea a) do nº 1 utilizando-se um esquema semelhante ao adoptado há anos na legislação regional para os esquemas de incentivos à fixação de técnicos à periferia.

A alínea b) do nº 1 justifica-se por este regime contratual se revelar indispensável ao funcionamento de serviços transitórios, de que é exemplo o actual Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário do Pico (GEPAP).

Com efeito, a consequente atribuição da qualidade de agente administrativo, além de facilitar o recrutamento de pessoal para este tipo de serviços, é mais consentânea com o regime de direito público em que este pessoal

deve actuar tendo em conta os objectivos prosseguidos pelos serviços.

Além disso, a contratação a termo certo não seria uma boa solução dado a sua duração máxima ser de três anos o que, por não ser suficiente, implicaria a contratação de outros com desperdício de formação e experiência entretanto acumuladas.

Artigo 3º.

Prazo do contrato administrativo de provimento

A renovação do contrato administrativo de provimento tem como limite, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior, respectivamente o prazo máximo de 3 anos e o termo do funcionamento dos serviços de natureza transitória.

Artigo 4º.

Urgente conveniência de serviço

O contrato de trabalho a termo certo poderá ser celebrado por urgente conveniência de serviço.

Justifica-se por não ser possível, em muitos casos, prever com antecedência as necessidades de pessoal que irão ocorrer, sendo certo que, por vezes, a natureza do trabalho e a urgência das tarefas a realizar não se compadecem com a tramitação normal (Visto prévio do Tribunal de Contas, publicação prévia no Jornal Oficial, etc.).

Esta solução já estava consagrada no Decreto Legislativo Regional nº 21/88/A, de 3 de Maio.

Artigo 5º.

Transição do pessoal em situação irregular

1. É também contratado em regime de contrato administrativo de provimento o pessoal em situação de emprego precário desde que conte mais de dois anos de exercício de funções nos serviços ou organismos referidos no artigo 1º, com sujeição à disciplina e hierarquia e com horário de trabalho completo.

2. O pessoal que venha prestando serviço nos termos do número anterior e possua menos de dois anos de serviço ou não desempenhe funções em regime de tempo completo é contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo.

A introdução da expressão "em situação de emprego precário" permite abranger um maior número de indivíduos que vinha exer-

cendo funções de forma continuada com sujeição ao horário, disciplina e hierarquia nos respectivos serviços e satisfazendo necessidades permanentes dos mesmos.

A não se introduzir esta redacção, o objectivo das normas transitórias em apreço - regularização de pessoal com vínculos precários - poderia não resultar plenamente dado que só um pequeno número de indivíduos beneficiaria desse processo de integração.

Esta redacção é a que melhor concretiza a intenção última do diploma sobre vínculos, qual seja a integração nos quadros, por concurso, de todas as situações precárias que correspondam a necessidades permanentes dos serviços, abrangendo indivíduos que prestem funções há mais de 2 anos.

Artigo 6º.

Processo de regularização

1. As acções previstas nos números 1 e 7 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, serão promovidas e realizadas pelos organismos competentes segundo a orgânica vigente na administração regional autónoma.

2. Ao concurso referido no nº 2 do artigo 38º do Decreto-Lei citado no número anterior só poderá ser opositor o pessoal desse mesmo serviço que se encontre nas situações previstas no nº 1 do artigo anterior e no nº 1 do artigo 37º daquele Decreto-Lei.

3. Independentemente da existência de vagas na respectiva categoria, devem os serviços que possuam contratados em regime de contrato administrativo de provimento abrir concursos internos, no prazo de 120 dias, considerando-se rescindidos os contratos do pessoal que não se candidate ou não obtenha aprovação.

4. Os contratados aprovados no concurso referido nos números anteriores, que não obtenham vaga mantêm-se nessa situação até à sua integração no quadro, independentemente do prazo de validade do concurso.

5. Os métodos de selecção e o programa das provas dos concursos referidos no presente artigo serão estabelecidos no aviso de abertura quando se trate de pessoal auxiliar e operário.

6. Os concursos para terceiros oficiais e escriturários-dactilógrafos são descentralizados, com observância porém dos métodos de selecção e programa das provas previstas na legislação regional.

O nº 2 adita uma clarificação ao nº 2 do

artigo 38º do Decreto-Lei nº 427/89, na medida em que passa a ser inequívoco que só pode ser opositor ao concurso o pessoal que se encontre em determinada situação.

O nº 4 justifica-se porquanto na Região não existe o quadro de efectivos interdepartamentais.

O disposto nº nº 5 justifica-se pela conveniência de que sejam os serviços a estabelecerem os métodos de selecção mais adequados à regularização do seu pessoal auxiliar e operário.

O nº 6 justifica-se pela necessidade de celeridade do processo de regularização, sem prejuízo porém da uniformidade quanto a métodos de selecção e programas.

Artigo 7º.

Transição do pessoal contratado além do quadro

1. A transição do pessoal contratado além do quadro prevista no nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, abrange apenas o pessoal com mais de um ano de serviço efectivo.

2. O disposto no número anterior abrange o pessoal que se encontre em situação de estágio, desde que conte mais de um ano de serviço efectivo nos serviços e organismos referidos no artigo 1º, com sujeição à disciplina e hierarquia e com horário de trabalho completo, considerando-se, exclusivamente quanto a este, o concurso a que foram opositores para estágio aberto directamente para a categoria de ingresso da respectiva carreira, independentemente de quaisquer formalidades.

3. Ao pessoal que, contratado além do quadro nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 49 397, de 24 de Novembro de 1969, ou em situação de estágio, ainda não possua um ano de serviço efectivo nos moldes referidos anteriormente, é relevado para efeitos de frequência de estágio o tempo de serviço prestado naquela situação, aplicando-se-lhe com as necessárias adaptações o regime previsto nos números 2 a 6 do artigo 38º do Decreto-Lei citado no nº 1.

4. Ao pessoal inserido nas carreiras técnicas superior e técnica admitido antes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 34/88/A, de 19 de Outubro, é-lhe também relevado na categoria de ingresso da respectiva carreira o tempo de serviço prestado como contratado além do quadro nos termos da lei geral.

Este artigo justifica-se pela necessidade de regulamentar na Região a transição do

pessoal contratado além do quadro ao abrigo do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 5/87/A, ou seja de pessoal que a Região carece e de difícil recrutamento, situação que não encontra correspondência na administração central.

Artigo 8º.

Adaptação à estrutura regional

1. As competências previstas no artigo 21º, alínea d) do nº 2 do artigo 31º, alínea b) do nº 3 do artigo 31º e nº 7 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, são exercidas na administração regional autónoma dos Açores, respectivamente, pelas Secretarias Regionais da Administração Interna e Finanças e Planeamento, por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e Educação e Cultura, pelo Conselho do Governo e pela Secretaria Regional da Administração Interna.

2. A referência feita no artigo 34º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, ao Diário da República reporta-se na Região ao Jornal Oficial.

Artigo 9º.

Aferição de tempos e de prazos

A aferição do tempo de serviço, dos prazos e da contratação além do quadro referidos, respectivamente, nos nºs. 1 e 2 do artigo 5º, nº 3 do artigo 6º e nºs 2 e 3 do artigo 7º deste diploma e no nº 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, é reportada à data de entrada em vigor do presente decreto legislativo regional.

As adaptações, uma vez que são feitas pelo presente diploma, têm que ser reportadas à sua entrada em vigor.

Artigo 10º.

Disposição transitória

Para efeitos da regularização do pessoal a que se refere o artigo 38º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, e o artigo 6º do presente diploma, poderão ser criados os lugares necessários da carreira de escriturário-dactilógrafo, a extinguir quando vagarem.

Este normativo resulta do facto de o artigo 40º do Decreto-Lei nº 248/85, de 13 de Julho adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/86/A, de 21 de Abril, impedir a criação de lugares no quadro de

escriurários-dactilógrafos, o que face à inexistência de Quadro de Efectivos Interdepartamentais na Região impossibilitaria a integração daquele pessoal nos quadros.

Artigo 11º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Angra do Heroísmo, 9 de Março de 1990.

O Relator: Fernando Faria.

O relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente: Melo Alves.

Relatório da Comissão Permanente de Juventude e Formação sobre os projectos de Decreto Legislativo Regional do PCP, PSD e PS relativos à "Criação do Conselho Consultivo Regional de Juventude".

A Comissão de Juventude e Formação, reunida na Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, nos dias 5, 6 e 7 de Março, apreciou os Projectos de Decreto Legislativo Regional "Criação do Conselho Consultivo Regional de Juventude", apresentados pelo PCP, PSD e PS e elaborou o seguinte relatório:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

Os projectos em apreço encontram o seu enquadramento jurídico no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade

Analisados e discutidos os projectos, a Comissão decidiu aprovar na generalidade e por unanimidade todos os projectos apresentados.

Todos os partidos representados na Comissão consideram que a Criação do Conselho Consultivo Regional de Juventude, enquanto órgão de consulta do responsável governamental pelas questões de juventude, contribuirá para a coordenação de medidas e conjugação de esforços que deve pautar uma verdadeira política global e integrada de juventude e, como espaço de diálogo, reforçará a participação da juventude na tomada de decisões que lhe diga respeito.

Capítulo III

Apreciação na Especialidade

A Comissão decidiu apresentar um texto de substituição, assumindo a estrutura e articulado do projecto do PSD.

O texto alternativo foi aprovado por unanimidade, com a abstenção do PS no que se refere ao artigo 4º.

De harmonia com o decidido em comissão, esta ouviu e recebeu pareceres escritos das organizações políticas de juventude dos partidos com representação parlamentar sobre os projectos em discussão, os quais se juntam em anexo.

Texto de Substituição

Sugerido pela Comissão de Juventude e Formação para os projectos de Criação do Conselho Consultivo Regional de Juventude apresentados pelo PCP, PSD e PS.

Projecto de Decreto Legislativo Regional "Conselho Consultivo Regional de Juventude" (CCRJ)

Artigo 1º.

Definição

O Conselho Consultivo Regional de Juventude, adiante designado por CCRJ, é um organismo integrado na Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos e presidido pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

Artigo 2º.

Competência

O CCRJ é um órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área da juventude, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Analisar e dar parecer sobre as questões que digam respeito à política de juventude;
- b) Analisar as questões relacionadas com a integração social dos jovens;
- c) Apreciar princípios gerais de propostas de diplomas respeitantes a questões de juventude;
- d) Apreciar e dar parecer sobre propostas de diplomas na parte respeitante a questões de juventude;
- e) Emitir pareceres específicos que lhe sejam solicitados pelo seu Presidente;
- f) Exercer todas as outras competências que lhe sejam cometidas.

Artigo 3º.

Eliminado.

Artigo 4º.

Composição

1. O CCRJ, presidido pelo membro do Governo responsável pela área da juventude, é composto por:

- a) Um representante do Secretário Regional da Economia;
- b) Um representante do Secretário Regional da Educação e Cultura;
- c) Um representante do Secretário Regional da Agricultura e Pescas;
- d) Um representante do Secretário Regional do Turismo e Ambiente;
- e) Um representante do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social;
- e) Um representante do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas;
- f) Um representante do Director do Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas;
- g) O representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Consultivo Nacional de Juventude;
- g) Um representante do Conselho Regional de Juventude;
- h) Um representante do Departamento de Juventude da UGT;
- i) Um representante do Departamento de Juventude da CGTP-IN;
- j) Um representante do Núcleo Regional da Associação Nacional de Jovens Empresários;
- l) Um representante do Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil;
- m) Um representante das Associações de Jovens Agricultores;
- n) Um representante de cada uma das Organizações de Juventude dos partidos com assento na Assembleia Legislativa Regional;
- o) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Secundário;
- p) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Superior;
- q) Um representante do movimento escutista e guidista;
- r) Um representante da Associação Regional de Municípios;
- s) Um representante do movimento associativo informal.

2. O Presidente do CCRJ pode solicitar a outros membros do Governo a indicação de representantes para participarem em reuniões do Conselho, sempre que as matérias em análise o justifiquem.

3. As entidades representadas no CCRJ podem substituir os seus representantes, a título definitivo.

Artigo 5º.

Reuniões

1. O CCRJ pode reunir:

- a) Em plenário;
- b) Em Comissões Especializadas.

2. O CCRJ reúne em plenário, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo lavrada acta das reuniões efectuadas, assinadas pelo Presidente, que constará em livro próprio, arquivado à ordem do seu gabinete e da qual serão atribuídas cópias a distribuir pelos seus membros.

3. O CCRJ poderá criar comissões especializadas, destinadas a apreciar questões específicas a submeter à aprovação do plenário, com a composição, competência e duração por este definidas.

Artigo 6º.

Convocações

As reuniões do CCRJ são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 8 dias e da convocatória deverá constar o dia, horas e local da reunião e a ordem de trabalhos, acompanhada da documentação respectiva.

Artigo 7º.

Publicidade

As deliberações do CCRJ será dada a publicidade que for determinada pelo seu Presidente, ou por proposta aprovada em plenário, nos termos e condições por este fixados, sem prejuízo do direito de qualquer das entidades representadas poder divulgar o seu próprio parecer.

Artigo 8º.

Despesas de Funcionamento

1. As despesas inerentes a participação no CCRJ dos representantes de membros do Governo serão suportadas pelo orçamento dos respectivos gabinetes.

2. Os restantes membros do CCRJ têm direito à atribuição de senhas de presença e de transporte pela participação em reuniões plenárias ou em comissões especializadas, cujo montante será fixado pelo Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

Artigo 8º-A.

Os membros do CCRJ têm direito a dispensa de funções quer públicas, quer privadas

e de aulas para participar nas reuniões.

Artigo 9º.

Regulamento Interno

O CCRJ aprova o seu regulamento interno, por maioria simples dos membros presentes, na primeira reunião plenária.

Artigo 10º.

Apoio Administrativo

O apoio administrativo ao CCRJ é prestado pelo gabinete do seu Presidente.

Artigo 10º-A.

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991.

Ponta Delgada, 8 de Março de 1990.

O Relator em exercício: José Carlos Simas Raposo.

O Presidente em exercício: Rui Carvalho e Melo.

Parecer da Juventude Social Democrata sobre os Projectos de Decreto Legislativo Regional do PCP, PSD e PS - Conselho Consultivo Regional de Juventude.

A Juventude corresponde a uma importante faixa populacional que, pela sua dimensão e problemática diversificada e específica, requer tratamento diferenciado numa perspectiva global e integrada de intervenção política.

Defende por isso a JSD a implementação efectiva de uma política intersectorial de juventude, assente, numa postura de diálogo condicionante da participação activa do jovem, enquanto causa e efeito do processo evolutivo.

A garantia prévia da participação passa, desde logo, pela institucionalização de um espaço imprescindível de diálogo, como o Conselho Consultivo Regional de Juventude, que constitui ainda um pressuposto de sucesso na prossecução consensual da actividade governativa para o sector.

Deve esse organismo assegurar a intersectorialidade da política de juventude e garantir a indispensável participação do respectivo titular governamental.

Nesta conformidade, entende a JSD que o Conselho Consultivo Regional de Juventude deve funcionar integrado na Presidência do Governo, ser presidido pelo governante tutelar das questões de juventude, e permitir a representatividade dos demais departamentos governamentais com directa responsabilidade na vertente intersectorial da política de ju-

ventude, quais sejam as Secretarias Regionais da Educação e Cultura, da Agricultura e Pescas, da Habitação e Obras Públicas, da Economia, do Turismo e Ambiente e da Saúde e Segurança Social, e bem assim o Gabinete do Subsecretário Regional da Cooperação Externa e o Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas.

Para além das referidas Secretarias Regionais que, pela sua específica área de intervenção, em muito contribuirão certamente para assegurar um amplo debate sobre questões de juventude, entende ainda a JSD que deve o Governo Regional fazer-se igualmente representar nas vertentes fundamentais da cooperação externa e da emigração, considerando, sobretudo, o impacto da integração europeia nas mais jovens camadas da população açoriana e a manifesta conveniência de estreitamento de relações com o jovem emigrado.

A ampla representatividade das diferentes organizações nesse órgão de consulta do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos é condição essencial da sua importância política, validade democrática e eficácia interventora.

Assim, a JSD identifica-se com a composição proposta no Projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Partido Social Democrata na componente essencial do Conselho Consultivo Regional de Juventude, que corresponde exactamente à representatividade das organizações de juventude.

Não pode, por isso, a JSD concordar com a disparidade de critérios expressa nos projectos propostos pelo Partido Comunista Português e pelo Partido Socialista, relativamente às representatividade das organizações participantes.

Considerando, por outro lado, que, no entendimento da JSD, deve o Conselho Regional de Juventude constituir-se independentemente do poder político instituído e por exclusiva iniciativa das próprias organizações de juventude, não pode eventualmente aceitar-se que, antes mesmo da sua constituição, se pretenda incluí-lo no Conselho Consultivo Regional de Juventude.

Daqui se não exclui, no entanto, a possibilidade da participação futura de um seu representante no Conselho Consultivo Regional de Juventude, desde que essa seja a sua expressa vontade, bastando então para o efeito a correspondente alteração legislativa.

Atendendo à diversificada composição e competência do Conselho Consultivo Regional de Juventude, e à manifesta conveniência de assegurar um debate responsável, devida-

mente fundamentado, deve a convocação das suas reuniões efectuar-se com a antecedência mínima de oito dias, acompanhada da Ordem de Trabalhos e respectiva documentação complementar.

No entender da JSD, o Conselho Consultivo Regional de Juventude, enquanto órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área da Juventude, pressupõe necessariamente uma postura de dinamismo e competência irreduzíveis, de reconhecida e respeitada importância, sob pena de questionar-se a validade prática da sua existência.

O projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Partido Social Democrata, consagra esses princípios fundamentais de esfera de competências, obrigatoriedade de audição, frequência de reuniões ordinárias e possibilidade de funcionamento em comissões especializadas, através dos seus artigos 2º, 3º e 5º, respectivamente.

Respeita, em suma, o referido projecto a ampla representatividade e diversidade das organizações no Conselho Consultivo Regional de Juventude, o que, consagrando o dinamismo do diálogo em prol de nobre causa comum, é condição essencial de sucesso.

Parecer da Juventude Socialista sobre os Projectos de Decreto Legislativo Regional - Conselho Consultivo Regional de Juventude (CCRJ).

Introdução

A Juventude Socialista elaborou o presente parecer, acerca dos projectos de Decreto Legislativo Regional relativos à criação do Conselho Consultivo Regional de Juventude (CCRJ), apresentados pelo Partido Comunista Português, pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Socialista, a pedido da Comissão Permanente de Juventude e Formação.

Apreciação na Generalidade

Após a abordagem na generalidade dos três diplomas em apreciação, conclui-se:

1. Ser positivo e de relevante importância o aparecimento destes diplomas que vêm proporcionar, finalmente, a criação do Conselho Consultivo Regional de Juventude, prometido pelo Governo Regional no ano de 1989 e até agora esquecido.

2. Considerando ser a criação deste Conselho da máxima importância para a realização da política de juventude, a JS está de acordo na generalidade com os diplomas em apreciação.

Apreciação na Especialidade

Para que a abordagem na especialidade se faça de forma mais profunda possível, dividimos as matérias tratadas nos diplomas em apreciação a saber:

1. Definição
2. Competência
3. Composição
4. Funcionamento
5. Despesas de funcionamento
6. Apoio administrativo

1. Definição

A Juventude Socialista entende que o CCRJ deverá ser um órgão consultivo do Governo em matéria da política de juventude entendida no âmbito do princípio pluridisciplinar e intersectorial da sua execução.

Como tal entendemos que este órgão deve ser integrado na Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, departamento responsável pela implementação da política de juventude do Governo Regional, e presidido pelo seu titular.

A Juventude Socialista não aprova a integração do CCRJ no âmbito da Presidência do Governo Regional, conforme proposta do PSD, porquanto não percebe qual a participação que ela terá no seu funcionamento, que em nada fica prejudicado ou condicionado apenas pelo facto de ficar sob a alçada da S.R.J.R.H..

A Juventude Socialista mais entende que tendo o Governo Regional destinado na sua estrutura orgânica uma Secretaria para a política de juventude em pé de igualdade com outras áreas de relevante importância como a Agricultura, a Educação, a Economia, etc., com um importante papel a desempenhar na coordenação da pluridisciplinaridade da política de juventude, integrar este órgão de consulta na Presidência do Governo Regional, seria retirar a importância política à própria Secretaria Regional de Juventude e seu Titular.

Em conclusão a JS é favorável às propostas dos diplomas do Partido Socialista e do Partido Comunista Português.

Propomos, no entanto, que no aspecto de redacção do PS o artigo 1º possa ser desdobrado, separando a definição do CCRJ da sua composição.

2. Competência

A Juventude Socialista está de acordo com a generalidade das propostas apresentadas nos três diplomas no tocante a este capítulo.

Consideramos entretanto que o Projecto

do PSD poderia ser melhorado com as seguintes alterações:

1. A alínea d) ficaria com a seguinte redacção:

"Apreciar e dar parecer sobre projectos e propostas de diplomas..."

2. Eliminação da alínea f).

3. Composição

A Juventude Socialista, relativamente à composição do Conselho entende:

1. Verifica-se uma lacuna no projecto apresentado pelo PSD que não contempla a participação da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, se considerarmos ser a Habitação um dos grande problemas que afectam a nossa juventude.

2. Ser dispensável a presença do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social.

3. Ser dispensável a presença do Director do Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas, por não vislumbrar a sua utilidade no interior do conselho.

4. Ser dispensável a presença do representante do Governo Regional no CCRJ, por considerarmos esgotar-se a sua competência ao transmitir junto do Governo da República as opiniões do Governo Regional relativas à política de juventude de âmbito nacional.

5. Ser dispensável a presença do Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil porquanto consideramos discriminatório a sua presença relativamente a outras organizações religiosas.

6. Ser dispensável a presença do representante do Movimento Escutista e Guidista bem com o Movimento Associativo Informal, porquanto pensamos que estes movimentos se integram perfeitamente no âmbito do Conselho Regional de Juventude proposto no diploma do Partido Socialista.

7. Justificar-se o aumento de um para três, dos representantes do Associativismo Estudantil em virtude da quantidade de escolas secundárias existentes e em ordem a uma maior pluralidade da representação regional.

8. Que a formalização da representatividade do CRJ no CCRJ constitui um passo importante no sentido da criação de espaço de participação neste órgão atendendo às intenções já manifestadas por diversas organizações. Entendemos que esta proposta formalizada pelo PS, e muito bem, não significa uma intromissão do poder político no associativismo, mas sim o assumir de uma responsabilidade perante ele e o seu incentivo.

4. Funcionamento

Neste capítulo entende a JS que a periodicidade das reuniões propostas pelo PS e PCP

se ajustam à realidade da nossa Região onde não abundam as disponibilidades financeiras que, em nosso entender, terão de ser rigorosas e criteriosamente consumidas. Por tal facto não concordamos com a periodicidade proposta pelo PSD e pensamos que o alargamento do prazo das suas reuniões não afecta o funcionamento do CCRJ uma vez que estão previstas reuniões extraordinárias sempre que necessárias.

5. Despesas

A Juventude Socialista está de acordo na generalidade com as propostas apresentadas, considerando ser as propostas do PS e PCP as melhores estruturadas ao contemplarem o pagamento das despesas de participação dos membros que não pertencem às estruturas do Governo.

6. Apoio Administrativo

A J.S. está de acordo com as propostas formuladas nos três diplomas em apreciação.

Conclusão

Em conclusão a Juventude Socialista considera que os três projectos em apreciação, embora idênticos, encerram algumas diferenças de fundo que, em face delas, nos levam a considerar a proposta do Partido Socialista a mais correcta.

Assina: A Juventude Socialista.

Parecer da Juventude Comunista Portuguesa sobre os Projectos de Decreto Legislativo Regional do PCP, PSD e PS Conselho Consultivo Regional de Juventude.

A JCP considera que a Criação de um Conselho Consultivo Regional de Juventude representa um passo de importância vital para a juventude açoriana, na medida em que possibilitará a participação dos jovens na resolução dos seus problemas, o diálogo entre aqueles que em áreas diferentes são e se dedicam à juventude, o levantar de questões de interesse juvenil, a apresentação de soluções que sirvam ao Governo para a sua condução de política juvenil.

Desde 1988 na participação do PCP na Candidatura Jovem da CDU à Assembleia Legislativa Regional que vimos encetando esforços no sentido da formação do CCRJ. Na sequência destes esforços o PCP através da sua Representação Parlamentar, aliás de acordo com um dos pontos programáticos da sua candidatura, apresentou o Projecto de Decreto Legislativo que deu início ao processo legal de constituição do CCRJ.

A JCP congratula-se por no seguimento

da apresentação deste Projecto outras forças políticas terem tomado iniciativa semelhante o que no nosso entender reforça muito mais os objectivos que defendemos.

A JCP apoia o Projecto Legislativo Regional apresentado pelo PCP, assim como na generalidade os restantes (do PSD e do PS).

Considerando que a disposição da Comissão de Juventude da Assembleia Legislativa Regional de auscultar as várias organizações juvenis dos partidos com Representação Parlamentar (o que é por nós acolhido com agrado) tem por objectivo o levantamento de dados enriquecedores da discussão, julgamos dever tecer alguns comentários relativos a aspectos com os quais discordamos: trata-se em primeiro lugar da definição do CCRJ apresentada pelo PSD que aponta para a integração deste organismo na Presidência do Governo Regional, e, em segundo lugar, das composições apresentadas quer pelo PSD, quer pelo PS. Em nossa opinião estes elementos tal como são descritos levarão a uma descharacterização daquilo que se pretende ser este organismo. Ele deve ser um organismo de consulta por parte de Governo, essencialmente constituído por jovens e não pelas múltiplas Secretarias Regionais. Parece-nos contudo que sempre que a matéria em causa o justificar, poderiam ser convidados às reuniões os representantes das respectivas Secretarias.

Esta discordância não é para nós irredutível, manifestando a nossa completa abertura à aceitação de opiniões divergentes da nossa, desde que o carácter deliberativo do CCRJ não seja totalmente manipulado por entidades alheias às organizações juvenis.

Assina: O Executivo da JCP.

Parecer da Juventude Centrista sobre os Projectos de Decreto Legislativo Regional - Conselho Consultivo Regional de Juventude.

A Juventude Centrista, perante os três diplomas que lhe foram apresentados para parecer, pela Comissão Permanente de Juventude e Formação da Assembleia Legislativa Regional sobre a criação do CCRJ entende:

Introdução

1. A criação deste conselho justifica-se, face às crescentes responsabilidades e importância que a camada jovem assume no contexto Autónomico em ordem ao tão desejado, quanto necessário desenvolvimento Regional.

2. Com a criação e funcionamento deste órgão abre-se para a Juventude uma tribuna para discussão de problemas que muito contribuirá para a formação democrática da camada jovem e levantamento de questões de real interesse para quem governa e é governado.

Apreciação na Generalidade

Os três projectos contêm matéria subsidiária e complementar integradora num todo mais rico se deles resultar um novo diploma elaborado em jeito de síntese com as aperturas respectivas ressaltando, como é óbvio, o peso democrático das forças políticas presentes.

A Juventude Centrista está de acordo na generalidade com todos os projectos em apreciação.

Apreciação na Especialidade

Quanto à apreciação na especialidade entendemos que o Projecto do PS quanto à composição do CCRJ é manifestamente exagerado nas alíneas e) e g) do artigo 1º.

Por outro lado atribuímos grande importância à alínea f) do artigo 2º do Projecto do PSD, pelo seu conteúdo abrangente.

Entendemos ainda que nos parecem exageradas as inerências consagradas no mesmo Projecto tornando o CCRJ num órgão demasiado populoso e dispendioso, retirando-lhe mobilidade e eficiência.

Os Projectos apresentados pelo PS e PCP no que diz respeito às participações nas reuniões ventitam esta matéria com mais pormenor.

Por último registamos a falta de um representante do Desporto no CCRJ, parecendo-nos uma falha a suprir se a comissão estiver de acordo.

Horta, 9 de Março de 1990.

Pela Juventude Centrista: Davide Silveira.

Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Planeamento sobre a Anteproposta de Lei "Contracção de Empréstimo Externo".

Capítulo I

Introdução

A Comissão Permanente de Finanças e Planeamento, reuniu na Secretaria Regional das Finanças e Planeamento em Ponta Delgada, no dia 2 de Março de 1990, para apreciar e emitir parecer, sobre a anteproposta

de lei, que visa a autorização da Assembleia da República, para a contracção de um empréstimo externo.

Estiveram presentes do Partido Social Democrata, os deputados, Carlos Teixeira, Gaspar da Silva, Victor Evaristo, Tomaz Duarte e David Santos. Do Partido Socialista, estiveram presentes os deputados, Ricardo Barros, Francisco Sousa e Luís Filipe Cabral.

A Comissão entendeu ouvir o Sr. Secretário Regional das Finanças e Planeamento, a fim de prestar esclarecimentos sobre a dívida pública regional.

Colocada à votação a anteproposta de lei, a mesma mereceu os votos favoráveis do PSD, e a abstenção do PS, na generalidade e especialidade.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

Nos termos do nº 3 do artigo 101º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos, depende de prévia autorização da Assembleia da República.

A iniciativa legislativa perante a Assembleia da República, nos termos da alínea f) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, tendo o Governo Regional no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea j) do artigo 56º do Estatuto, apresentado a esta Assembleia, a presente anteproposta de lei.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

Na apreciação efectuada na generalidade à anteproposta de lei em epígrafe, a Comissão entendeu, que a Assembleia Legislativa Regional, já havia exercido a competência referida na alínea n) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que atribui a esta, competência para autorizar o Governo Regional, a realizar empréstimos e outras operações de crédito, que não seja a dívida flutuante, estabelecendo as respectivas condições gerais.

Na verdade, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional 25/89/A de 30 de Dezembro, nomeadamente pelos artigos 3º e 4º, e nº 1 do artigo 5º, já autorizou o Governo Regional, a contrair empréstimos, até ao montante de 8 milhões de contos, e estabeleceu as con-

dições gerais.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, está perante um mero acto formal, que decorre da imposição do nº 3 do artigo 101º, da Lei 9/87, de 26 de Março.

Capítulo IV

Especialidade

Na especialidade, regista-se a conformidade das disposições da anteproposta de lei, com o disposto no já citado Decreto Legislativo Regional.

O relatório foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 5 de Março de 1990.

O Relator: António José Gaspar da Silva.

O Presidente: Carlos Manuel Cabral Teixeira.

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1988.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida na Horta, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 12 e 13 de Março, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 1988.

1. No que respeita à elaboração e tramitação da Conta de Gerência em análise, a Comissão constata:

- a) A Conta foi elaborada pelo Conselho Administrativo, estando assim respeitado o disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A - Orgânica dos Serviços da Assembleia.
- b) Para obtenção do competente relatório, a Mesa enviou a Conta à Seccção Regional do Tribunal de Contas, dentro do prazo estabelecido.
- c) Ao abrigo da alínea p) do nº 1 do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região, e no respeito pelos prazos definidos pelo nº 3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março - Orgânica dos Serviços da Assembleia - a Mesa deliberou apresentar, ao Plenário, a Conta de Gerência em causa.

2. A Conta de Gerência da Assembleia foi enviada, em 11/4/89, à Comissão Permanente de Organização e Legislação, com pe-

dido de parecer até 1 de Setembro desse ano.

Foi entendimento da Comissão não dever emitir parecer, em virtude da Conta não se encontrar acompanhada do Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Lei Orgânica da Assembleia. Tal Acórdão foi proferido, apenas, em 24 de Janeiro do ano corrente, sendo conhecido nesta Assembleia em 6 de Fevereiro p.p., o que justifica a dilação, no tempo, da emissão do parecer requerido à Comissão.

3. Após ter tomado conhecimento dos termos do Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, que julgou conformes os actos administrativos subjacentes à Conta de Gerência, a Comissão deliberou orientar a sua análise sobre alguns aspectos de pormenor, relacionados com a execução orçamental verificada e com as verbas inicialmente previstas e subsequentes alterações, por forma a possibilitar ao Plenário o conhecimento de valores que, ainda que de ordem geral, permitem reter aspectos importantes do regime financeiro desta Assembleia.

Assim, notou a Comissão:

I) As despesas correntes tiveram uma execução de cerca de 89%, que pode considerar-se satisfatória.

II) A execução geral da Conta foi de cerca de 61%, fundamentalmente pelo facto da execução das despesas previstas com investimentos ter sido muito baixa.

III) Cerca de 52% das despesas executadas são imputáveis, ou de alguma forma relacionam-se com a nova sede da Assembleia.

IV) As despesas com deputados rondam os 20% do total.

V) Existem algumas disparidades, dignas de registo, entre os valores inicialmente previstos e os valores finais, rectificadas após transferências, tendo-se notado especialmente:

a) Cap. 01, Class. 01.44

Valor inicial 4.988.000 \$ 00
Transferência(+) 4.000.000 \$ 00
Total rectificado 8.988.000 \$ 00

A transferência representa cerca de 80% sobre o valor inicial.

b) Cap. 01, Class. 26.01

Valor inicial 1.000.000 \$ 00
Transferência(+) 3.000.000 \$ 00
Total rectificado 4.000.000 \$ 00

A transferência representa 300% sobre o valor inicial.

c) Cap. 01, Class. 30.04

Valor inicial 7.000.000 \$ 00
Transferência(+) 6.400.000 \$ 00
Total rectificado 13.400.000 \$ 00

A transferência representa cerca de 91% sobre o valor inicial.

d) Cap. 01, Class. 31.99

Valor inicial 150.000 \$ 00
Transferência(+) 1.350.000 \$ 00
Total rectificado 1.500.000 \$ 00

A transferência representa 900% sobre o valor inicial.

VI) A execução de algumas rubricas foi anormalmente baixa, sendo de referir, em especial:

a) Cap. 01, Class. 28.04

Valor inicial 150.000 \$ 00
Transferência(+) 87.000 \$ 00
Total rectificado 237.000 \$ 00
Despesa realizada 29.766 \$ 00
Execução (%) 12.55%

b) Cap. 01, Class. 30.02

Valor inicial 100.000 \$ 00
Transferência(+) 250.000 \$ 00
Total rectificado 350.000 \$ 00
Despesa realizada 3.650 \$ 00
Execução (%) 1.04%

c) Cap. 01, Class. 31.05

Valor inicial
(e valor final) 300.000 \$ 00
Despesa realizada 3.236 \$ 00
Execução (%) 1.07%

d) Cap. 01, Class. 31.06

Valor inicial
(e valor final) 100.000 \$ 00
Despesa realizada \$ —
Execução (%) 0 %

e) Cap. 01, Class. 52.01

Valor inicial
(e valor final) 15.000.000 \$ 00
Despesa realizada 1.948.503 \$ 00
Execução (%) 12.99%

VII) O reforço de algumas verbas parece algo despropositado, face à execução final das respectivas rubricas, nomeadamente:

a) Cap. 01, Class. 01.02

Valor inicial 19.915.000 \$ 00
Transferência(+) 1.000.000 \$ 00
Total rectificado 20.915.000 \$ 00
Despesa realizada 15.407.222 \$ 00

b) Cap. 01, Class. 10.03

Valor inicial 70.000 \$ 00
Transferência(+) 130.000 \$ 00
Total rectificado 200.000 \$ 00
Despesa realizada 52.800 \$ 00

c) Cap. 01, Class. 30.02

Valor inicial 100.000 \$ 00
Transferência(+) 250.000 \$ 00
Total rectificado 350.000 \$ 00
Despesa realizada 3.650 \$ 00

VIII) Alguns consumos apresentam valores algo exagerados, pelo que se sugerem acções e atitudes que contribuam para a sua moderação, sem que tal implique uma menor funcionalidade dos serviços ou uma redução do papel que incumbe à instituição.

4. Apesar das considerações tecidas, apresentadas pela Comissão como um contributo para uma melhor percepção do regime financeiro desta Assembleia, a Comissão é de parecer que a Conta de Gerência, referente ao ano de 1988, está em condições de ser aprovada.

O Relator: Paulo E.D.J.Araújo

Aprovado por unanimidade, na Horta, em 13 de Março de 1990.

O Presidente: Carlos Mendonça.

O Redactor de 2ª Classe: José Maria Dutra da Silva.